



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XVII - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2005 - Nº 1.886

PODER  
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### LEI Nº 1.553, de 17 de março de 2005.

Revoga a Lei 1.229, de 8 de junho de 2001.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revogada a Lei 1.229, de 8 de junho de 2001, que instituiu o regime de subsídio como modalidade de remuneração dos Defensores Públicos do Estado e criou a Função Especial Comissionada – FEC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2
VICE-GOVERNADORIA	3
CASA CIVIL	3
COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR	3
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	4
SECRETARIA DO ESPORTE	16
SECRETARIA DA FAZENDA	16
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	20
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	21
SECRETARIA DA SAÚDE	22
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	25
SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	28
AD/TOCANTINS	29
CASETINS	29
CODETINS	32
MINERATINS	34
FUNDAÇÃO CULTURAL	37
IGEPREV-TOCANTINS	37
TRIBUNAL DE CONTAS	38
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	70
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	71

### LEI Nº 1.554, de 17 de março de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Nordestinos no Tocantins - ASNOTO a área de terreno urbano que especifica.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Nordestinos no Tocantins – ASNOTO a área de terreno urbano medindo 6.000,00 m<sup>2</sup>, localizada na ACSU-NO 40, Conjunto 2, Lote 15 (301 Norte, Conjunto 2, Lote 15, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, dentro dos limites e confrontações:

“60,00m de frente para a Avenida NS-01; 60,00m de fundo para o Lote 14; 100,00m do lado direito com o Lote 17; 41,00m com a Rua LO-10 + 59,00m com o Lote 13 do lado esquerdo.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção, no prazo de sessenta meses, da sede administrativa da donatária.

Art. 3º No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o prazo previsto no artigo anterior, a área de terreno urbano e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 1.555, de 17 de março de 2005.

Concede Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Marly de Carvalho Miranda, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Tocantinense à Senhora Marly de Carvalho Miranda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

### LEI Nº 1.556, de 17 de março de 2005.

Declara de utilidade pública a Associação Educacional Bom Pastor, com sede em Palmas, na Qd. ARSE 22, QI-N, lote 03.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Educacional Bom Pastor, com sede em Palmas, na Qd. ARSE 22, QI-N, lote 03.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 1.557, de 17 de março de 2005.**

Concede isenção da Taxa de Serviços Estaduais nas operações tributáveis com soja "in natura" durante o período que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isenta da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, a que se refere o Anexo IV, item 4, subitem 4.6, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, a emissão de notas fiscais relativas às operações tributáveis com soja *in natura*, no período de 1º de março de 2004 a 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não autoriza a devolução de importâncias pagas anteriormente à publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 2.372, de 21 de março de 2005.**

Doa à Associação dos Nordestinos no Tocantins - ASNOTO a área de terreno urbano que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º da Lei 1.554, de 17 de março de 2005,



**Marcelo de Carvalho Miranda**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**Mary Marques de Lima**

SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL

**Paulo Henrique Aramuni de Carvalho**

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

**ESTADO DO TOCANTINS**

**DECRETA:**

Art. 1º É doada à Associação dos Nordestinos no Tocantins – ASNOTO a área de terreno urbano medindo 6.000,00 m², localizada na ACSU-NO 40, Conjunto 2, Lote 15 (301 Norte, Conjunto 2, Lote 15, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, dentro dos limites e confrontações:

“60,00m de frente para a Avenida NS-01; 60,00m de fundo para o Lote 14; 100,00m do lado direito com o Lote 17; 41,00m com a Rua LO-10 + 59,00m com o Lote 13 do lado esquerdo.”

Art. 2º O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção, no prazo de sessenta meses, da sede administrativa da donatária.

Art. 3º No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumprido o prazo previsto no artigo anterior, a área de terreno urbano e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Estado adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

José Renard de Melo Pereira  
Procurador-Geral do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 455 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**I - NOMEAR**

RUIDELVAN PEREIRA DA ROCHA para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-8, da Secretaria da Administração, a partir de 15 de março de 2005;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Gabinete do Governador.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 456 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.687, de 15 de janeiro de 2003, resolve

**I - NOMEAR**

VALDETE ROSA ARAÚJO para exercer o cargo de Assistente, CAD-11, da Secretaria da Administração;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 457 - NM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.113, de 9 de junho de 2004, resolve

**I - NOMEAR**

EULLER CRISTIANO COSTA para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-2, da Secretaria da Administração;

**II - REDISTRIBUIR**

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005; 184º da Independência, 117º da República e 17º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 458 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 1.858, de 17 de setembro de 2003, resolve

## I - NOMEAR

FÁBIO RUIZ FRANCO DE CARVALHO para exercer o cargo de Assessor Especial, DAS-5, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 459 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 2º do Decreto 2.012, de 1º de março de 2004, resolve

## I - NOMEAR

MARIA APARECIDA ALVES CAMPOS para exercer o cargo de Assistente, CAD-4, da Secretaria da Administração;

## II - REDISTRIBUIR

o cargo referido no inciso antecedente, até vacância, para a estrutura operacional da Secretaria da Segurança Pública.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## ATO Nº 460 - CSS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 104 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve

## COLOCAR

VANDY FERREIRA DE SAMPAIO, Assistente Administrativo, matrícula 698997-7, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Infra-Estrutura, à disposição do Poder Legislativo do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão de origem, a partir de 21 de março de 2005.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005; 184ª da Independência, 117ª da República e 17ª do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA  
Governador do Estado

Mary Marques de Lima  
Secretária-Chefe da Casa Civil

## VICE-GOVERNADORIA

Vice-Governador: RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS  
**GABINETE DO VICE-GOVERNADOR**

## Portaria nº 006, de 15 março 2005.

O Vice-Governador do Tocantins, no uso das atribuições do artigo 37, parágrafo único da Constituição Estadual do Tocantins de 1989, resolve:

## DESIGNAR

Art. 1º A servidora Cláudia Regina de Siqueira, Assistente CAD-9, para responder pelo Núcleo Setorial de Controle Interno desta Pasta, em virtude da conformidade dos atos e processos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de pessoal, sob a supervisão da Controladoria do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

## Portaria nº 007, de 17 março 2005.

O Vice-Governador do Tocantins, no uso das atribuições do artigo 37, parágrafo único da Constituição Estadual do Tocantins de 1989, resolve:

SUPENDER por necessidade do serviço, o gozo das férias da servidora VÂNIA MARIA MARTINS, Assessora Especial DAS-7, matrícula nº 817524-1, previstas para o período de 22/03/2005 a 20/04/2005, referente ao período aquisitivo de 22/03/2004 a 21/03/2005, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e a referida servidora.

## CASA CIVIL

Secretária-Chefe: MARY MARQUES DE LIMA

**GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE**PORTARIA CCI Nº 190 - EX,  
de 17 de março de 2005.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

## EXONERAR

RUIDELVAN PEREIRA DA ROCHA do cargo de Assessor Especial, DAS-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Gabinete do Governador, a partir de 15 de março de 2005.

PORTARIA CCI Nº 191 - EX,  
de 17 de março de 2005.

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve

## EXONERAR

VANDY FERREIRA DE SAMPAIO do cargo de Assistente, CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Infra-Estrutura, a partir de 21 de março de 2005.

COMANDO-GERAL  
DA POLÍCIA MILITAR

Comandante-Geral: Cel QOPM - RAIMUNDO BONFIM  
AZEVEDO COELHO

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2005

PROCESSO Nº: 2005 0903 000013  
ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 014/2005.  
CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins – CNPJ nº 33.567.785/0001-38.  
CONTRATADA: POSTO RIO DA PRATA LTDA - CGC/MF nº 03.965.139/0001 – 68.  
OBJETO: Aquisição de 1.000 (mil) litros de álcool para as viaturas lotadas em Palmas - TO.  
DA DOCUMENTAÇÃO: Todos documentos que integram processo nº 2005 0903 000013.  
DA LICITAÇÃO: Dispensada, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e despacho nº 003 de fls do processo 2005 0903 000013.  
DAS OBRIGAÇÕES: DO CONTRATANTE: Pagar pelo combustível adquirido;  
DA CONTRATADA: Garantir que os combustíveis serão fornecidos de acordo com a proposta apresentada; Autorizar caso não haja combustível no posto, o abastecimento em outro estabelecimento dentro de Palmas - TO;

Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

VALOR/CONTRATO: Pelo objeto desse Contrato a Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais).

FORMA/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante apresentação de nota fiscal com o respectivo consumo.

DO REAJUSTE: O valor contratual estará sujeito a reajustes automáticos, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, com base no IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

DOTAÇÃO ORÇAMENT.: Programa 06.181.0195.2002.0000 elemento de despesa 33 90 30 e fonte de recurso 00 .

DA RESCISÃO: Conforme art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93 e suas alterações

VIGÊNCIA: O contrato terá a vigência formal a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2005, ou consumo e utilização de todo o combustível relativo ao total de seu valor, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DO FORO: Da Capital de Palmas-TO – Vara da Fazenda Pública.

DATA/ASSINATURA: 15/03/2005.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Raimundo Bonfim Azevedo Coêlho – CMT Geral da PM/TO e Stella Maris Cordenonzi Pedroso de Albuquerque – Sócia Proprietária da empresa POSTO RIO DA PRATALTDA.

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Secretário: EUGÊNIO PACCELI DE FREITAS COELHO  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

### ATOS DECLARATÓRIO

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, DECLARA a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, por haver sido concedida ao(à) titular GUIOMAR VIEIRA DE SOUSA, matrícula nº 71285-0, Remanescente de Goiás, Efetivo Estável, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura, aposentadoria, pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TOCANTINS, a partir de 16 de fevereiro de 2005.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 09 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 31, inciso V, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, DECLARA a vacância do cargo de Professor Normalista – Nível IV, do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, por haver sido concedida ao(à) titular MARIA JOSÉ DA CRUZ, matrícula nº 114855-9, Remanescente de Goiás – Estabilizado, aposentadoria, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a partir de 12 de novembro de 2003.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, em Palmas, aos 09 de março de 2005.

### PORTARIA Nº 275, de 02 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea “a”, §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OF/SEDUC/GASEC/Nº 1533/2005 e do Relatório de Necessidades de Pessoal - SECIJU, resolve:

REMOVER,  
Para a Secretaria da Cidadania e Justiça,

GARDENE RIBEIRO SILVA, matrícula nº 818491-7, Assistente Administrativo, oriunda da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 28 de fevereiro de 2005.

### PORTARIA Nº 276, de 02 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea “a”, §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OFÍCIO Nº 80/2005/SEPLAN/GASEC e do OFÍCIO/Nº 522/2005/SESAU/GASEC, resolve:

REMOVER,  
Para a Secretaria da Saúde,

FÉLIX ALVES BEZERRA, matrícula nº 822378-5, Motorista, oriundo da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, a partir de 1º de março de 2005.

### PORTARIA Nº 277, de 02 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea “a”, §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OFÍCIO Nº 517/2005/SESAU/GASEC e do Relatório de Necessidades de Pessoal – SECAD, resolve:

REMOVER,  
Para a Secretaria da Administração,

SONIA PEREIRA GUARDIOLA, matrícula nº 831944-8, Assistente Administrativo, oriunda da Secretaria da Saúde, a partir de 28 de fevereiro de 2005.

### PORTARIA Nº 278, de 02 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea “a”, §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OF/SEDUC/GASEC/Nº 1314/2005 e do OFÍCIO Nº 530/2005/SESAU/GASEC, resolve:

REMOVER,  
Para a Secretaria da Saúde,

FRANKLINETT CARVALHO CORREIA LEMES, matrícula nº 712515-1, Assistente Administrativo, oriunda da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 17 de fevereiro de 2005.

**PORTARIA Nº 279, de 02 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, a alínea “a”, §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999 e considerando o despacho do Senhor Governador do Estado constante no OF. Nº 580/2005-P e o Decreto Administrativo de 25 de janeiro de 2005, da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás e OFÍCIO CCI Nº 94, de 18 de fevereiro de 2005, da Secretária-Chefe da Casa Civil, do Governo do Estado do Tocantins, resolve:

DETERMINAR

que MARIA DA GLÓRIA CARVALHO MIRANDA MENDONÇA, Analista Legislativo, padrão AL-18, integrante do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, tenha exercício no Gabinete do Governador, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

**PORTARIA Nº 280, de 02 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, a alínea “a”, §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999 e considerando o despacho do Senhor Governador do Estado constante no OFÍCIO Nº 113/2005 – GAB/SEG, de 14 de fevereiro de 2005, da Secretaria de Governo do Distrito Federal e OFÍCIO CCI Nº 125, de 25 de fevereiro de 2005, da Secretária-Chefe da Casa Civil, do Governo do Estado do Tocantins, resolve:

DETERMINAR

que FÁBIO GLEISER VIEIRADA SILVA, Professor nível 3, 40 horas, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, tenha exercício na Secretaria do Trabalho e Ação Social, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

**PORTARIA Nº 281, de 02 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, a alínea “a”, §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999 e considerando o despacho do Senhor Governador do Estado constante no Ofício nº 050/2005 – GABPR e a Portaria nº 095, de 18 de fevereiro de 2005 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e OFÍCIO CCI Nº 118, de 10 de fevereiro de 2005, da Secretária-Chefe da Casa Civil, do Governo do Estado do Tocantins, resolve:

DETERMINAR

que ELIANE NEIVA GOMES, Assessor Operacional, integrante do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, tenha exercício na Secretaria do Governo, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2006.

**PORTARIA Nº 282, de 02 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, a alínea “a”, §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999 e considerando o despacho do Senhor Governador do Estado constante no Ofício nº 056/2005 – GABPR e a Portaria nº 100, de 21 de fevereiro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e OFÍCIO CCI Nº 123, de 25 de fevereiro de 2005, da Secretária-Chefe da Casa Civil, do Governo do Estado do Tocantins, resolve:

DETERMINAR

que GILDA BONFIM BARBOSA COSTA, Assistente Técnico Operacional, integrante do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, tenha exercício no Instituto Natureza do Tocantins, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2006.

**PORTARIA Nº 283, de 02 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, a alínea “a”, §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999 e considerando o despacho do Senhor Governador do Estado constante no Ofício nº 049/2005 – GABPR e a Portaria nº 094, de 18 de fevereiro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e OFÍCIO CCI Nº 115, de 10 de fevereiro de 2005, da Secretária-Chefe da Casa Civil, do Governo do Estado do Tocantins, resolve:

DETERMINAR

que ISAC DE SOUSA MENDES, Analista de Controle Externo, integrante do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, tenha exercício na Secretaria do Governo, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2006.

**PORTARIA Nº 285, de 04 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea “a”, §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OFÍCIO/Nº 83/2005/SEPLAN/GASEC e do OFÍCIO/GAB/SECIJU Nº 038/2005, resolve:

REMOVER,  
Para a Secretaria da Cidadania e Justiça,

DÉBORA BATISTA NOVAIS, matrícula nº 823687-9, Economista, oriunda da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, a partir de 1º de março de 2005.

**PORTARIA Nº 286, de 04 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OFÍCIO/GAB/SSP Nº 064/2005 e do OFÍCIO/GAB/SECIJU Nº 070/05, resolve:

REMOVER,

Para a Secretaria da Cidadania e Justiça,

ENILSON ERNESTO RIBEIRO, matrícula nº 206849-4, Assistente Administrativo, oriundo da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 24 de fevereiro de 2005.

**PORTARIA Nº 287, de 04 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OFÍCIO/GAB/SEGOV/Nº 157/2005 e do OF/SEDUC/GASEC/Nº 1615/2005, resolve:

REMOVER,

Para a Secretaria da Educação e Cultura,

SEBASTIÃO PEREIRA DE FARIAS, matrícula nº 143820-4, Auxiliar de Serviços Gerais, oriundo da Secretaria do Governo, a partir de 1º de março de 2005.

**PORTARIA Nº 288, de 04 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OF/SEDUC/GASEC/Nº 1536/2005 e do Relatório de Necessidades de Pessoal - SEFAZ, resolve:

REMOVER,

Para a Secretaria da Fazenda,

HERTHA MARIA DE CARVALHO SOUZA, matrícula nº 72346-1, Assistente Administrativo, oriunda da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de março de 2005.

**PORTARIA Nº 289, de 04 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OFÍCIO Nº 545/2005/SESAU/GASEC e do Relatório de Necessidades de Pessoal - SSP, resolve:

REMOVER,

Para a Secretaria da Segurança Pública,

ROSILENE PEREIRA DA SILVA SOUZA, matrícula nº 182524-1, Auxiliar Administrativo, oriunda da Secretaria da Saúde, a partir de 03 de março de 2005.

**PORTARIA Nº 290, de 04 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OFÍCIO Nº 219/SEFAZ/GASEC e do Relatório de Necessidades de Pessoal - SECAD, resolve:

REMOVER,

Para a Secretaria da Administração,

PEDRO LOPES DA SILVA, matrícula nº 690236-7, Contador, oriundo da Secretaria da Fazenda, a partir de 20 de fevereiro de 2005.

**PORTARIA Nº 291, de 07 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

IANA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 833751-9, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 21 de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC Nº 521, de 28 de fevereiro de 2005.

PAULO HONORATO BARBOSA, matrícula nº 850969-7, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins, a partir de 11 de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SEINF/GASEC/Nº 246, de 15 de fevereiro de 2005.

SARA FERREIRA BARROS, matrícula nº 856416-7, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins-ADAPEC, a partir de 04 de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício ADAPEC/GAB/Nº 135, de 18 de fevereiro de 2005.

WALLISON LOPES BATISTA, matrícula nº 852081-0, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 17 de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC Nº 520, de 28 de fevereiro de 2005.

**PORTARIA Nº 292, de 07 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

o Despacho do Senhor Governador do Estado no OF. 0032 GAB.PRES/ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS e o OFÍCIO CCI Nº 179/2005, resolve:

REMOVER,

Para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins,

MARCELO LUCENA DOS SANTOS, matrícula nº 8161372-5, Assistente Administrativo, oriundo da Secretaria do Governo, a partir de 1º de março de 2005.

**PORTARIA N.º 293, de 7 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante do disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado combinado com o art. 1º, do Anexo I do Decreto n.º 638, de 24 de julho de 1998 e de acordo com a autorização do Senhor Governador constante no OFÍCIO N.º 817/SETAS-GASEC de 28/05/04, parte integrante do processo SETAS n.º 2004/4100/000217, e

CONSIDERANDO que o Instituto de Integração e Ação Social do Tocantins – ASAS e a Associação Beneficente Getsêmane de Porto Nacional – ABEG, solicitaram a doação de bens inservíveis existentes no patrimônio da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

CONSIDERANDO que, observadas as exigências legais, mormente as estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a doação requerida foi devidamente processada, mostrando-se absolutamente conveniente, posto que se reveste do mais alto interesse social;

CONSIDERANDO que, nos termos dos procedimentos adotados, os bens a serem doados foram devidamente avaliados, do que resultou a conclusão de que tais bens, além de inservíveis, contam com custo de recuperação impraticável;

CONSIDERANDO, ainda, que a doação requerida, reveste-se de grande conveniência socio-econômica, resolve:

DOAR

os bens constantes do Anexo I ao Instituto de Integração e Ação Social do Tocantins – ASAS, e os bens constantes do Anexo II à Associação Beneficente Getsêmane de Porto Nacional – ABEG.

ANEXO I DA PORTARIA N.º 293, de 7 de março de 2005.

REGISTRO	DESCRIÇÃO
#113	MAQUINA DATILOGRAFIA MANUAL FACIT NUM926084093
#12189	TELEFONE KS 4103.T ALCATEL SÉRIE 170
#12191	TELEFONE KS 4.101.T ALCATEL SÉRIE 3287
#12193	TELEFONE SINGLE LINE MODELO TB 86 ALCATEL SERIE 0071032
#12441	APARELHO TELEFÔNICO MARCA MULTTEL SERIE 1047916
#16	ARMARIO DE AÇO, 4 GAVETAS, 0.71X0,46X1,34 CM
#2736	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARM. AÇO
#3300	MAQUINA DE ESCREVER ELETRICA, MARCA OLIVETTI, TEKENE7, SÉRIE 7036059
#4216	ARMARIO EM MADEIRA, 2 PORTAS E 02 DIV. MED. 100X43X166 CM
#5672	ARQUIVO EMAÇO, 4 GAVETAS, MED.48X68X134 CM
#6074	MAQUINA DE CALCULAR ELETRICA MARCA OLIVETTI DIVISSUMA 612 SÉRIE 8572297
#6136	CADEIRA EM PALHINHA, C/BRAÇO, ARMAÇÃO EMAÇO
#64023	APARELHO TELEFÔNICO, MARCA EQUITEL, MOD.PD D413, SÉRIE 920563/89
#64045	MESA P/IMPRESSORA EM COMPENSADO, REVESTIDA EM FÓRMICA, ARMAÇÃO EMAÇO
#64069	CADEIRA GIRATÓRIA EM ESTOFADO AZUL C/RODINHAS
#64086	CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARMAÇÃO EMAÇO
#64110	APARELHO TELEFÔNICO MARCA MULTTEL SERIE 1053407
#64119	APARELHO TELEFÔNICO MARCA MULTTEL SERIE 1007082
#68498	IMPRESSORA A JATO DE TINTA DESKJET 600 MARCA HAWLETT PACHARD SERIE N US5BF1H1B9
#7453	MESA EM MADEIRA, C/RODAS, 1 DIVISORIA, ARMAÇÃO EM MADEIRA, MED.50X34X63
#74870	MESA EM COMPENSADO, ARMAÇÃO EMAÇO, 3 GAVERAS, MED 169X70X78 CM
#78896	CAIXA P/BATERIA EMAÇO PINTADO
#78904	CAIXA P/BATERIA EMAÇO PINTADO
#78989	TECLADO KEI TRONIC J963504000
#80923	CPU PENTIUM 233 MMX 32 MB RAM HD 2.1 GB PLACA DE V-DEO 2 MG FLOPPY 1.44 PLACA DE FAX MODEM 56 K
#84903	TECLADO ALCABYTE SÉRIE LX 19491
#84908	TECLADO ALCABYTE SÉRIE LX 19535
10161	CADEIRA EM NAPA, COR PRETA, ARMAÇÃO EMAÇO
16244	MESA EM COMPENSADO, 3 GAVETAS, ARMAÇÃO EMAÇO, MED 125X70X73 CM
16326	CADEIRA EM PALHINHA, ARMAÇÃO EMAÇO SIMPLES
17493	MESA RACK P/COMPUTADOR EM MELAMÍNICO, TECLADO/MONITOR, MARCA MARTINUCCI
26164	FAX MARCA SHARP MODELO UX 66 AUTOMÁTICO, SÉRIE Nº 9713550Y
3267	CADEIRA EM NAPA PRETA
3271	CADEIRA EM PALHINHA, SIMPLES ARMAÇÃO EMAÇO
3282	CADEIRA GIRATÓRIA EM PALHINHA, COM RODAS
3286	CADEIRA EM ALMOFADA, COR CINZA, C/RODAS, BRAÇOS GIRATORIA FSPC-4611
3295	CADEIRA GIRATÓRIA EM ALMOFADA, COR AZUL, ARMAÇÃO EMAÇO, C/RODAS
3812	MONITOR DE VÍDEO 14 POLEGADAS MARCA VGART S+RIE 7023010192 MOD. AB1448T
3815	CPU MARCA HP VECTRA VE PENTIUM SÉRIE MX 52850864
3817	TECLADO BTC SÉRIE K405130782
3821	ARQUIVO EMAÇO, 4 GAVETAS, MED.67,5X47X134 CM
3825	TECLADO UIS SÉRIE FLO89643055
3831	APARELHO TELEFÔNICO INTELBRÁS SÉRIE 617549/97B - MOD. EMT15

		ANEXO II DA PORTARIA N.º 293, de 7 de março de 2005.	
		REGISTRO	DESCRIÇÃO
3844	CADEIRA EM ALMOFADA MARCA DANNA S/BRAÇOS C/ RODAS ARMAÇÃO EMAÇO		
3849	PROTETOR ELÉTRICO MARCA LUF LUX	#11132	CENTRAL DE PABX MULTIFREQUENCIAL HIBRIDO C/ CAPACIDADE INICIAL DE 04 TRONCOS E 16 RAMAIS E CAP. FINAL MINIMA DE 10 TORNCOS
3865	ARQUIVO EMAÇO, 4 GAVETAS	#12188	TELEFONE KS 4.105 T. ALCATEL SERIE 2311
3873	CADEIRA EM PALHINHA LBA-0077	#12190	TELEFONE KS 4.101.T ALCATEL SERIE 2699
3916	CADEIRA GIRATÓRIA C/RODINHAS, ARMAÇÃO EMAÇO, COR AZUL FAIS-3827	#12192	TELEFONE KS 4. 101 .T ALCATEL SERIE 3201
3919	ARQUIVO EMAÇO, 4 GAVETAS MED. 134X047 CM	#12194	TELEFONE SINGLE LINE MODELO TB 86 ALCATEL SERIE 0070965
3923	MESAP/DATILOGRAFIA EM COMPENSADO, ARMAÇÃO EMAÇO, C/RODAS, MED 0,45X67 CM MARCA TOUKE	#12443	APARELHO TELEFÔNICO MARCA MULTTEL SERIE 1047911
3931	CADEIRA GIRATÓRIA EM ESTOFADO, COR AZUL, C/ RODÍZIOS C/N 3822	#215	ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS 70X46X1,34
3937	MESA EM COMPENSADO, ARMAÇÃO EMAÇO C/02 GAV. MED. 120X060 CM	#2953	CADEIRA EM PALHINHA, ARMAÇÃO EMAÇO
3941	MESA EM COMPENSADO, C/ 3 GAVETAS ARMAÇÃO EM MADEIRA MED.128X70X75 CM	#34626	CADEIRA EM PALHINHA, SIMPLES ARMAÇÃO EMAÇO
3958	CADEIRA GIRATÓRIA EM ESTOFADO COR AZUL C/ RODAS	#5524	CIRCULADOR MARCA PRIMAVERA MED. 53X20X40 CM
3967	CPU VECTRA SÉRIE 3526Y - 50008 MOD. 4/66	#6070	ESTANTE EMAÇO, C/ 5 DIVISORIAS MED. 93X32X198 CM
3969	TECLADO HP SÉRIE 3428	#60987	APARELHO TELEFÔNICO MARCA EQUITEL MODELO PD BRANCO
3975	MESA EM COMPENSADO, 3 GAVETAS ARM AÇO MED. 180X90X73 CM	#6162	CADEIRA EM PALHINHA, C/ BRAÇO ARMAÇÃO EMAÇO
3985	CADEIRA GIRATÓRIA EM ESTOFADO, COR AZUL C/RODAS MARCA DANNA	#64044	MAQUINA DE ESCREVER ELETRONICA, MARCA COMPACT 66 SÉRIE 476026
3987	TECLADO HP SÉRIE DM 3520	#64048	ESTANTE EMAÇO, C/05 DIVISOES
3994	CADEIRA EM PALHINHA, SIMPLES ARMAÇÃO EMAÇO	#64070	CADEIRA GIRATÓRIA
4004	CADEIRA EM PALHINHA, SIMPLES ARMAÇÃO EMAÇO	#64095	MAQUINA DE CALCULAR ELETRONICA FACIT 2266 OBS CEDIDA P/CBIA C/N 061392
4015	ARQUIVO EMAÇO, 4 GAVETAS, MED. 133X70 CM - LBA0108	#64115	CALCULADORA ELETRONICA FACIT 2266 SERIE 9017507
4018	MESA EM COMPENSADO PARA COMPUTADOR	#64124	ESTABILIZADOR LUF LUX
4022	BANCO EM MADEIRA, MED. 200X50 CM	#69936	MAQUINA DE ESCREVER MANUAL OLIVETTI LINEA 98 SÉRIE 3474921
4024	CADEIRA EM PALHINHA, C/BRAÇO ARMAÇÃO EMAÇO	#74858	MESA EMAÇO, C/ 03 GAVETAS, ARMAÇÃO EMAÇO, MED 169X70X78 CM
4029	VENTILADOR DE PÉ	#78625	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 3KWA 10494
4035	CADEIRA GIRATÓRIA EM ALMOFADA MARRON C/BRAÇO C/RODINHAS	#78902	CAIXA P/BATERIA EMAÇO PINTADO
4044	ARQUIVO EM AÇO, 04 DIVISÕES MED. 47X133X76 CM - FAIS 4625, 4624	#789181	IMPRESSORA EPSON STYLUS COLOR 800 3JS1002760
4054	MESA EM COMPENSADO, ARMAÇÃO EMAÇO, 2 GAVETAS, MED.60X1.20CM	#78994	IMPRESSORA EPSON STYLUS COLOR 800 3JS1004517
4071	CADEIRA EM PALHINHA, SIMPLES ARMAÇÃO EMAÇO	#80927	NO BREAK 600 BAT. AUTOMOTIVA 220/120 - 110 PORCE
4082	MESA EM COMPENSADO, 1 GAVETA, ARMAÇÃO EMAÇO, MED 90X80 CM	#84904	TECLADO ALCABYTE SÉRIE LX 19547
4091	APARELHO TELEFÔNICO MARCA FONECOM COR VINHO SÉRIE 50297	10160	CADEIRA EM NAPA PRETA, ARMAÇÃO EMAÇO
4095	MESA EM COMPENSADO, 2 GAVETAS, MED. 89X44 CM - FAIS 1487	15761	ARMARIO MOVEL EM AÇO, C/10 DIVISOES MARCA ZORNITA MED 4,26X105X2,22 M
4097	MONITOR DE VÍDEO, 14 POLEGADAS, MARCA ZENITH BC BULL SÉRIE 7023010060 MOD. AB1448T	1631	APARELHO TELEFÔNICO MARCA MULTTEL TB 91 SERIE 1009207
4112	MESA REDONDA REVESTIDA EM MELAMÍNICO	17288	CADEIRA GIRATÓRIA EM ESTOFADO, COR VERMELHA, C/RODAS MARCA CADERODE
4143	TECLADO PADRÃO ABNT ERGONÔMICO KEYTEC SÉRIE 80501178	18601	CADEIRA C/ALMOFADA VERMELHA GIRATORIA C/RODAS, ARMAÇÃO EMAÇO
4152	MESA EM COMPENSADO, 2 GAVETAS, MED. 100X050 CM	3265	MESA EM MADEIRA C/2 GAVETAS MED. 105X50 CM
4161	MESA EM COMPENSADO, 3 GAVETAS, MED. 150X070 CM	3268	CADEIRA EM PALHINHA, SIMPLES, ARMAÇÃO EMAÇO
4181	MESA EM COMPENSADO, 1 DIVISAO, C/RODAS, ARMAÇÃO EMAÇO MED. 50X35X69 CM	3278	CADEIRA EM NAPA PRETA, SIMPLES, ARMAÇÃO EMAÇO
4185	MAQUINA DE ESCREVER ELETRÔNICA IBM 6783	3284	MESA EM CEREJEIRA, ESTRUTURA DE AÇO C/03 GAVETAS MED. 150X70X50 CM
4195	MESA EM CEREJEIRA, ESTRUTURA DE AÇO, 6 GAVETAS, MED. 170X70X50CM	3294	MESA EM COMPENSADO, ARMAÇÃO EM AÇO, MED. 150X74X75 CM
4503	PRATELEIRA EMAÇO, 5 DIVISÕES MED. 190X092 CM	3297	ARQUIVO EMAÇO, C/04 GAVETAS MED. 134X47 CM
45280	ARMÁRIO EMAÇO, TIPO GUARDA-ROUPA, PORTAS E COM PITÃO, COR CINZA, MARCA PANDIM MED. 185X132X042 CM	3814	TECLADO MARCA UIS SÉRIE KBO19704983
45313	MESA EM MELAMINO, 3 GAVETAS, ESTRUTURA EMAÇO, MED.151X69X73CM, COR CINZA	3816	MONITOR DE VÍDEO ADD14 POL. MOD..CGD 14385 SÉRIE 4C 2973
4534	MAQUINA CALCULADORA CANON CANOLA MOD. P1251 D II SERIE0414921	3818	CPU BYTEON S/ SÉRIE
4583	MESA TIPO RACK COR CINZA C/BASE P/TECLADO, NO BREAK, CPU E IMPRESSORA	3824	IMPRESSORA HP DESJET 600 SÉRIE NÝUS 5551G0NV
		3826	MONITOR DE VÍDEO 14 POL. SUPER VGA MODELO TRUMPET SÉRIE FLO89615159
		3838	CADEIRA GIRATÓRIA EM ALMOFADA COR AZUL. ARMAÇÃO EMAÇO C/RODAS

3848 ESTABILIZADOR LUF LUX MOD RA 2000 ENTRADA 220 V SAIDA 110 V

3851 CADEIRA EM PALHINHA C/BRAÇO ARMAÇÃO EMAÇO

3866 APARELHO TELEFÔNICO MARCA INTELBRAS COR VINHO SÉRIE 343962/93MOD..EMFT

3885 CADEIRA EM NAPA PRETA - FAIS 4993

3917 ARQUIVO EMAÇO C/04 GAVETAS MED. 47X68X134

3922 MESA EM COMPENSADO ARMAÇÃO EMAÇO C/3 GAVETAS MED. 1,74X0,70 CM

3928 CADEIRA EM NAPA PRETA ARMAÇÃO EMAÇO

3932 CADEIRA EM ESTOFADO, COR AZUL, GIRATÓRIA, C/ RODAS

3940 CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARMAÇÃO EMAÇO

3944 CPU MARCA ZENITH

3962 APARELHO TELEFÔNICO INTELBRAS PREMIUM SÉRIE 675927/97B COR BRANCA

3968 ARQUIVO EMAÇO C/4 GAVETAS MED. 133X51 CM

3971 CADEIRA DE ALMOFADA PRETA ARM EMAÇO

3976 CADEIRA EM MADEIRA C/ ENCOSTO ALTO LBA-0213

3986 APARELHO TELEFÔNICO MARCA INTELBRÁS COR CINZA SÉRIE 823285

3989 CADEIRA EM PALHINHA C/RODAS GIRATÓRIA LBA-0046

3996 CADEIRA EM PALHINHA SIMPLES ARMAÇÃO EMAÇO

4011 CADEIRA EM NAPA PRETA ARMAÇÃO EMAÇO

4017 MESA EM COMPENSADO C/06 GAVETAS ARMAÇÃO EM AÇO MED 199X90 CM

4019 CADEIRA EM MADEIRA - LBA 0209

4023 VENTILADOR DE PÉ MARCA BRISA

4026 MESA EM MADEIRA COM ARMAÇÃO EM MADEIRA MED 120X80X80 CM

4034 MESA EM COMPENSADO, ARMAÇÃO EM AÇO C/ 06 GAVETAS MED. 1,76X0,70 CM

4036 MAQUINA DE ESCREVER ELETRON. OLIVET ET 605 SETAS-1106

4052 MESA EM COMPENSADO, C/02 GAV. MED. 110X50X75 CM

4056 CADEIRA EM NAPA PRETA

4081 CADEIRA GIRATÓRIA EM ESTOFADO, COR CINZA, C/ RODAS

4086 APARELHO DE FAX SIMILE MOD.M05 FEREAX 2315M EQUITELS.000692/92

4092 CADEIRA GIRATÓRIA EM ESTOFADO COR CINZA C/BRAÇO C/RODAS

4096 TECLADO ZENITH MOD. KB/5323 SÉRIE TAUM6JQ2444

4109 CADEIRA GIRATÓRIA EM ALMOFADA COR AZUL, COM BRAÇOS E RODAS, COM ENCOSTO ALTO

4120 APARELHO TELEFÔNICO INTELBR-S S. 676440/97B

4148 RACK COM 01 DIVISÃO ARMAÇÃO EMAÇO, EM DURATEX, ME. 081X057CM

4154 MESA EM COMPENSADO, ARMAÇÃO EM AÇO, MED 150X74X74 CM - LBA 0059

4178 APARELHO TELEFONICO FONECOM SÉRIE 50462

4183 CADEIRA EM PALHINHA, C/BRAÇO ARMAÇÃO EMAÇO

4194 PORTA OFICIO EM ACRILICO, MED. 25X36X04

4197 MESA EM CEREJEIRA, ESTRUTURA DE AÇO, C/ 06 GAVETAS MED. 156X70X50 CM

4518 CADERIAC/ALMOFADA DE NAPA PRETA ARMAÇÃO EMAÇO

4529 CADEIRA GIRATÓRIA EM NAPA, C/ROD. C/BRAÇO

4532 ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM 3KVA 10493

4535 CALCULADORA ELETRONICA MOD. EL 2607 MARCA SHARP

66292 APARELHO TELEFÔNICO, MARCA BRASIFONE, MOD. PADRÃO, 15T, COR GRAFITE, SÉRIE Nº S50000090450

66294 APARELHO TELEFÔNICO, MARCA BRASIFONE, MOD. PADRÃO, 15T, COR GRAFITE, SÉRIE Nº S50000071107

**PORTARIA Nº 294, de 07 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OF/SEDUC/GASEC/Nº 1575/2005 e do OF/DETRAN-TO/GABDG/Nº 257/2005-COAF, resolve:

REMOVER,

Para o Departamento Estadual de Trânsito,

ÉDEN ANDRADE PASSOS, matrícula nº 838447-9, Assistente Administrativo, oriundo da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 02 de março de 2005.

**PORTARIA Nº 295, de 07 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

AMANDA CAMPOS FEITOSA, matrícula nº 854470-1, do cargo em comissão de Assistente CAD-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins-ADAPEC, a partir de 1º de março de 2005.

CRISTIANE MARTINS COELHO, matrícula nº 853802-6, do cargo em comissão de Assistente CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 28 de fevereiro de 2005.

GIANI RAQUEL DOS SANTOS RESPLANDES GOUVÊA, matrícula nº 837010-9, do cargo em comissão de Assistente CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 02 de março de 2005.

JOSEANE MARTINS FERNANDES VIEIRA, matrícula nº 843813-7, do cargo em comissão de Gerente de Programa DAS-4, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins-ADAPEC, a partir de 28 de fevereiro de 2005.

LUANA LUIZA NASCIMENTO LOMBARDI MIRANDA, matrícula nº 856193-1, do cargo em comissão de Assistente CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 1º de março de 2005.

KARINA DA COSTA RAMOS, matrícula nº 844249-5, do cargo em comissão de Agente de Enfermagem Superior nível III, da Secretaria da Saúde, a partir de 1º de março de 2005.

KEYTE MOREIRA PIMENTEL ALVES, matrícula nº 743267-4, do cargo em comissão de Gerente de Programa DAS-4, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins-ADAPEC, a partir de 28 de fevereiro de 2005.

ROSANAGLEICY PAIVACARVALHAES, matrícula nº 487686-5, do cargo em comissão de Assessor Especial DAS-5, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 28 de fevereiro de 2005.

TATIANA PERES SANTANA PORTO, matrícula nº 840690-1, do cargo em comissão de Assistente CAD-10, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 28 de fevereiro de 2005.

WELCITON DE ASSUNÇÃO ALVES, matrícula nº 670839-1, do cargo em comissão de Gerente de Programa DAS-4, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins-ADAPEC, a partir de 28 de fevereiro de 2005.

**PORTARIA Nº 296, de 08 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ANA CRISTINA GUERELLUS, matrícula nº 616990-2, do cargo de Professor Normalista – Nível II, do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 28 de fevereiro de 2005, com base no que consta do processo nº 2005/2700/000505.

NERILDA BERNARDO DOS SANTOS, matrícula nº 853136-6, do cargo de Professor de Nível Superior – Nível I, do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 26 de janeiro de 2005, com base no que consta do processo nº 2005/2700/000497.

**PORTARIA Nº 297, de 08 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ELIZABETH ALVES ROCHA, matrícula nº 830153-1, do cargo em comissão de Assistente CAD-9, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria do Governo, a partir de 1º de março de 2005.

**PORTARIA Nº 298, de 08 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999 e considerando o DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005, do Governo do Estado de Goiás, publicado no Diário Oficial/GO Nº 19.592, de 1º de março de 2005, e o OFÍCIO CCI Nº 188, de 2 de março de 2005, da Secretária-Chefe da Casa Civil, do Governo do Estado do Tocantins, resolve:

**DETERMINAR**

que AILTON LÉLIS NUNES, Arquiteto XIII, integrante do quadro de pessoal efetivo da Agência Goiana de Transportes e Obras, à disposição do Governo do Estado do Tocantins, tenha exercício no Gabinete do Governador, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2006.

**PORTARIA Nº 299, de 08 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

**EXONERAR,**

ALCINÉIA DE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula nº 829982-0, do cargo em comissão de Assistente CAD-8, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 24 de janeiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SEDUC/GASEC/ Nº 1290/2005, de 18 de fevereiro de 2005.

CÍCERO RONALDO FERNANDES, matrícula nº 161942-0, do cargo em comissão de Assessor Especial DAS-3, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 28 de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESA/GASEC Nº 529, de 1º de março de 2005.

LEANDRO DE MORAIS SILVA, matrícula nº 839215-3, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins, a partir de 11 de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SEINF/GASEC/Nº 261, de 16 de fevereiro de 2005.

MARCOS FELIPE FERNANDES DE CARVALHO DINIZ, matrícula nº 838777-0, do cargo em comissão de Assistente-NS CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de março de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SEDUC/GASEC/Nº 1529/2005, de 28 de fevereiro de 2005.

**PORTARIA Nº 300, de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, atendendo à solicitação constante do Ofício SEINF/GASEC/Nº 353, de 1º de março de 2005, resolve:

**EXONERAR,**

CLAUDEAN CARDOSO MORAES, matrícula nº 839731-7, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2005.

CLEBSON FERNANDES DE SOUSA, matrícula nº 851287-6, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins, a partir de 1º de fevereiro de 2005.

**PORTARIA Nº 301, de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

**EXONERAR, a pedido,**

DANILO GOMES MARTINS, matrícula nº 844603-2, do cargo em comissão de Assessor Especial DAS-1, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Infra-Estrutura, a partir de 1º de março de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SEINF/GASEC/Nº 346, de 28 de fevereiro de 2005.

LISTER HAUEISEN DE PIMENTA RUAS, matrícula nº 844608-3, do cargo em comissão de Assessor Especial DAS-1, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Infra-Estrutura, a partir de 1º de março de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SEINF/GASEC/Nº 363, de 02 de março de 2005.

ODENIR DE JESUS GROTA, matrícula nº 833709-8, do cargo em comissão de Assessor Especial DAS-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Fazenda, a partir de 1º de março de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício nº 173/SEFAZ/GASEC, de 24 de fevereiro de 2005.

REJANE MARTINS DE MORAIS, matrícula nº 853277-0, do cargo em comissão de Assistente CAD-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins – RURALTINS, a partir de 1º de março de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício PRES. Nº 140/2005/RURALTINS, de 28 de fevereiro de 2005.

**PORTARIA Nº 302, de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

FABIANA OTTONI BARBOSA, matrícula nº 840848-3, do cargo em comissão de Assistente CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 13 de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC Nº 484, de 23 de fevereiro de 2005.

LAURITI FERREIRA DE SÁ, matrícula nº 853243-5, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC Nº 442, de 23 de fevereiro de 2005.

MÁRCIA MORAIS CARVALHO, matrícula nº 855124-3, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 03 de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC Nº 434, de 23 de fevereiro de 2005.

SANYCLER DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 857557-6, do cargo em comissão de Assistente CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 31 de janeiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC Nº 438, de 23 de fevereiro de 2005.

SUELMA LACERDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 831169-2, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 03 de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC Nº 433, de 23 de fevereiro de 2005.

**PORTARIA Nº 303 de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, e no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

RETIFICAR

os Atos abaixo relacionados, quanto aos nomes dos servidores nomeados para cargos em comissão, que especifica:

Ato nº 213-NM, de 16 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.866, de 21 de fevereiro de 2005.

ONDE SE  
GABRIEL ALENCAR CARNEIRO  
IRANY DE SOUZA LIMA

LÊLEIA-SE  
GABRIEL DE ALENCAR CARNEIRO  
IRANY DE SOUSA LIMA DOS SANTOS

Ato nº 217-RED, de 17 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.867, de 22 de fevereiro de 2005.

ONDE SE LÊ  
CARLOS HENRIQUE RAMOS DA SILVA

LEIA-SE  
CARLOS EMRIQUE RAMOS DA SILVA

PORTARIA-SEDUC Nº 0336, de 26 de janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 1.862, de 15 de fevereiro de 2005.

ONDE SE LÊ  
HERNILZETH ALENCAR CARVALHO NEIVA

LEIA-SE  
HERNILZETE ALENCAR CARVALHO NEIVA

**PORTARIA Nº 304 de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante dispõe o art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, com base no art. 14, § 4º, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

as PORTARIAS-SEDUC abaixo relacionadas, que nomearam, para cargos de provimento em comissão, as pessoas especificadas, por não terem tomado posse no prazo legal:

PORTARIA-SEDUC nº 7.609, de 30 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial nº 1.827, de 23 de dezembro de 2004.

NOME/CARGO  
VALMINO DIAS RIBEIRO - AGENTE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO-AE, NÍVEL-4

PORTARIA-SEDUC nº 7.641, de 2 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial nº 1.827, de 23 de dezembro de 2004.

NOME/CARGO  
VALDETE PEREIRA COSTA - AGENTE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO-AE, NÍVEL-3

PORTARIA-SEDUC nº 7.795, de 10 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial nº 1.827, de 23 de dezembro de 2004.

NOME/CARGO  
GIRLÊNE RODRIGUES CRUZ - AGENTE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO-AE, NÍVEL-2

PORTARIA-SEDUC nº 7.807, de 13 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial nº 1.827, de 23 de dezembro de 2004.

NOME/CARGO  
IRENILDE ARAUJO CHAVES - AGENTE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO-AE, NÍVEL-4

PORTARIA-SEDUC nº 7.814, de 13 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial nº 1.827, de 23 de dezembro de 2004.

NOME/CARGO  
SIMONE SERAFIM DE SOUSA DA SILVA AGENTE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO-AE, NÍVEL-4

PORTARIA-SEDUC nº 7.819, de 14 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial nº 1.827, de 23 de dezembro de 2004.

NOME/CARGO  
MARTA AURILENE PEDROSA DE ARAUJO MACIEL - AGENTE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO-AE, NÍVEL-4

PORTARIA-SEDUC nº 7.820, de 14 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial nº 1.827, de 23 de dezembro de 2004.

NOME/CARGO  
MARTA AURILENE PEDROSA DE ARAUJO MACIEL - AGENTE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO-AE, NÍVEL-4

PORTARIA-SEDUC nº 7.843, de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial nº 1.827, de 23 de dezembro de 2004.

NOME/CARGO  
IMACULADA CONCEIÇÃO DIAS - AGENTE ESPECIAL DE EDUCAÇÃO-AE, NÍVEL-4

**PORTARIA Nº 305, de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, atendendo à solicitação constante do Ofício Nº 162/SEFAZ/GASEC, de 16 de fevereiro de 2005, resolve:

EXONERAR, a pedido

REINALDO ARAÚJO SOARES, matrícula nº 851049-1, do cargo em comissão de Motorista de Representação, do(a) Secretária da Fazenda, a partir de 02 de fevereiro de 2005.

**PORTARIA Nº 306, de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido

ANTONIA SANTANA DA SILVA, matrícula nº 854583-9, do cargo em comissão de Agente de Enfermagem Auxiliar, do(a) Secretária da Saúde, a partir de 31 de janeiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC/Nº 439, de 23 de fevereiro de 2005.

CLÁUDIO RENATO JORDÃO, matrícula nº 850907-7, do cargo em comissão de Agente de Odontologia Superior Nível II, do(a) Secretária da Saúde, a partir de 10 de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC/Nº 437, de 23 de fevereiro de 2005.

LADIJANE BATISTA CIRQUEIRA, matrícula nº 562629-3, do cargo em comissão de Agente de Enfermagem Auxiliar, do(a) Secretária da Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC/Nº 401, de 23 de fevereiro de 2005.

SILVANIA CARVALHO SOARES, matrícula nº 837080-0, do cargo em comissão de Agente de Enfermagem Auxiliar, do(a) Secretária da Saúde, a partir de 28 de janeiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC/Nº 486, de 23 de fevereiro de 2005.

**PORTARIA Nº 307, de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, atendendo à solicitação constante do Ofício SEDUC/GASEC/Nº 1360/2005, de 21 de fevereiro de 2005, resolve:

EXONERAR, a pedido

CLÁUDIO JUNIO BRITO COELHO, matrícula nº 825821-0, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretária da Administração, redistribuído para o(a) Secretária da Educação e Cultura, a partir de 18 de janeiro de 2005.

EUGÊNIO SANTOS SOARES, matrícula nº 850413-0, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretária da Administração, redistribuído para o(a) Secretária da Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2005.

LINDALVA LOPES DO NASCIMENTO, matrícula nº 763748-9, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretária da Administração, redistribuído para o(a) Secretária da Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2005.

MARIA ELINALVA CARDOSO DA SILVA SOUSA, matrícula nº 838908-0, do cargo em comissão de Assistente CAD-5, da Secretária da Administração, redistribuído para o(a) Secretária da Educação e Cultura, a partir de 20 de janeiro de 2005.

MARIA JOSÉ XAVIER BARROS, matrícula nº 848522-4, do cargo em comissão de Assistente CAD-5, da Secretária da Administração, redistribuído para o(a) Secretária da Educação e Cultura, a partir de 11 de fevereiro de 2005.

**PORTARIA Nº 308, de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, atendendo à solicitação constante do Ofício SEINF/GASEC/Nº 285, de 21 de fevereiro de 2005, resolve:

EXONERAR,

CLÁUDIA CRAVEIRO NOLETO, matrícula nº 829213-2, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretária da Administração, redistribuído para o(a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins, a partir de 18 de fevereiro de 2005.

MATUZALEM BATISTA NUNES, matrícula nº 8154643-2, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretária da Administração, redistribuído para o(a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins, a partir de 18 de fevereiro de 2005.

MEIRE LÚCIA DE SOUSA BARBOSA, matrícula nº 824893-1, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretária da Administração, redistribuído para o(a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins, a partir de 18 de fevereiro de 2005.

**PORTARIA Nº 309, de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

CIBELE GONÇALVES BORGES, matrícula nº 841400-9, do cargo em comissão de Assistente-NS CAD-12, da Secretária da Administração, redistribuído para o(a) Secretária da Saúde, a partir de 16 de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC Nº 485, de 23 de fevereiro de 2005.

ELIZANGELA DE SOUZA SILVA, matrícula nº 831269-9, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretária da Administração, redistribuído para o(a) Secretária da Saúde, a partir de 30 de janeiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC Nº 440, de 23 de fevereiro de 2005.

IVANA MAGALHÃES DE MUZIO GRIPP, matrícula nº 716715-6, do cargo em comissão de Assessor Especial DAS-5, da Secretária da Administração, redistribuído para o(a) Secretária da Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC Nº 498, de 23 de fevereiro de 2005.

JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 841908-6, do cargo em comissão de Assistente CAD-5, da Secretária da Administração, redistribuído para o(a) Secretária da Saúde, a partir de 1º de março de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC Nº 489, de 23 de fevereiro de 2005.

LENIR DE OLIVEIRA BANDEIRA, matrícula nº 845886-3, do cargo em comissão de Assistente-NS CAD-12, da Secretária da Administração, redistribuído para o(a) Secretária da Saúde, a partir de 15 de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC Nº 487, de 23 de fevereiro de 2005.

OSVALDO RIBEIRO DA CRUZ, matrícula nº 857564-9, do cargo em comissão de Assistente CAD-4, da Secretária da Administração, redistribuído para o(a) Secretária da Saúde, a partir de 19 de janeiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESAU/GASEC Nº 441, de 23 de fevereiro de 2005.

RIVANILDO DE ALCÂNTARA SILVA, matrícula nº 849590-4, do cargo em comissão de Assistente CAD-5, da Secretária da Administração, redistribuído para o(a) Secretária da Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SEDUC/GASEC/Nº 1198/2005, de 16 de fevereiro de 2005.

**PORTARIA Nº 310, de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

GILDENICE MARTINS COSTA, matrícula nº 838273-5, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, lotado(a) no(a) Secretaria da Segurança Pública, a partir de 10 de janeiro de 2005, com base no que consta do processo nº 2005/3100/000119.

JOAQUIM JOSÉ DE CARVALHO, matrícula nº 845520-1, do cargo de Professor de Nível Superior – Nível I, do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, na Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2005, com base no que consta do processo nº 2005/2700/000384.

MARIA ELIENE PEREIRA MORAES, matrícula nº 111210-4, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Secretaria da Educação e Cultura, lotado(a) no(a) Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a partir de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no que consta do processo nº 2005/2700/000244.

ROSALINA SIMONETO SILVÉRIO, matrícula nº 140678-7, do cargo de Professor Normalista – Nível III, do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, na Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 2005, com base no que consta do processo nº 2005/2700/000296.

**PORTARIA Nº 311, de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MARCONE AZEVEDO DE JESUS, matrícula nº 90002752-5, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de agosto de 2004, com base no que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 2004/2300/000394 e Processo nº 2005/2700/000087 .

**PORTARIA Nº 312, de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 416975-1, do cargo de Professor Normalista, Nível I, do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Tocantins, a partir de 1º de agosto de 2004, com base no que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 2004/2300/000410 e Processo nº 2005/2700/000081.

**PORTARIA Nº 313, de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 1º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, com base nos princípios e deveres da conduta profissional do servidor público estadual, estatuídos nos arts. 129 e 130, da Lei nº 1050/99, e na fundamentação do Despacho que proferiu decisão no processo administrativo disciplinar nº 2004/2300/000195, resolve aplicar a sanção disciplinar de:

DEMISSÃO, por abandono de cargo,

à servidora MARIA DE LOURDES FERREIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 510009-7, investida no cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Saúde, a partir de 11 de fevereiro de 2004, por infringência ao art. 157, cominado com o art. 150, inciso II, ambos, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999.

**PORTARIA Nº 314, de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OF. ADAPEC/GAB/Nº 172/2005 e do OFÍCIO Nº 582/2005/SESAU/GASEC, resolve:

REMOVER,

Para a Secretaria da Saúde,

EDSON LUIZ TAVARES LIMA, matrícula nº 832468-9, Motorista, oriundo da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, a partir de 04 de março de 2005.

**PORTARIA Nº 315, de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OF/SEDUC/GASEC/Nº 1614/2005 e do Relatório de Necessidades de Pessoal – ADAPEC, resolve:

REMOVER,

Para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins,

IRENE DUARTE DE VASCONCELOS, matrícula nº 829115-2, Assistente Administrativo, oriunda da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de março de 2005.

**PORTARIA Nº 316, de 09 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OF/SEDUC/GASEC/Nº 1577/2005 e do OFÍCIO/Nº 574/2005/SESAU/GASEC, resolve:

REMOVER,  
Para a Secretaria da Saúde,

ELIANE MARIA ROSA, matrícula nº 832467-1, Auxiliar Administrativo, oriunda da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 02 de março de 2005.

**PORTARIA Nº 317, de 09 março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII do art. 35 da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER o servidor CLEITON LIMA PINHEIRO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 8142866-9, desta Pasta, da Diretoria de Administração de Pessoal, para a Coordenadoria de Direitos e Deveres, a partir de 09 de março de 2005.

**PORTARIA Nº 318, de 10 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 36, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR,

EDVAN DA PAZ NONATO, matrícula nº 826776-6, Assistente CAD-9, para responder pela Coordenadoria de Administração e Finanças, da Diretoria de Administração, Finanças, Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais, desta Pasta, em substituição à sua titular MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR, matrícula nº 305235-4, no período de seu afastamento legal.

**PORTARIA Nº 319, de 10 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

BERENICE FEITOSA DA COSTA AIRES, matrícula nº 470570-0, do cargo de Professor Nível III, do Quadro de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de fevereiro de 1993, com base no que consta do processo nº 2005/2700/000489.

EUNICE MATOS DA SILVA, matrícula nº 64122-7, do cargo de Professor Assistente – Nível A, do Quadro de Profissionais, da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 10 de março de 1989, com base no que consta do processo nº 2005/2300/000116.

GILVANICE AIRES SILVA, matrícula nº 70564-1, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de março de 2005, com base no que consta do processo nº 2005/2700/000513.

GLÊNIO DE AGUIAR FONSECA, matrícula nº 477281-4, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, lotado(a) no(a) Secretaria do Trabalho e Ação Social, a partir de 17 de fevereiro de 2005, com base no que consta do processo nº 2005/4100/000106.

RAIDON BARROS DA SILVA, matrícula nº 90003550-1, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, lotado(a) no(a) Secretaria da Fazenda, a partir de 25 de fevereiro de 2005, com base no que consta do processo nº 2005/2525/000013.

TATIANA VANESSA XAVIER DE AQUINO LEANDRO, matrícula nº 831670-8, do cargo de Papiloscopista, 1ª classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública, a partir de 1º de janeiro de 2005, com base no que consta do processo nº 2005/3100/000217.

**PORTARIA Nº 320, de 10 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OFÍCIO Nº 029/2005/SASPC-134/DP/05 e do Relatório de Necessidades de Pessoal - DETRAN, resolve:

REMOVER,  
Para o Departamento Estadual de Trânsito,

LUZIMAR DOS SANTOS CARVALHO, matrícula nº 821848-0, Auxiliar de Serviços Gerais, oriundo da Polícia Militar, a partir de 10 de março de 2005.

**PORTARIA Nº 321, de 10 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OF/SEDUC/GASEC/Nº 1165/2005 e do OFÍCIO Nº 607/2005/SESAU/GASEC, resolve:

REMOVER,  
Para a Secretaria da Saúde,

NAZARÉ MARTINS DE SOUSA, matrícula nº 128635-8, Assistente Administrativo, oriunda da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 04 de março de 2005.

**PORTARIA Nº 322, de 10 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, tendo em vista o Despacho nº 69/2005, que concede ao servidor Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 01/03/2005 a 31/08/2005, resolve:

EXONERAR,

MARCIA LUCENA DOS SANTOS SOUSA, matrícula nº 705357-6, do cargo em comissão de Assistente CAD-10, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 1º de março de 2005.

**PORTARIA Nº 323, de 10 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR, a pedido,

HÉRCULES RODRIGUES MORIAS JUNIOR, matrícula nº 850997-2, do cargo em comissão de Assistente CAD-7, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Saúde, a partir de 28 de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SESA/GASEC Nº 570, de 24 de fevereiro de 2005.

LUZIA APARECIDA PEREIRA, matrícula nº 828974-3, do cargo em comissão de Assistente CAD-6, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Instituto Social Divino Espírito Santo, a partir de 1º de março de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício PRODIVINO/GABPRES/Nº 190, de 02 de março de 2005.

**PORTARIA Nº 324, de 10 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, atendendo à solicitação constante do Ofício SESA/GASEC/Nº 569/2005, de 04 de março de 2005, resolve:

EXONERAR,

IOLENE DE SOUSA, matrícula nº 820789-5, do cargo em comissão de Agente de Enfermagem Auxiliar, da Secretaria da Saúde, a partir de 1º fevereiro de 2005.

**PORTARIA Nº 325, de 10 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

EXONERAR,

EDILÂNDIA MARQUES DE SOUSA COSTA, matrícula nº 90002658-8, do cargo em comissão de Assistente CAD-9, da Secretaria da Administração, redistribuído para o(a) Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 10 de fevereiro de 2005, atendendo à solicitação constante do Ofício SEDUC/GASEC/Nº 1627/2005, de 02 de março de 2005.

**PORTARIA Nº 326, de 10 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no art. 42, inciso IV, da Constituição Estadual, com base no art. 14, § 4º, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo art. 1º, inciso II, alínea j, do Decreto nº 1686, de 15 de janeiro de 2003, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 6-NM, de 3 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial nº 1.836, de 6 de janeiro de 2005, que nomeou em comissão ANDRÉ LUIZ MONTEIRO PONTES, para exercer o cargo de Assistente-NS, CAD-12, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde, por não ter tomado posse no prazo legal.

**PORTARIA Nº 327, de 15 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OFÍCIO Nº 179/2005/SETAS/GASEC e do OFÍCIO/GAB/SECIJU Nº 071/05, resolve:

REMOVER,

Para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

DILMA PEREIRA ALVES, matrícula nº 679895-1, Analista Técnico-Administrativo, oriunda da Secretaria do Trabalho e Ação Social, a partir de 1º de março de 2005.

**PORTARIA Nº 328, de 15 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 1.686, de 15 de janeiro de 2003, c/c o inciso VIII, do art. 35, da Lei nº 582, de 24 de agosto de 1993, e a alínea "a", §1º, do art. 34, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todos os órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos aos mesmos;

a conveniência administrativa manifestada oficialmente pelos órgãos envolvidos, através do OF/SEDUC/GASEC/Nº 1818/2005 e do Relatório de Necessidades de Pessoal, resolve:

REMOVER,

Para a Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

FLORACY CARREIRO LEITE, matrícula nº 66613-1, Auxiliar de Serviços Gerais, oriunda da Secretaria da Educação e Cultura, a partir de 10 de março de 2005.

**CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 011/SECAD/CORAD, DE 11 DE MARÇO DE 2005.**

A CORREGEDORA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

I INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar por Abandono de Cargo, determinado pelo Secretário da Administração, conforme DESPACHO n.º 338/2005, de 07.03.2005, a fim de apurar a denúncia dos fatos tipificados, a princípio, no art. 157, cominado com o art. 150, inciso II, todos da Lei n.º 1.050, de 10 de fevereiro de 1999,

imputados ao servidor MARCO ANTONIO SANTOS MARTINS, Perito Criminal de 1ª classe, matrícula nº 717843-3, lotado na Secretaria da Segurança Pública, com exercício funcional no 8º Núcleo de Perícia Criminal do Município de Dianópolis – TO, tendo em vista as informações contidas nos autos do Processo de nº 2005/2300/000104, de que o servidor obteve mais de 30 (trinta) faltas, de forma continuada, a partir de 1º de novembro de 2004, até a presente data.

II - CONVOCAR os Membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo, designados pela PORTARIA Nº 969/2004/SECAD/GASEC.

III - DETERMINAR a instalação dos trabalhos no primeiro dia útil após a publicação e concluí-los no prazo legal, nas dependências da Corregedoria Administrativa, localizada na sede da Secretaria da Administração.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, em 11 de março de 2005.

ADELMY B. NETTO  
Corregedora Administrativa

## SECRETARIA DO ESPORTE

Secretário: JAYME SEBASTIÃO MARTINS LOURENÇO  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

### PORTARIA- SESPO Nº 0027, de 17 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual combinado com o art.84, parágrafo único da lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER o gozo das férias legais dos servidores abaixo relacionados, assegurando-lhes o direito de goza-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e aos servidores:

NELMA PEREIRA DE MORAIS, matrícula nº 825002-2, previstas para o período de 01/03/2005 a 30/03/2005;

REJANE GALVAO CANTIDIO, matrícula nº 828921-2, previstas para o período de 01/03/2005 a 30/03/2005;

GILBERTO DIAS DA SILVA, matrícula nº832067-5, previstas para o período de 20/04/2005 a 19/05/2005;

JAIR DA CRUZ SILVA, matrícula nº832000-4, previstas para o período de 18/04/2005 a 17/05/2005.

## SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

### PORTARIA SEFAZ Nº 429, de 14 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 34, § 1º, alínea c, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER, a pedido

AFRÂNIO DE ALBUQUERQUE UCHÔA FILHO, Agente de Fiscalização e Arrecadação, matrícula nº 695092-2, da Delegacia da Receita Estadual de Colinas para a Delegacia da Receita Estadual de Araguatins, a partir de 1º de abril de 2005.

### PORTARIA SEFAZ Nº 430, de 14 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 34, § 1º, alínea a, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, considerando que:

a movimentação de servidores fiscais é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente de todas as unidades operacionais da Secretaria da Fazenda, aí incluindo Delegacias da Receita, Coletorias Estaduais, Postos Fiscais internos e interestaduais;

as vacâncias decorrentes do gozo de férias, licenças de qualquer natureza e/ou outros afastamentos legais, necessitam de reposições imediatas de servidores;

o rodízio permanente do local de trabalho do Agente do Fisco é de salutar importância na consecução dos objetivos relativos a fiscalização dos tributos estaduais;

o quantitativo modular de vagas existentes em cada órgão e/ou unidade, deve ser suprido sob pena de causar prejuízos à arrecadação estadual;

existe vaga a ser preenchida no quantitativo das respectivas Delegacias da Receita Estadual, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

os Agentes de Fiscalização e Arrecadação, das seguintes Delegacias da Receita Estadual, conforme especificada, a partir de 1º de abril de 2005:

N.º	Nome	Matrícula	D.R.E. Origem	D.R.E. Destino
1	Adão Vilarinho Ferreira	298417-2	Alvorada	Porto Nacional
2	Nedson de Brito Ribeiro	528722-7	Alvorada	Porto Nacional
3	Nelson Júnior da Silva	692930-3	Alvorada	Porto Nacional

### PORTARIA SEFAZ Nº 431, de 14 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2º, do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia da Receita Estadual de Xambioá, para executarem os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de março de 2005, com a obrigatoriedade de apresentarem relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1.	Guilherme Morbeck Kunze	189049-2	AFA	Posto Fiscal Santa Izabel
2.	Francisco Petrônio da Silva	695408-1	AFA	Posto Fiscal Santa Izabel
3.	Josué Tabira da Silva Neto	696196-7	AFA	Posto Fiscal Santa Izabel

### PORTARIA SEFAZ Nº 432, de 14 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2º, do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia da Receita Estadual de Tocantinópolis, para executarem os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de março de 2005, com a obrigatoriedade de apresentarem relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1.	Francisco das Chagas Vieira	528463-5	ARE	Auditoria em empresa
2.	Basilio Lopes de Oliveira	186937-0	AFA	Operação blitz programada
3.	Roberto Neves Carvalho	688185-8	AFA	Operação blitz programada
4.	José Leite Lima Filho	689254-0	AFA	Operação blitz programada
5.	Antonio Saraiva Carvalho Salame	90001231-5	AFA	Operação blitz programada
6.	José Renaldo Lopes Brandão	689181-1	AFA	Verificação Fiscal
7.	Expedito Vieira dos Santos	694622-4	AFA	Verificação Fiscal

### PORTARIA SEFAZ Nº 433, de 14 de março de 2005.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2º, do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

**DESIGNAR**

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia da Receita Estadual de Taguatinga, para executarem os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de março de 2005, com a obrigatoriedade de apresentarem relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1.	Geralci Messias Gonçalves	208407-3	AFA	Op. Cereais / Cadastramento
2.	Karla Simone Cardoso Bento de Oliveira	90001819-4	AFA	Op. ECF, Combustível, GIAM
3.	Edgar Magalhães Cavalcante Filho	527009-0	AFA	Op. Cereais / P. F. Garganta
4.	Marcos Ribeiro dos Santos	689602-2	AFA	Op. Cereais / P. F. Garganta
5.	Otalício Júnior Aires da Fonseca	192384-6	AFA	Op. Cereais / P. F. Garganta
6.	Ronilson Dreger da Silva	689610-3	AFA	Op. Cereais / P. F. Garganta
7.	Antônio de Pádua Messias	689718-5	AFA	Op. Cereais / P. F. Garganta
8.	Araldo Pessoa	695378-6	AFA	Op. Cereais / P. F. Garganta

**PORTARIA SEFAZ N.º 434, de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5.º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2.º, do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

**DESIGNAR**

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia da Receita Estadual de Porto Nacional, para executarem os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de março de 2005, com a obrigatoriedade de apresentarem relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1.	Paulo Robert Teixeira Mascarenhas	467928-8	ARE	Verificação Fiscal
2.	Juscélino Carvalho de Brito	190853-7	ARE	Verificação Fiscal
3.	Vagner Maia Leite	694720-4	ARE	Plantão Fiscal
4.	Nilo Alves de Melo Júnior	688002-9	AFA	Plantão Fiscal
5.	Arlena Borges Machado	688010-0	AFA	Operação GIAM / DIF
6.	Fabiana Soares Mota	695840-1	AFA	Operação GIAM / DIF
7.	Marlene Rodrigues Povoa	90003029-1	AFA	Operação GIAM / DIF
8.	Everton Dias da Silva	695629-7	AFA	Operação GIAM / DIF
9.	Neide Martins Coelho	689939-1	AFA	Monitoramento em TARE
10.	Demerval Evaristo Pereira	187488-8	AFA	Monitoramento em TARE
11.	Maria do Socorro Araújo Manduca	90000889-0	AFA	Monitoramento em ECF
12.	Nivaldo Aparecido da Silva	692328-3	AFA	Operação Combustível
13.	Joaquim Maria Rocha Mascarenhas	189960-1	AFA	Operação Cereais

**PORTARIA SEFAZ N.º 435, de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5.º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2.º, do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

**DESIGNAR**

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia da Receita Estadual de Pedro Afonso - To, para executarem os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de março de 2005, com a obrigatoriedade de apresentarem relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1.	Edivanete Barnabé Machado Marinho	298085-1	ARE	Plantão Fiscal
2.	Benvinda Antônia Soares	693006-9	AFA	Regime Especial
3.	Wilton Ferreira Machado	690546-3	AFA	Operação Combustível
4.	José Vieira Glória	224090-4	AFA	Operação Cereais
5.	José Alberto Costa de Oliveira	190020-0	AFA	Operação Cereais
6.	Enoque Monteiro Júnior	188190-6	AFA	Fiscalização em ECF

**PORTARIA SEFAZ N.º 436, de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5.º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2.º, do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

**DESIGNAR**

os agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia da Receita Estadual de Paraíso do Tocantins, para executarem os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de março de 2005, com a obrigatoriedade de apresentarem relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1.	Helder Francisco dos Santos	696048-1	ARE	Verificação Fiscal
2.	Gilberto Gomes Casemiro	188964-8	ARE	Verificação Fiscal
3.	Maria Verônica de Medeiros	693332-7	AFA	Monitoramento em empresa
4.	Antônio José Pereira da Silva	694711-5	AFA	Monitoramento em empresa
5.	Geraldo dos Santos Nascimento	693812-4	AFA	Op. Combustível
6.	João Carlos Lima da Cruz	693405-6	AFA	Op. Combustível
7.	João Bezerra Lima	189685-7	AFA	Operação Cereais
8.	Manoel Bonfim Gomes Matos	191175-9	AFA	Operação Cereais
9.	Roney José Pires	694584-8	AFA	Operação Cereais
10.	Paulo Pereira da Costa	695262-3	AFA	Operação Cereais
11.	Marcelene Souza Carvalho	693901-5	AFA	Operação ECF
12.	Jânio de Oliveira	694878-2	AFA	Auditoria em micro e peq. empresa

**PORTARIA SEFAZ N.º 437, de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5.º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2.º, do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

**DESIGNAR**

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia da Receita Estadual de Palmas, para executarem os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de março de 2005, com a obrigatoriedade de apresentarem relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1.	Elena Peres Pimental	90000464-9	ARE	Plantão de Auditoria
2.	Juscélino de Oliveira César	90001648-5	ARE	Plantão de Auditoria
3.	Evânita Bezerra Cruz	692859-5	ARE	Plantão de Auditoria
4.	Gaspar Maurício Mota de Macedo	690023-2	ARE	Plantão de Auditoria
5.	Luiz Carlos Vieira	692948-6	ARE	Plantão de Auditoria
6.	Fábio Braga Martins	693898-1	ARE	Plantão de Auditoria
7.	Heverton Luis de Siqueira Bueno	224057-2	ARE	Auditoria em Empresa
8.	Antonio Carlos Evangelista Araújo	528242-0	AFA	Monitoramento em Empresas
9.	Cristiane Ferreira de Almeida	689360-1	AFA	Monitoramento em Empresas
10.	Tânia Regina Cintra Marques	695050-7	AFA	Monitoramento em Empresas
11.	Gildo Ferro Barbosa	692530-8	AFA	Monitoramento em Empresas
12.	Gilvan dos Santos	692670-3	AFA	Monitoramento em Empresas
13.	Leide Rodrigues Leal Parente	528250-1	AFA	Monitoramento em Empresas
14.	Cláudia Maria da Ponte	693804-3	AFA	Monitoramento em Empresas
15.	Raimunda da Silva Santos	692409-3	AFA	Monitoramento em Empresas
16.	Jussara Espindola Costa Batista	90001836-4	AFA	Monitoramento em Empresas
17.	Renato Américo de Araújo Filho	695653-0	AFA	Monitoramento em Empresas
18.	Adria Carla Gomes Pereira Muller	692395-0	AFA	Auditoria em empresas
19.	Keila de Oliveira Carvalho	695728-9	AFA	Auditoria em empresas
20.	Sônia Mara da Silva Borges	696226-2	AFA	Auditoria em empresas
21.	Almir de Ciqueira Pinto	186163-8	AFA	Plantão Fiscal
22.	Odilon Coelho Lima	192295-5	AFA	Plantão Fiscal
23.	Solon Bezerra de Lima	692964-8	AFA	Plantão Fiscal
24.	Dircélia Cândido Martins	694940-1	AFA	Plantão Fiscal

**PORTARIA SEFAZ N.º 438, de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5.º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2.º, do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

**DESIGNAR**

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia da Receita Estadual de Miracema do Tocantins, para executarem os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de março de 2005, com a obrigatoriedade de apresentarem relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1.	Marcus Augusto Hein Rodrigues	694894-4	ARE	Saneamento de Processos
2.	Leandro de Freitas Garcia	190900-2	AFA	Monitoramento em Empresas
3.	Silene Lima de Oliveira	692280-5	AFA	Monitoramento em Empresas
4.	Ben Hur Xavier	692824-2	AFA	Fiscalização ECF/Combustível

**PORTARIA SEFAZ Nº 439,  
de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5.º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2.º, do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

**DESIGNAR**

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia da Receita Estadual de Gurupi, para executarem os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de março de 2005, com a obrigatoriedade de apresentarem relatórios das atividades desempenhadas:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1.	Carmozina Gonzaga Campos	187160-9	ARE	Plantão Fiscal
2.	Edvaldo Rocha de Sousa	694762-0	ARE	Plantão Fiscal
3.	Luiz Braga de Queiroz	528315-9	ARE	Plantão Fiscal
4.	Márcio Fernando Gomes de Oliveira	693278-9	ARE	Plantão Fiscal
5.	Silvânio de Matos	193348-5	ARE	Plantão Fiscal
6.	Daniilo Alves Dourado	688932-8	AFA	Operação Combustível
7.	Marlon Costa Luz Amorim	692638-0	AFA	Operação Cereais
8.	Edes Divino de Oliveira	693855-8	AFA	Operação Cereais
9.	Hilário Behrend	688860-7	AFA	Cooperfrigo
10.	Gilberto João Kuss	688134-3	AFA	Monitoramento de Empresas
11.	Fabício de Oliveira Alves	688983-2	AFA	Monitoramento de Empresas
12.	José Márdônio Bezerra Feitos	689556-5	AFA	Monitoramento de Empresas
13.	Laibnis Rodrigues Oliveira Lima	695599-1	AFA	Monitoramento de Empresas
14.	Ieda Girardello Vargas do Prado	696218-1	AFA	Monitoramento de Empresas
15.	Adair Teodoro Terra	688106-3	AFA	Monitoramento de Empresas
16.	Rosinel de Fátima Camargo	693367-0	AFA	Monitoramento ECF
17.	Ariovaldo Moreno Júnior	186805-5	AFA	Plantão Fiscal

**PORTARIA SEFAZ Nº 440,  
de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5.º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2.º, do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

**DESIGNAR**

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia da Receita Estadual de Colinas do Tocantins, para executarem os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de março de 2005, com a obrigatoriedade de apresentarem relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1.	Moacy Lima da Silva	693251-7	ARE	Verificação Fiscal
2.	José Cirilo de Araújo Filho	190179-6	AFA	Regime Especial de Fiscalização
3.	Osmar Pedro da Silva	696161-4	AFA	Operação Combustível
4.	Erik Neves da Costa	692182-5	AFA	Monitoramento em Empresas
5.	Emerson Oliveira da Silva	694290-3	AFA	Monitoramento em Empresas
6.	Ronaldo Almeida da Silva	695823-1	AFA	Monitoramento em Empresas
7.	José Wilson Sabino	688169-6	AFA	Monitoramento em Empresas
8.	Kátia Patrícia Borges	694657-7	AFA	Monitoramento em Empresas

**PORTARIA SEFAZ Nº 441,  
de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5.º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2.º, do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

**DESIGNAR**

IARAAMARILLES VIEIRA FONSECA, matrícula nº 90000582-3, Agente de Fiscalização e Arrecadação, para executar serviços especiais no monitoramento de ECF, da Delegacia da Receita Estadual de Alvorada, no período de 1º a 31 de março de 2005.

**PORTARIA SEFAZ Nº 442,  
de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5.º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2.º, do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

**DESIGNAR**

HELTON JOE ABREU DE JESUS, Auditor de Rendias, matrícula nº 694754-9, para executar serviços especiais no Plantão Fiscal e Saneamento de Processos, da Delegacia da Receita Estadual de Araguatins, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de março de 2005.

**PORTARIA SEFAZ Nº 443,  
de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5.º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2.º, do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

**DESIGNAR**

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia da Receita Estadual de Araguaína, para executarem os seguintes serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de março de 2005, com a obrigatoriedade de apresentarem relatórios das atividades desempenhadas:

N.º	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1.	Maria José Pires da Costa Miranda	693286-0	ARE	Plantão Fiscal
2.	Tânia Maria de Araújo	689386-4	ARE	Plantão Fiscal
3.	Maria da Conceição Almeida de Sousa	693260-6	ARE	Plantão Fiscal
4.	Maria do Rosário Brandão Alvarenga	191655-6	AFA	Operação GIAM
5.	Dourivam Dias dos Santos	187755-1	AFA	Frigorífico Boi Forte
6.	Raimunda Noleto Santos Neta	695483-9	AFA	Frigorífico Boi Forte
7.	Inácio Francisco da Rocha	696072-3	AFA	Frigorífico Boi Forte
8.	Alexandre Teixeira de Carvalho	693197-9	AFA	Monitoramento em ECF
9.	Carlos José Assunção de Oliveira	528447-3	AFA	Operação Combustível
10.	Cleusson José Silva Carvalho	694665-8	AFA	Operação Combustível
11.	Márcia Fonseca Dias	695980-6	AFA	Conferência de Balançetes
12.	Alexandre Fernandes Vanderlei	693839-6	AFA	Operação Transporte
13.	Cleuber James Lustosa Nogueira	528510-1	AFA	Operação Transporte
14.	Carlos Humberto Fonseca Correia	187119-6	AFA	Operação Especial Campos Lindos
15.	José de Ribamar Rodrigues Viana	190284-9	AFA	Operação Especial Campos Lindos
16.	José Ilio Vieira Melo	190448-9	AFA	Operação Especial Campos Lindos
17.	Marcelo Bueno Duarte	694827-8	AFA	Operação Especial Campos Lindos
18.	Renato Braga	192872-4	AFA	Operação Especial Campos Lindos
19.	José Gumbaldi Gervasio Fonseca	693235-5	AFA	Operação Especial Campos Lindos
20.	Teodora Evangelinos Helvantzis	689394-5	AFA	Coletoria Estadual de Araguaína

**PORTARIA SEFAZ Nº 444,  
de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5.º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2.º, do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

**DESIGNAR**

APARICIO VIEIRA DA FONSECA, matrícula nº 694320-9, Agente de Fiscalização e Arrecadação, para responder pela Gerência Regional de Fiscalização, da Delegacia da Receita Estadual de Pedro Afonso, a partir de 1º de março de 2005;

IUDISNÉIA DA CRUZ MACHADO, matrícula nº 189383-1, Agente de Fiscalização e Arrecadação, para responder pela Gerência Regional de Arrecadação, da Delegacia da Receita Estadual de Pedro Afonso, a partir de 1º de março de 2005.

**PORTARIA SEFAZ Nº 445,  
de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5.º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2.º, do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

**DESIGNAR**

CARLOS JOSÉ SANTOS MOREIRA JÚNIOR, matrícula nº 695688-2, Auditor de Rendas, para executar atividades internas no Setor de Energia e Telecomunicações, da Coordenadoria de Fiscalização, de interesse desta Secretaria, a partir de 1º de março de 2005.

**PORTARIA SEFAZ Nº 446,  
de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1.º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 5.º, §1º, incisos I e II, da Lei 1.208, de 21 de fevereiro de 2001, no art. 2.º, do Decreto 1.141, de 7 de março de 2001, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

**DESIGNAR**

ANTONIO TEIXEIRA BRITO FILHO, Auditor de Rendas, matrícula nº 687995-1, para executar serviços especiais no Apoio ao Sistema Integrado de Administração Tributária - SIAT, na Delegacia da Receita Estadual de Palmas, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 31 de março de 2005, devendo apresentar relatório das atividades desempenhadas.

**PORTARIA SEFAZ Nº 447,  
de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

**RETIFICAR**

a Portaria SEFAZ nº 328 de 28 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial nº 1874, página 07, de 03 de março de 2005, que designa MÁRCIO FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA, Auditor de Rendas, matrícula nº 693278-9, para emitir parecer em processos, na Delegacia da Receita Estadual de Gurupi, onde lê-se no período de 1º a 28 de fevereiro de 2005, leia-se no período de 1º a 13 de fevereiro de 2005;

**PORTARIA SEFAZ Nº 448,  
de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

**RETIFICAR**

a Portaria SEFAZ nº 387 de 08 de março de 2005, que designa FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA, Auditor de Rendas, matrícula nº 528463-5, para executar serviços especiais de auditoria em empresas, na Delegacia da Receita Estadual de Tocantinópolis, onde lê-se no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 2005, leia-se no período de 1º a 28 de fevereiro de 2005;

**PORTARIA SEFAZ Nº 449,  
de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

**RETIFICAR**

a Portaria SEFAZ nº 336, de 1º de março de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.877, página 9, de 08 de março de 2005, na parte que remove a pedido, o servidor VITOR ANTÔNIO MORAES DE CARVALHO, matrícula nº 692204-0, Auditor de Rendas, da Delegacia da Receita Estadual de Miracema, para a Delegacia da Receita Estadual de Palmas, com exercício na Coordenadoria de Tributação, onde lê-se a partir de 16 de fevereiro de 2005, leia-se a partir de 1º de fevereiro de 2005.

**PORTARIA SEFAZ Nº 450,  
de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

**SUSPENDER**

a partir de 1º de março de 2005, a fruição das férias legais do servidor JOSÉ EURÍPEDES PIGNATA MARTINS DA SILVA, matrícula nº 190373-0, Auditor de Rendas, prevista para o período de 1º a 30 de março de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

**PORTARIA SEFAZ Nº 451,  
de 14 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

**SUSPENDER,**

a partir de 1º de abril de 2005, a fruição das férias legais do servidor LEONARDO ALVES DE PAULA OIVEIRA, matrícula nº 528340-0, Agente de Fiscalização e Arrecadação, prevista para o período de 1º a 30 de abril, pelo motivo de estar assumindo a função de Delegado da Receita Estadual de Taguatinga, assegurando-lhe o direito de goza-lo em momento oportuno.

**PORTARIA SEFAZ Nº 456,  
de 16 de março de 2005.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

**DESIGNAR**

ISAIAS TAVARES LIMA, Chefe de Coletoria Estadual I, CAD-9, matrícula nº 848131-8, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Aparecida do Rio Negro, da Delegacia da Receita Estadual de Palmas, a partir de 15 de março de 2005.

EDLEYA RODRIGUES CURSINO LEITÃO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 828666-3, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Novo Acordo, da Delegacia da Receita Estadual de Palmas, a partir de 15 de março de 2005.

**EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº: 001  
CONTRATO Nº: 002/2000  
PROCESSO: 2000/4500/000029T  
CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda  
CONTRATADA: Banco Bradesco S/A.  
OBJETO: Prestação de serviços de pagamento de salários dos funcionários públicos estaduais da administração direta e indireta do Estado do Tocantins.  
VALOR TOTAL R\$: Sem ônus.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 45.0300.28.846.0032.2391, Natureza de despesa. 33.90.39.00, fonte de recurso 00.  
VIGÊNCIA: 20/10/2004 a 19/10/2005  
DATA DA ASSINATURA: 19/10/2004.  
SIGNATÁRIOS: João Carlos da Costa – Secretário da Fazenda  
Renan Mascarenhas Carmo – Superintendente Executivo  
Eduardo Araújo de Andrade – Gerente Executivo  
Chefe

TERMO ADITIVO Nº: 004  
 CONVÊNIO Nº: 004/2003  
 PROCESSO: 2005/2529/000066  
 CONVENIENTE: Secretaria da Fazenda  
 CONVENIADA: Fundação Universidade Federal do Tocantins.  
 OBJETO: Estágio supervisionado aos estudantes de estabelecimento de ensino superior e de 2º grau regular e supletivo da rede pública e privada.  
 VALOR TOTAL R\$: Sem ônus.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.0195.2001  
 Natureza de despesa. 33.90.39.00 e 33.90.36.00, fonte de recursos – Tesouro.  
 VIGÊNCIA: 10/02/2005 a 09/10/2005  
 DATA DA ASSINATURA: 09/02/2005.  
 SIGNATÁRIOS: Dorival Roriz Guedes Coelho – Secretário da Fazenda  
 Flávia Lucila Tonani – Vice-Reitora.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2005

AQUISIÇÃO DE MAT. PERMANENTE (CARTEIRA ESCOLAR)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
 >> CONVÊNIO <<  
 SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.449/2700/2005

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS  
 Tipo: MENOR PREÇO  
 Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações  
 Objeto: AQ. DE MAT. PERMANENTE  
 Data de Abertura: 07.04.2005 às 09:00 horas  
 Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal: 1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO  
 Nota: Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fones nºs 0—63 218 1239 e 0— 63 218 1238 ou email: [cpl@sefaz.to.gov.br](mailto:cpl@sefaz.to.gov.br), em Palmas - TO.

Palmas, 21 de março de 2005.

### AVISOS DE PREGÃO PRESENCIAL

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2005

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (POPULAR)

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 >> TESOURO <<  
 SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.054/3300/2005

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
 Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE  
 Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
 Objeto: AQ. DE VEÍCULOS  
 Data de Abertura: 06.04.2005 às 08:30 horas  
 Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal: 1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO.  
 Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 218 1238 e 0 - - 63 218 1239, em Palmas – TO ou email: [cpl@sefaz.to.gov.br](mailto:cpl@sefaz.to.gov.br).

Palmas, 21 de março de 2005.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2005

#### AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 >> TESOURO <<  
 SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.056/3300/2005

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
 Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE  
 Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
 Objeto: AQ. DE VEÍCULO  
 Data de Abertura: 06.04.2005 às 09:00 horas  
 Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal: 1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO.  
 Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 218 1238 e 0 - - 63 218 1239, em Palmas – TO ou email: [cpl@sefaz.to.gov.br](mailto:cpl@sefaz.to.gov.br).

Palmas, 21 de março de 2005.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2005

#### AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA

GABINETE DO GOVERNADOR  
 >> TESOURO <<  
 SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.046/0901/2005

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
 Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE  
 Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
 Objeto: AQ. DE MOTOCICLETA  
 Data de Abertura: 06.04.2005 às 10:00 horas  
 Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal: 1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO.  
 Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 218 1238 e 0 - - 63 218 1239, em Palmas – TO ou email: [cpl@sefaz.to.gov.br](mailto:cpl@sefaz.to.gov.br).

Palmas, 21 de março de 2005.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2005

#### AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO (PNEU, CÂMARA E PROTETOR)

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 >> TESOURO <<  
 SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.143/0903/2005

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
 Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE  
 Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
 Objeto: AQ. DE MAT. DE CONSUMO  
 Data de Abertura: 06.04.2005 às 14:30 horas  
 Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal: 1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO.  
 Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 218 1238 e 0 - - 63 218 1239, em Palmas – TO ou email: [cpl@sefaz.to.gov.br](mailto:cpl@sefaz.to.gov.br).

Palmas, 21 de março de 2005.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2005

#### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (CONFECÇÃO DE BLOCOS DE GTA)

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
 >> RECURSO PRÓPRIO <<  
 SOLICITAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO Nº 00.088/3453/2005

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
 Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE  
 Legislação: Lei nº 10.520 DE 17.07.2002  
 Objeto: AQ. DE SERVIÇOS  
 Data de Abertura: 06.04.2005 às 15:30 horas  
 Local: Praça dos Girassóis, s/nº, caixa postal: 1051, CEP.: 77.130-970, Palmas/TO.  
 Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação, fone 0—63 218 1238 e 0 - - 63 218 1239, em Palmas – TO ou email: [cpl@sefaz.to.gov.br](mailto:cpl@sefaz.to.gov.br).

Palmas, 21 de março de 2005.

ROBERTO MARINHO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA**

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATOS DE CONTRATO

Contrato nº 012/2005.  
 Contratante: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH.  
 Intervenientes: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF.  
 Contratada: GEOMAM ENGENHARIA LTDA.  
 Processo nº 2004/3900/000086.  
 Modalidade: Convite nº 142/2004.  
 Objeto: Elaboração de um Plano de Controle Ambiental - PCA, relativo ao licenciamento ambiental da Estação de Bombeamento de Drenagem da 1ª etapa do Projeto Rio Formoso, em Formoso do Araguaia -TO.  
 Vigência do Contrato: 60 (sessenta) dias.  
 Valor: R\$ 74.090,00 (setenta e quatro mil e noventa reais).  
 Funcional Programática: 39010.20.607.0058.1164, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fonte: 00.  
 Recursos: Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado do Tocantins.  
 Data da assinatura: 14 de fevereiro de 2005.  
 Signatários: Anízio Costa Pedreira - Representante da Contratante  
 José Edmar Brito Miranda - Representante da Interveniente  
 Heleno Costa - Representante da Contratada

Contrato nº 020/2005.  
 Contratante: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.  
 Interveniente: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF.  
 Contratada: N M CONSTRUTORA LTDA.  
 Processo nº 2004/3700/001052.  
 Modalidade: Convite nº 143/2004.

Objeto: Construção de 01 (uma) casa popular, modelo A5014C e 1.286,00 m lineares de alambrado, modelo 5801011, na área próxima ao Centro de Produção e Pesquisa de Peixes Nativos - CPPPN (etapa 01), em Palmas - TO. Vigência do Contrato: 120 (cento e vinte) dias. Valor: R\$ 101.933,98 (cento e um mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos).

Funcional Programática: 33010.20.602.0045.1193, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fonte: 00.

Recursos: Os recursos financeiros para execução das obras, são provenientes do Tesouro do Estado do Tocantins.

Data da assinatura: 08 de março de 2005.

Signatários: Roberto Jorge Sahium - Representante da Contratante

José Edmar Brito Miranda - Representante da Interveniente

Natal de Souza - Representante da Contratada

#### EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 324/2002. Processo nº 2005/3700/000029.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC.

Interveniente: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF.

Contratada: CONSTRUTORA PORTO LTDA.

Objeto: Alteração do valor do contrato em epígrafe. Valor: R\$ 119.229,42 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).

Funcionais Programáticas: 27010.12.361.0015.2260, Elemento de Despesa: 33.90.39 e 27010.12.361.0015.1080, Elemento de Despesa: 44.90.51, Fonte: 00.

Recursos: Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado do Tocantins.

Data da Assinatura: 08 de março de 2005.

Signatários: Maria Auxiliadora S. Rezende - Representante da Contratante

José Edmar Brito Miranda - Representante da Interveniente

Bartolomé Alba Garcia - Representante da Contratada

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2004. Processo nº 2004/3700/001502.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC.

Interveniente: SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINF.

Contratada: CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA.

Objeto: Alteração do valor do contrato em epígrafe.

Valor: R\$ 14.035,38 (quatorze mil, trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Funcional Programática: 27010.12.361.0017.1091 Elemento de Despesa: 44.90.51, Fonte: 00.

Recursos: Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado do Tocantins.

Data da Assinatura: 08 de março de 2005.

Signatários: Maria Auxiliadora S. Rezende - Representante da Contratante

José Edmar Brito Miranda - Representante da Interveniente

Valdomiro Antônio de Castilhos - Representante da Contratada

#### RESULTADOS DE JULGAMENTO

##### CONVITE Nº 005/2005

A SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelas Portarias nº 029, de 28/01/2003, 0336 de 01/09/2003 e 1325 de 27/12/2004 torna público o resultado do Convite nº 0095/2005, conforme processo nº 2005/3845/000048, realizado às 15:00h (quinze horas) do dia 1º (primeiro) de março de 2005, em sua sede à Praça dos Girassóis, s/nº, objetivando aquisição de materiais de informática, destinados ao consumo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, em Palmas - TO, que teve como vencedoras as empresas VALDEMAR BARBOSA DA SILVA, itens 01/03, 05, 08/10 e 16, pelo valor de R\$ 46.360,00 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais) e M. W. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, itens 04, 06/07 e 11/15, pelo valor de R\$ 24.558,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), perfazendo um montante de R\$ 70.918,00 (setenta mil, novecentos e dezoito reais).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, EM PALMAS-TO, 17 DE MARÇO DE 2005.

##### CONVITE Nº 006/2005

A SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelas Portarias nº 029, de 28/01/2003, 0336 de 01/09/2003 e 1325 de 27/12/2004 torna público o resultado do Convite nº 006/2005, conforme processo nº 2005/3845/000051, realizado às 17h (dezessete horas) do dia 1º (primeiro) de março de 2005, em sua sede à Praça dos Girassóis, s/nº, objetivando aquisição de materiais de expediente, destinados ao consumo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, em Palmas – TO, que teve como vencedoras as empresas C.F. DA SILVA, itens 23, 27 e 29, pelo valor de R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais); VALDEMAR BARBOSA DA SILVA, itens 03/04, 07, 09, 12, 20 e 42, pelo valor de R\$ 26.379,60 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos); M.W. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, itens 01/02, 05/06, 08, 10/11, 13/19, 21/22, 24/26, 28, 30/34 e 36/41, pelo valor de R\$ 12.376,50 (doze mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) e ROLIM E GARCIA LTDA, item 35, pelo valor de R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais), perfazendo um montante de R\$ 40.529,10 (quarenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, EM PALMAS-TO, 15 DE MARÇO DE 2005.

##### CONVITE Nº 008/2005

A SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelas Portarias nº 029, de 28/01/2003, 0336 de 01/09/2003 e 1325 de 27/12/2004 torna público o resultado do Convite nº 008/2005, conforme processo nº 2005/3845/000052, realizado às 17h (dezessete horas) do dia 08 (oito) de março de 2005, em sua sede à Praça dos Girassóis, s/nº, objetivando a confecção de materiais de expediente, destinados ao consumo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins – DERTINS, em Palmas - TO, que teve como vencedora a empresa C.F. DA SILVA, itens 01/23, pelo valor total de R\$ 79.420,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA, EM PALMAS-TO, 16 DE MARÇO DE 2005.

GERCY SATLHER LACERDA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS**

Secretário: ANÍZIO COSTA PEDREIRA

#### EXTRATO DE APOSTILA DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 2004 3845 000138

CONTRATO Nº: 300/2002

CONTRATANTE: Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

CONTRATADO: CMT Engenharia Ltda

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2002

OBJETO: Execução dos serviços de complementação das obras e serviços, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos do Projeto Manuel Alves, em Dianópolis – TO

VALOR CONTRATO: R\$ 71.468.445,03 (setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e três centavos)

VALOR REAJUSTADO DA DÉCIMA TERCEIRA MEDIÇÃO: R\$ 181.849,58 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)

VALOR REAJUSTADO ATÉ A DÉCIMA TERCEIRA MEDIÇÃO: R\$ 7.831.406,21 (sete milhões, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e seis reais e vinte e um centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3901 20 607 0058 1.160

NATUREZA DA DESPESA: 4490.51

FONTE DE RECURSOS: 00 e 25

ASSINATURAS: Anizio Costa Pedreira – Contratante e Edson Aparecido Venturelli – Representante da Contratada

**SECRETARIA  
DA SAÚDE**Secretário: **GISMAR GOMES**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA RH/Nº 330,  
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 34 § 1º, c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER, a servidora JOSENILDES XAVIER DE OLIVEIRA CUNHA, Técnica em Contabilidade, matrícula nº 209350-2, para o Laboratório de Saúde Pública - Araguaína, retroativo a 01 de janeiro de 2005.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA RH/Nº 390,  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, considerando a celebração do Convênio nº 025/97 entre o ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, considerando a Cláusula Primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER o servidor EDUARDO CECILIO VERGARA FABIAN, Médico, matrícula nº 843840-4, para o Município de Cachoeirinha, retroativo a 01 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH/Nº 391,  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, considerando a celebração do Convênio nº 021/03 entre o ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, considerando a Cláusula Primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER o servidor CARLOS ALBERTO SALES, Médico, matrícula nº 161411-8, para o Município de Pedro Afonso, retroativo a 01 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH/Nº 392,  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, considerando o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 467, de 10 de abril de 2003, que cede a servidora EDNA DOS SANTOS BORGES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 820301-6, para o Município de Dianópolis, a partir de 01 de março de 2005.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH/Nº 393,  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, conforme artigo 3º, § 1º e 2º, da Lei 933, de 16 de outubro de 1997, resolve;

LOTAR a servidora EDNA DOS SANTOS BORGES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 820301-6, na Diretoria de Recursos Humanos - SEDE, a partir de 01 de março de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA RH/Nº 394,  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, conforme artigo 3º, § 1º e 2º, da Lei 933, de 16 de outubro de 1997, resolve;

LOTAR o servidor JOSÉ ALVES DA SILVA FILHO, Assessor Especial DAS-1, matrícula nº 827028-7, na Coordenação de Administração - SEDE, retroativo a 01 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA RH/Nº 395,  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 34, § 1º, c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER a servidora IOLANDA DOS SANTOS VIEIRA, Enfermeira, matrícula nº 631930-1, para o Hospital de Referência de Araguaína, retroativo a 07 de fevereiro de 2005.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA RH/Nº 396,  
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, considerando a celebração do Convênio nº 078/01 entre o ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE ARAGUÁINA, considerando a Cláusula Primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER o servidor ORIVALDO MENDES CUNHA, Médico Veterinário, matrícula nº 180238-1, para o Município de Araguaína, retroativo a 01 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH/Nº 397,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, considerando a celebração do Convênio nº 001/05 entre o ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE PALMAS, considerando a Cláusula Primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER a servidora ROSENEIDE MOURA BRASIL, Enfermeira, matrícula nº 826369-8, para o Município de Palmas, retroativo a 19 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH/Nº 398,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, considerando o art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 1210, de 01 de dezembro de 2004, que cede a servidora GECILDA REGIARAMALHO VALE CAVALCANTE, Médica, matrícula nº 853091-2, para a COMSAÚDE – Comunidade de Saúde, Desenvolvimento e Educação (Hospital Padre Luso – Palmas), retroativo a 01 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 399,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, considerando a celebração do Convênio nº 001/05 entre o ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE PALMAS, considerando a Cláusula Primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER a servidora GECILDA REGIA RAMALHO VALE CAVALCANTE, Médica, matrícula nº 853091-2, para o Município de Palmas, retroativo a 01 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 400,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, conforme artigo 3º, § 1º e 2º, da Lei 933, de 16 de outubro de 1997, resolve;

LOTAR o servidor DANIEL BORINI ZEMURER, Odontólogo, matrícula nº 16151, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, cedido a esta Secretaria, na Diretoria de Vigilância a Saúde - SEDE, retroativo a 14 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA RH / Nº 401,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, conforme artigo 3º, § 1º e 2º, da Lei 933, de 16 de outubro de 1997, resolve;

LOTAR a servidora SUELY PEREIRA DUARTE, Odontóloga, matrícula nº 17574, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, cedida a esta Secretaria, no Hospital de Referência de Araguaína, retroativo a 01 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA RH / Nº 402,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, considerando a celebração do Convênio nº 001/05 entre o ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE PALMAS, considerando a Cláusula Primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER a servidora VIRGINIA EULALIA TORRES SILVA, Enfermeira, matrícula nº 821963-0, para o Município de Palmas, retroativo a 01 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 403,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, considerando a celebração do Convênio nº 047/01 entre o ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO BETHEL – AMBULATÓRIO EVANGÉLICO DE PALMAS, considerando a Cláusula Primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER a servidora ALCIENE CARNEIRO ALENCAR, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 831714-3, para a Associação Bethel – Ambulatório Evangélico de Palmas, a partir de 16 de março de 2005.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 404,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, conforme artigo 3º, § 1º e 2º, da Lei 933, de 16 de outubro de 1997, resolve;

LOTAR o servidor MÁRIO COELHO JÚNIOR, Motorista, matrícula nº 423947-4, oriundo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins, cedido a esta Secretaria, no Hospital de Referência de Dianópolis, retroativo a 22 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA RH / Nº 405,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 34, § 1º, c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER a servidora MARIA DE FATIMA SOUSA BATISTA, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 175030-5, para o Hospital de Referência de Araguaína, retroativo a 01 de fevereiro de 2005.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA RH / Nº 406,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, considerando a celebração do Convênio nº 001/05 entre o ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE PALMAS, considerando a Cláusula Primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER a servidora MÁRCIA ANÉSIA COELHO MARQUES DOS SANTOS, Assessor Especial DAS-5, matrícula nº 835454-5, para o Município de Palmas, retroativo a 21 de janeiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH / Nº 407,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 34, § 1º, c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER o servidor ALTAMIR PERPETUO FERREIRA, Enfermeiro/Assessor Especial DAS-5, matrícula nº 822373-4, para a Diretoria de Vigilância à Saúde - SEDE, retroativo a 02 de fevereiro de 2005.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA RH / Nº 408,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, conforme artigo 3º, § 1º e 2º, da Lei 933, de 16 de outubro de 1997, resolve;

LOTAR a servidora IONE BERNARDO LOBÃO VERAS, Assistente Administrativo, matrícula nº 74330-5, na Diretoria de Vigilância à Saúde – SEDE, retroativo a 04 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA RH/Nº 409,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, considerando a celebração do Convênio nº 013/04 entre o ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE GURUPI, considerando a Cláusula Primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER a servidora SHEILA CAVALARI CAVALCANTE DE MORAES, Técnica em Enfermagem, matrícula nº 183377-4, para o Município de Gurupi, retroativo a 20 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH/Nº 410,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, considerando a celebração do Convênio nº 034/04 entre o ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA, considerando a Cláusula Primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER a servidora CLEIDE SANTOS MORAES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 831004-1, para o Município de Araguacema, retroativo a 15 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH/Nº 411,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 34, § 1º, c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER a servidora ELENICE BATISTA DE LIMA COSTA, Fonoaudióloga, matrícula nº 831310-5, para a Diretoria de Vigilância à Saúde – SEDE, a partir de 25 de fevereiro de 2005.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA RH/Nº 412,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, conforme artigo 3º, § 1º e 2º, da Lei 933, de 16 de outubro de 1997, resolve:

LOTAR o servidor FRANCISCO SAVIO RIBEIRO, Sanitarista/Assessor Especial DAS-5, matrícula nº 830252-9, no Hospital de Referência de Araguaína, retroativo a 09 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA RH/Nº 413,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, conforme artigo 3º, § 1º e 2º, da Lei 933, de 16 de outubro de 1997, resolve:

LOTAR a servidora MARIA MÁRCIA DA ROCHA, Assistente de Serviços de Saúde/Assessor Especial DAS-1, matrícula nº 827501-7, na Diretoria de Recursos Humanos – SEDE, retroativo a 16 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA RH/Nº 414,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, conforme artigo 3º, § 1º e 2º, da Lei 933, de 16 de outubro de 1997, resolve:

LOTAR o servidor FÁBIO MELO LUSTOSA, Assistente CAD-5, matrícula nº 847864-3, na Coordenação de Administração – SEDE, retroativo a 11 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA RH/Nº 415,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, considerando a celebração do Convênio nº 272/01 entre o ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, considerando a Cláusula Primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER o servidor ALEX MARTINS TOSTA, Agente de Enfermagem Superior Nível I, matrícula nº 835171-6, para o Município de Natividade, a partir de 28 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH/Nº 416,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, considerando a celebração do Convênio nº 078/01 entre o ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, considerando a Cláusula Primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER a servidora MARLEI MARIA MOREIRA, Bioquímica, matrícula nº 681628-2, para o Município de Araguaína, retroativo a 01 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH/Nº 417,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 34, § 1º, c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER a servidora LORENNA CANDIDO DE SOUZA, Assistente CAD-5, matrícula nº 856388-8, para o Hospital de Referência de Araguaína, retroativo a 20 de fevereiro de 2005.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA RH/Nº 418,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, considerando a celebração do Convênio nº 046/01 entre o ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DA SAÚDE e o MUNICÍPIO DE PARANÁ, considerando a Cláusula Primeira do referido Convênio, especificamente quanto à cessão de pessoal do quadro da Secretaria da Saúde para prestação de serviços, resolve:

CEDER a servidora JUCILENE DUARTE MARINHO, Enfermeira, matrícula nº 823637-2, para o Município de Paranã, a partir de 28 de fevereiro de 2005.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA RH/Nº 419,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 34, § 1º, c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER a servidora MARIA IVONETE PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 176575-2, para o Hospital de Referência de Palmas, retroativo a 17 de janeiro de 2005.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**PORTARIA RH/Nº 420,  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual e com fundamento no disposto no art. 34, § 1º, c, da Lei nº 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

REMOVER a servidora ADRIANA CLAUDIA SANTOS CORREIA E SILVA, Agente de Enfermagem Superior Nível III, matrícula nº 829519-1, para o Hospital de Referência de Dianópolis, retroativo a 14 de fevereiro de 2005.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**TERMO DE CESSÃO**

PROCESSO Nº: 2003/3055/00810  
TERMO ADITIVO: 2º TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO Nº: SESAU/AJ/REPASSE-Nº 017/2003  
CONCEDENTE: SECRETARIA DA SAÚDE  
CONVENIENTE: PREFEITURA DE ITAPORÃ/TO  
OBJETO: Prorrogação de vigência.  
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2005  
VIGÊNCIA: 19/09/2005  
SIGNATÁRIOS: GISMAR GOMES  
Secretário da Saúde  
MARIA APARECIDA DA SILVA  
Prefeita de Itaporã/TO

**SECRETARIA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA**

Secretário: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

PROCESSO Nº: 2004/3100/001500  
CONTRATO N.º: 005/2005  
CONTRATANTE: Secretaria da Segurança Pública  
CONTRATADO: Habib Salim El Chater Filho  
OBJETO: 1º Contrato de Locação do imóvel destinado a abrigar a 4ª e 5ª Delegacia Circunscricional de Taquaralto / Palmas/TO – situado a Rua 09, quadra 02, lote 09 – 1ª Etapa – Taquaralto.  
VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31010.06.122.0195.2001 3.3.90.36, fonte 00000000  
VIGÊNCIA: 12 meses (11/03/2005 até 10/03/2006).  
SIGNATÁRIOS: Júlio Resplande de Araújo – Secretário  
Habib Salim El Chater – Representante do Proprietário

**CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA N. 014/05**

A Belª. Ceila Maria Melo Mendonça, Delegada de Polícia de Classe Especial, Corregedora-Adjunta, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que, durante a instrução dos Autos de Investigação Preliminar nº 079/04 e 097/04, ficou evidenciado que o servidor JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP realmente efetuou disparos de arma de fogo contra o muro da Delegacia de Polícia de Barrolândia, infringindo em tese o disposto no artigo 220, inciso IV, letra "v", da Lei 1.050/99, que dispõe "efetuar disparo de arma de fogo indevidamente", DETERMINO a instauração de Sindicância Administrativa, devendo a Senhora Escrivã, após o registro e autuação desta, tomar as seguintes providências:

- 1 – Junte-se aos feitos os Autos de Investigação Preliminar de n.º 079/04 e 097/04;
- 2 – Junte-se aos presentes autos a Certidão de Vida Funcional do sindicado;
- 3 – Expeça-se Termo de Indiciação ao mesmo, citando-o para apresentar defesa escrita;
- 4 – Após, volvam-me os autos conclusos para as deliberações que se fizerem necessários.

CUMPRASE.

Palmas, 21 de fevereiro de 2005.

CEILA MARIA MELO MENDONÇA  
Delegada de Polícia – Corregedora Adjunta

**SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA N. 177, de 14 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

NAIR BATISTA TEIXEIRA SILVA, matrícula nº 272515-1, Escrivã de Polícia de 3ª Classe, da 3ª Delegacia de Polícia Circunscricional para a Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada, ambas de Palmas, exercendo suas atribuições junto à Central de Flagrantes, na condição de plantonista, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 178, de 11 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

EDINÉZIA BARROS SOUZA DA SILVA, matrícula nº 26654-0, Escrivã de Polícia de 3ª Classe, do 3º Distrito Policial para a Delegacia da Infância e Juventude, ambos de Gurupi, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 179, de 11 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

JOANA DALVA DOS SANTOS MARTINS, matrícula nº 853585-0, Agente de Polícia de 1ª Classe, do 4º Distrito Policial para a Delegacia da Infância e Juventude, ambos de Gurupi, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 180, de 14 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

ADIEL CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 461008-3, Escrivão de Polícia de 3ª Classe, da 1ª Delegacia de Polícia Circunscricional para a Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada, ambas de Palmas, exercendo suas atribuições junto à Central de Flagrantes, na condição de plantonista, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 181, de 14 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

MIGUEL CARNEIRO CORREIA, matrícula nº 819574-9, Escrivão de Polícia de 1ª Classe, da 1ª Delegacia de Polícia Circunscricional para a Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada, ambas de Palmas, exercendo suas atribuições junto à Central de Flagrantes, na condição de plantonista, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 182, de 14 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

ARIOSVANDRE ARAÚJO GUIMARÃES TAVARES, matrícula nº 856850-2, Escrivão de Polícia de 1ª Classe, da 3ª Delegacia de Polícia Circunscricional para a Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada, ambas de Palmas, exercendo suas atribuições junto à Central de Flagrantes, na condição de plantonista, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 183, de 14 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

ALCIDES FRANCO MARTINS TRINDADE, matrícula nº 856572-4, Escrivão de Polícia de 1ª Classe, da 1ª Delegacia de Polícia Circunscricional para a Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada, ambas de Palmas, exercendo suas atribuições junto à Central de Flagrantes, na condição de plantonista, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 184, de 14 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

MARIA DAJUDA VASCONCELOS MACIEL, matrícula nº 833895-7, Escrivão de Polícia de 1ª Classe, da 4ª Delegacia de Polícia Circunscricional para a Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada, ambas de Palmas, exercendo suas atribuições junto à Central de Flagrantes, na condição de plantonista, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 185, de 14 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

GUILHERME AIRES LOUREIRO, matrícula nº 853511-6, Escrivão de Polícia de 1ª Classe, da 1ª Delegacia de Polícia Circunscricional para a Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada, ambas de Palmas, exercendo suas atribuições junto à Central de Flagrantes, na condição de plantonista, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 186, de 14 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o decreto 5685/92, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos serviços de expediente, assim como de plantão, nas diversas unidades policiais sediadas na Capital.

Resolve:

I – MANTER os serviços de plantões atualmente em funcionamento, nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Delegacias de Polícia Circunscricionais, seus horários de serviço e descanso, assim como as respectivas equipes fixas, conforme escala em vigor.

II – DESIGNAR quatro Delegados de Polícia, vinculados à Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada para concorrerem ao serviço de plantão na Central de Flagrantes da 1ª Delegacia de Polícia Circunscricional, com escala de vinte quatro por setenta e duas horas, e atendimento as demais Circunscricionais desta Capital, no período noturno, finais de semana e feriados.

III – DETERMINAR à Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada que elabore escala de sobre aviso, envolvendo os Delegados dos vinculados àquela Coordenação, para atendimento, em caráter excepcional, em casos de ocorrências de flagrantes, simultaneamente, no período do plantão.

IV - ESTABELEECER – o período de descanso de vinte e quatro horas às Autoridades Policiais, concorrentes da escala de sobreaviso, que forem acionadas e efetivamente prestarem auxílio ao Delegado Plantonista.

V – ORDENAR - que durante o período de descanso das autoridades plantonistas concorrentes da escala de sobreaviso, as atividades pertinentes às Delegacias desprovidas de Delegados Adjuntos ficarão sob responsabilidade de outras Unidades Policiais, conforme a conveniência administrativa a ser determinada pela Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada.

**PORTARIA N. 187, de 15 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Policial Civil no exercício de suas funções, atuando com competência, dedicação e eficiência.

CONSIDERANDO o comprometimento com a função policial, a hierarquia, a disciplina e zelo profissional.

Resolve:

I – CONCEDER Referência Elogiosa ao servidor abaixo citado:

Jesu Batista de Oliveira - Agente de Polícia

II – Encaminhe-se ao departamento responsável para publicação no Diário Oficial e faça-se constar no dossiê do servidor.

**PORTARIA N. 188, de 15 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o empenho dos Policiais Civis nos trabalhos desenvolvidos.

CONSIDERANDO o esforço, a dedicação e o dinamismo nas investigações efetuadas que resultaram na prisão de diversos assaltantes, na cidade de Araguaína.

Resolve:

I – CONCEDER Referência Elogiosa aos servidores abaixo relacionados:

Gilda Alves Alencar de Araújo	Agente de Polícia
Wlidenberg Almeida Borba	Agente de Polícia
Ivan Saraiva Oliveira	Motorista Policial
Ângelo Bruno Júnior	Escrivão de Polícia
Elizete Dias dos Santos	Escrivã de Polícia
Darlei Oliveira Sousa	Escrivão de Polícia
José Pereira Matos	Assistente Administrativo

II – Encaminhe-se ao departamento responsável para publicação no Diário Oficial e faça-se constar no dossiê do servidor.

**PORTARIA N. 189, de 15 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

ALUÍZIO ROBERT GALVÃO FARIA, matrícula nº 853570-1, Agente de Polícia de 1ª Classe, da 3ª Delegacia de Polícia Circunscricional para a Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada, ambas de Palmas, exercendo suas atribuições junto à Central de Flagrantes, na condição de plantonista, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 190, de 15 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

DJALMA LAURINDO OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 407542-1, Agente de Polícia de 2ª Classe, da 2ª Delegacia de Polícia Circunscricional para a Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada, ambas de Palmas, exercendo suas atribuições junto à Central de Flagrantes, na condição de plantonista, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 191, de 15 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

RAIMUNDO VIEIRA, matrícula nº 823677-1, Agente de Polícia de 1ª Classe, da 1ª Delegacia de Polícia Circunscricional para a Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada, ambas de Palmas, exercendo suas atribuições junto à Central de Flagrantes, na condição de plantonista, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 192, de 15 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

DANIEL COSTA, matrícula nº 853497-7, Agente de Polícia de 1ª Classe, da 1ª Delegacia de Polícia Circunscricional para a Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada, ambas de Palmas, exercendo suas atribuições junto à Central de Flagrantes, na condição de plantonista, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 193, de 15 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

HELMO AYRES SARDINHA, matrícula nº 853497-7, Agente Penitenciário de 2ª Classe, da 2ª Delegacia de Polícia Circunscricional para a Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada, ambas de Palmas, exercendo suas atribuições junto à Central de Flagrantes, na condição de plantonista, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 194, de 15 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

RAIMUNDO NETO SARAIVA BORGES, matrícula nº 624900-1, Agente de Polícia de 3ª Classe, da Delegacia Especializada da Infância e Juventude para a Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada, ambas de Palmas, exercendo suas atribuições junto à Central de Flagrantes, na condição de plantonista, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 195, de 15 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

JOÃO LUIZ PINHEIRO REIS, matrícula nº 675571-2, Agente de Polícia de Classe Especial, da Delegacia Estadual de Furtos e Roubos de Veículos Automotores para a Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada, ambas de Palmas, exercendo suas atribuições junto à Central de Flagrantes, na condição de plantonista, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 196, de 15 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

DJACY ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 699500-4, Agente de Polícia de 3ª Classe, da 4ª Delegacia de Polícia Circunscricional para a Coordenadoria de Polícia Metropolitana e Especializada, ambas de Palmas, exercendo suas atribuições junto à Central de Flagrantes, na condição de plantonista, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 197, de 15 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004 e decreto 1903/03 e 5685/92 e

CONSIDERANDO, a nomeação dos novos Policiais Cíveis, publicada no Diário Oficial nº 1.873 de 02 de março de 2005;

CONSIDERANDO, que o Curso de Formação Profissional dos Policiais Cíveis empoboados, ainda não tem data prevista;

CONSIDERANDO, a necessidade de lotação provisória dos servidores abaixo relacionados até o início da Academia de Polícia Civil, resolve:

LOTAR,

ARMANDO ARAÚJO CARVALHO, Agente de Polícia de 1ª Classe, na Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Contra o Consumidor e a Economia Popular - DERCCON, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 198, de 15 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

JACKSON DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 428531-0, Escrivão de Polícia de Classe Especial, da Delegacia Estadual de Furtos e Roubos de Veículos Automotores para a Delegacia Especializada na Repressão ao Crime Organizado e à Lavagem de Dinheiro - DERCOL, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 199, de 15 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

ERALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 280690-6, Agente de Polícia de 3ª Classe, do 1º Distrito Policial para o 2º Distrito Policial, ambos de Araguaína, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 200, de 15 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

MAURÍCIO RAMOS GONÇALVES, matrícula nº 321664-1, Agente de Polícia de 3ª Classe, da Delegacia de Polícia de Filadélfia para a 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Araguaína, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

**PORTARIA N. 201, de 15 de março de 2005.**

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o ato nº 449 de 11/02/2004, decreto 5685/92 e art. 34, § 1º, letra "a", da Lei nº 1050, de 10/02/99, resolve:

REMOVER, por necessidade do serviço,

RODOLFO FÉLIX AYRES, matrícula nº 841590-1, Agente de Polícia de 1ª Classe, do 2º Distrito Policial para o 1º Distrito Policial, ambos de Araguaína, devendo apresentar-se no destino imediatamente.

Achiles Gonçalves Ferraz  
Superintendente da Polícia Civil

**SECRETARIA DO TRABALHO  
E AÇÃO SOCIAL**

Secretária: MARIA HELENA BRITO MIRANDA

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA/SETAS/Nº 004/2005**

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 2.044, de 02 de Abril de 2.004, que acresceu o § 3º, e alterou a redação do art. 29, do Decreto nº 2002, de 18 de Fevereiro de 2004, e;

CONSIDERANDO os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de Empresa fornecedora de Energia Elétrica para o desenvolvimento das atividades inerentes a esta Pasta;

CONSIDERANDO que o valor da tarifa é condizente com os praticados no Mercado Nacional;

CONSIDERANDO a permissibilidade esculpida no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico nº 193/2005, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, e o Despacho "AE" n.º 343/2005, expedido pelo Excelentíssimo Sr. Procurador Geral do Estado, aprovando o Parecer Jurídico supramencionado.

**RESOLVE:**

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, objetivando a contratação da CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.086.034/0001-71, empresa prestadora de serviços de Energia Elétrica, visando o fornecimento de Energia Elétrica para os Núcleos dos Pioneiros Mirins previstos na Minuta Contratual, com vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2005, observando o valor que será disponibilizado em parcelas para pagamento mensal, no equivalente ao consumo medido e detalhado em fatura. Ressaltamos ainda que os efeitos desta Portaria retroagirão à 01/01/2005, tudo em conformidade com o disposto no processo de nº 2005 4100 000047 da SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – SETAS.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO TRABALHO - SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 07 dias do mês de março de 2005.

**PORTARIA/SETAS/Nº 005/2005**

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 2.044, de 02 de Abril de 2.004, que acresceu o § 3º, e alterou a redação do art. 29, do Decreto nº 2002, de 18 de Fevereiro de 2004, e;

CONSIDERANDO os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de Empresa fornecedora de Água, bem como dos serviços de Saneamento Básico, visando o desenvolvimento das atividades inerentes a esta Pasta e ao seu Almoarifado;

CONSIDERANDO que o valor da tarifa é condizente com os praticados no Mercado Nacional;

CONSIDERANDO a permissibilidade esculpida no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda, o Parecer Jurídico nº 195/2005, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, e o Despacho "AE" n.º 342/2005, expedido pelo Excelentíssimo Sr. Procurador Geral do Estado, aprovando o Parecer Jurídico supramencionado.

**RESOLVE:**

INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, objetivando a contratação da CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.089.509/0001-83, empresa fornecedora de água e de serviços de saneamento básico para atender os Núcleos dos Pioneiros Mirins relacionados no Termo de Contrato n.º 005/2005, com vigência a partir da data de assinatura até 31/12/2005, observando o valor que será disponibilizado em parcelas para pagamento mensal, no equivalente ao consumo medido e detalhado em fatura. Ressaltamos ainda que os efeitos desta Portaria retroagirão à 01/01/2005, tudo em conformidade com o disposto no processo de nº 2004 4100 001470 da SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – SETAS.

GABINETE DA SECRETÁRIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL- SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 08 dias do mês de março de 2005.

**EXTRATOS DE TERMO DE CONTRATO**

Termo de Contrato: 001/2005  
 Processo n.º: 1471/2004  
 Contratante: Governo do Estado do Tocantins  
 Secretaria do Trabalho e Ação Social  
 Contratado: Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins  
 Objeto: Fornecimento de Água e dos serviços de saneamento básico ao prédio desta Secretaria e ao Almoarifado desta pasta.  
 Valor Total; R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante a apresentação da nota fiscal detalhada do referido mês.  
 Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária 4101004122019520010000, Natureza de Despesa 339039, Fonte 000666666, Nota de Empenho n.º 2005NE00259.  
 Data da assinatura: 08/03/2005.  
 Vigência: A partir da data de assinatura até 31/12/2005, retroagindo seus efeitos a 01/01/2005.  
 Signatários: Maria Helena Brito Miranda – Contratante  
 Waterloo Vieira Fonseca – Contratado

Termo de Contrato: 005/2005  
 Processo n.º: 1470/2004  
 Contratante: Governo do Estado do Tocantins  
 Secretaria do Trabalho e Ação Social  
 Contratado: Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins  
 Objeto: Fornecimento de Água e dos serviços de saneamento básico aos Núcleos do Programa Pioneiros Mirins.  
 Valor Total; R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), mediante a apresentação da nota fiscal detalhada do referido mês.

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária 42650.08.243.0141.4245, Natureza de Despesa 339039, Fonte 000888888.  
 Data da assinatura: 08/03/2005  
 Vigência: A partir da data de assinatura até 31/12/2005, retroagindo seus efeitos a 01/01/2005.  
 Signatários: Maria Helena Brito Miranda – Contratante  
 Waterloo Vieira Fonseca – Contratado

Termo de Contrato: 006/2005  
 Processo n.º: 47/2005  
 Contratante: Governo do Estado do Tocantins  
 Secretaria do Trabalho e Ação Social  
 Contratado: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins  
 Objeto: Fornecimento de energia elétrica para os Núcleos do Programa Pioneiros Mirins.  
 Valor Total; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será pago em faturas mensais, mediante a apresentação da nota fiscal detalhada do referido mês.  
 Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária 42650.08.243.0141.4245, Natureza de Despesa 339039, Fonte 000888888.  
 Data da assinatura: 07/03/2005  
 Vigência: A partir da data de assinatura até 31/12/2005, retroagindo seus efeitos a 01/01/2005.  
 Signatários: Maria Helena Brito Miranda – Contratante  
 Ariel Vilchez – Contratado  
 Agnelo Bezerra Bonfim - Contratado

**AD/TOCANTINS**

Presidente: NELITO VIEIRA CAVALCANTE

**PORTARIA/AD-TO/N.º 011/2005.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – AD/TOCANTINS, nos termos do artigo 29º, do Decreto nº 2.349/05,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de serviços de telefonia;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 128/05, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, indicando a legalidade do procedimento com base no artigo 25, *caput*, da Lei 8666/93;

**RESOLVE:**

Inexigir a realização de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação dos serviços da empresa BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, no valor de R\$ (vinte mil reais) até 31 de dezembro de 2005, conforme Processo nº 2005/1015/00.018 – AD-TO.

Gabinete do Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins AD/ Tocantins, em Palmas, aos 17 dias do mês de março de 2005.

**CASSETINS**

Liquidante: NELITO VIEIRA CAVANCANTE

**Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Tocantins  
 EM LIQUIDAÇÃO**

QUADRO 1

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	2004 (R\$1,00)	2003 (R\$1,00)
<b>CIRCULANTE</b>	<b>181.390,71</b>	<b>198.015,92</b>
Disponível	48.366,43	64.991,64
Caixa	27.042,55	27.042,55
Bancos	434,86	434,86
Aplicações Financeiras	20.889,02	37.514,23
Deposito Recursal		
<b>Créditos</b>	<b>133.024,28</b>	<b>133.024,28</b>
Faturas a Receber	98.327,23	98.327,23
Ouros Créditos	34.697,05	34.697,05
<b>PERMANENTE</b>	<b>618.276,72</b>	<b>657.820,11</b>
Imobilizado		
Terrenos	15.617,61	15.617,61
Armazens com Instalação	961.084,60	961.084,60
Equip. de Ar Condicionado	-	5.623,83
Equip. de Informatica	-	-
Aparelhos e Equipamentos	-	1.440,66
Moveis e Utensilios	1.922,66	1.922,66
Material Permanente	-	84.349,84
Direito de Uso de linha Telefonico	11.306,01	11.306,01
Equip. Aparelho de Telefonico	2.511,72	2.511,72
(-)Depreciações Acumuladas	(374.165,88)	(426.036,82)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>799.667,43</b>	<b>855.836,03</b>

As notas explicativas são Parte integrante das demonstrações contábeis

**Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Tocantins  
 EM LIQUIDAÇÃO**

QUADRO 1 (Página nº 02)

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

PASSIVO	2004 (R\$1,00)	2003 (R\$1,00)
<b>CIRCULANTE</b>	<b>1.105.136,85</b>	<b>1.105.136,85</b>
Fornecedor		
Contas a Pagar	700,05	700,05
Obrigações a Pagar	7.095,72	7.095,72
Obrigações Tributárias e Sociais	43.926,79	43.926,79
Outras Obrigações	1.044.298,16	1.044.298,16
Previsão	9.116,13	9.116,13
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-305.469,42</b>	<b>-249.300,82</b>
Capital Social Integralizado	1.031.034,43	1.031.034,43
Cor. Monet. De Capital Realizado	2.986.144,00	2.986.144,00
RESERVA DE LUCRO	(1.452.770,29)	(1.452.770,29)
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(2.813.708,96)	(2.760.257,10)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(56.168,60)	(53.451,86)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>799.667,43</b>	<b>855.836,03</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Tocantins**  
EM LIQUIDAÇÃO

## QUADRO 2

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DEZEMBRO

	2004	2003
	(R\$1,00)	(R\$1,00)
<b>RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>		
Receita Bruta de Vendas		
Receita de Prestação de Serviços		
Receitas Subvenções	-	477.930,13
Outras Receitas	-	-
<b>(-)Deduções Da Receita Bruta</b>		
Impostos s/ Vendas de Serviços		
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>0,00</b>	<b>477.930,13</b>
<b>(-)Custo dos Produtos Vendidos</b>		
Custo de Produção		
Custo das Amortizações		
<b>LUCRO BRUTO OPERACIONAL</b>	<b>0,00</b>	<b>477.930,13</b>
<b>Receitas (Despesas)Operacionais</b>		
Despesas Administrativas	(13.231,53)	(110.240,68)
Despesas Tributárias e Sociais	(6.049,36)	(385.134,14)
Depreciações	(39.543,39)	(42.617,22)
Despesas Financeiras	-	-
Receitas Financeiras	2.655,68	6.610,05
<b>RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL</b>	<b><u>(56.168,60)</u></b>	<b><u>(53.451,86)</u></b>
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>		
Receitas não Operacional		
Despesas Não Operacional		
<b>RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA</b>		
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b><u>(56.168,60)</u></b>	<b><u>(53.451,86)</u></b>

As notas Explicativas são parte integrante das demonstrações Contábeis.

**Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Tocantins**  
EM LIQUIDAÇÃO

## QUADRO 4

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS

## DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DEZEMBRO DE 2004

## 1 - ORIGENS DE RECURSOS DA OPERAÇÕES

* Depreciações e Amortizações	39.543,39
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b><u>39.543,39</u></b>

## 2 - Aplicação de Recursos

* Aquisição Bens p/ ativo imobilizado (custo)	0,00
* Das Operações	
* Prejuízos do Exercício	56.168,60
<b>TOTAL DA APLICAÇÕES</b>	<b><u>56.168,60</u></b>

## 3 - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

## 4 - Mutação no Capital Circulante Líquido

DESCRIMINAÇÃO	SALDO 31,12,2003	SALDO 31,12,2004	AUMENTO OU DIMINUIÇÃO
Ativo Circulante	198.015,92	181.390,71	<u>16.625,21</u>
(-)Passivo Circulante	1.105.136,85	1.105.136,85	<u>0,00</u>
<b>(=)Capital c. Líquido</b>	<b><u>907.120,93</u></b>	<b><u>923.746,14</u></b>	<b><u>16.625,21</u></b>

**Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Tocantins**  
EM LIQUIDAÇÃO

## QUADRO 3

CIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em reais)

	Reservas de Capital		Reserva de Lucro			Total
	Capital Social	Reserva de Capital	Saldo da Cor.Cred. Mone.Espec. Lei 8.200/91	Estado Reserva P/Aum. Capit.Legal	Dividendos P/ Aumento Capital	
Em 31 Dezembro de 2003	1.031.034,43	2.986.144,00			(4.266.479,25)	(249.300,82)
Aumento de Capital						
Cor. Monetária						
Baixa de Capital						
Correção Monetária Lei nº 8,200						
Prejuízo do Exercício					(56.168,60)	(56.168,60)
<b>Total</b>	<b>1.031.034,43</b>	<b>2.986.144,00</b>			<b>(4.322.647,85)</b>	<b>(305.469,42)</b>

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.**

## 1 CONTEXTO OPERACIONAL

A COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS - CASSETINS, foi criada pela Lei Estadual nº 022, de 21 Abril de 1989, e tem por objetivo a Armazenagem, tratamento e conservação de mercadorias pertencentes a pessoas Físicas e Jurídicas e ao poder Público, a Operacionalização de centrais de abastecimento, bem como a execução de serviços correlatos.

## 2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

As Demonstrações Financeiras do exercício de 2004, estão sendo apresentadas em Reais, comparativamente às Demonstrações Financeiras de 2003, também em Reais, conforme orientação do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON.

Com base nas Leis Pertinentes a Sociedade de Economia Mista, as Demonstrações do ano Social de 2004. Foram elaboradas com as apurações de resultados mensais, dos quais efetuou-se toda a Apuração Fiscal necessária á determinação de Tributos incidentes (Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social Sobre o Lucro). Assim a Demonstração de resultado do exercício, para o ano 2004, correspondente à consolidação de 12 (doze) meses apurados um a um, com base nesse procedimento, apuração de resultado do ano.

## 3 PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS.

As demonstrações Contábeis de 31 de Dezembro de 2004, foram elaborada parcialmente, consoante princípios emanados da Lei 6.404/76 e de regulamentos fiscais vigentes expressos nessas demonstrações:

3.1 Os direitos, obrigações, custos, despesas, receitas e renda foram apropriados pelos regimes de competência dos exercícios, sendo este de um mês;

## 3.2 Contas a receber

Devido a natureza dos créditos a receber, oriundas principalmente da prestação de serviços públicos, não foi constituída provisão para fazer face a eventuais perdas na realização dos créditos pendentes na data de encerramento do exercício.

3.3 Sobre o Ativo Imobilizado foram calculadas as depreciações de bens pelo método linear, às taxas admitidas pela Legislação Fiscal, para reflexo Contábil e do efetivo desgaste físico e Operacional dos bens em uso no valor de R\$ 51.870,94

**4 Capital Social**

O Capital Social de R\$ 1.031.034,43, totalmente integralizado, e dividido em 1.031.034,43, ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, inconversíveis em outra forma ou espécie, das quais 1.031.033 ações são pertencentes ao Estado do Tocantins.

**5 Contingências**

As declarações de imposto de renda, livros fiscais, documentação suporte, registros trabalhistas e providenciárias estão sujeitos a revisão das autoridades fiscalizadoras nos prazos prescricionais aplicáveis em cada espécie de tributo ou contribuição. Dessas revisões, se efetuadas, poderão.

Ocorrer notificações por interpretação de lançamentos ou valores, até aqui desconhecidos da Direção da Sociedade.

**6 Considerações Finais**

As demonstrações contábeis e os resultados apurados decorrem da documentação fornecida por esta Diretoria e demais responsáveis e pelos diferentes setores, os quais responsabilizam-se também por eventual omissão de informação e ou documentos. As demonstrações e documentos aqui apresentados serão auditados por profissional habilitado na área o qual igualmente assumirá técnica e legalmente todas as responsabilidades inerentes à função, bem como a veracidade dos documentos e informações auditadas.

Percebe-se, assim, face ao exposto, que a Lei 6.404/76 não foi, em momento nenhum, desrespeitada. Os princípios Contábeis adotados pela Empresa na elaboração das Demonstrações Financeiras atenderam, na Íntegra, à Lei em questão inclusive os princípios fundamentais da Contabilidade.

Era o que tinha a reportar e esclarecer, em adendo às demonstrações Contábeis ora encerradas e apresentadas.

Palmas – TO, 31 dezembro de 2004.

Nelito Vieira Cavalcante  
CPF. 131.258.931-00  
RG. 157.216 2º via – GO  
Liquidante

César Felix Fragoso  
Contador CRC -TO 000495/0-8  
CPF. 257.461.203-59

**PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE**

Ilmos.Srs.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE ARMAZEM E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS – CASSETINS.

1 - Examinamos o Balanço Patrimonial da CASSETINS, levantado em 31 dezembro de 2004, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2 - Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 - Em nossa opinião, o balanço Patrimonial representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE ARMAZEM E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS – CASSETINS, em 31 de dezembro de 2004, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade de que trata a Resolução nº 750/93 do CFC.

4 - Foram examinados por outro profissional de auditoria, as demonstrações contábeis dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2002 e 2003, que emitiu parecer sem ressalva, datado 22 de março de 2004.

Palmas – TO, 25 de Janeiro de 2005.

Neziazeno Valmor Bakalarczyk  
AUDITOR INDEPENDENTE  
CRC – TO 45.288 T-TO  
CPF. 232.918.340-20

**Parecer do Conselho de Administração da Cia. de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins, em Liquidação.**

Em cumprimento ao artigo 22, incisos VI e VII, do Estatuto Social da Companhia e legislação aplicável, em vigor, os membros do Conselho de Administração, tendo examinado o Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2004, bem como seus anexos, Demonstração de Resultados, Origens e Aplicações de Recursos, Mutações do Patrimônio Líquido, além do parecer da Auditoria Independente, chegam à conclusão que, as peças demonstradas refletem à situação econômica - financeira da Sociedade, pela qual recomendam aos Senhores acionistas a sua aprovação em Assembléia Geral.

Lúcio Mascarenhas Martins  
Presidente do Conselho de Administração

Ricardo César  
Membro do Conselho de Administração

Zélia Bandeira Barros Asmar  
Membro do Conselho de Administração

**Parecer do Conselho Fiscal da Cia. de Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins, em Liquidação**

Os abaixo signatários, membro efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Armazéns e Silos do Estado do Tocantins - CASSETINS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do material documental que se encontra em perfeita ordem e embasados no parecer dos auditores independentes, são de opinião que as Demonstrações Contábeis de 2004, estão aptas a serem aprovadas pela egrégia Assembléia Geral, para tal fim convocada.

Marcio Viana de Oliveira  
Presidente do Conselho Fiscal

Joaquim César Schaidt Knewitz  
Membro do Conselho Fiscal

Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues  
Membro do Conselho Fiscal

**CODETINS**

Liquídante: NELITO VIEIRA CAVALCANTE

**CODETINS****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
EM LIQUIDAÇÃO**

## QUADRO 1

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	2004 (R\$1,00)	2003 (R\$1,00)
<b>CIRCULANTE</b>	<b>9.999.204,63</b>	<b>9.150.558,92</b>
<b>Disponível</b>	<b>7.011.927,80</b>	<b>1.140.872,10</b>
Caixa	94.849,74	94.849,74
Bancos	113.311,22	122.008,60
Aplicações Financeiras	1.158.714,11	924.013,76
<b>Estoque</b>	<b>5.645.052,73</b>	<b>5.648.906,31</b>
Imóveis a Comercializar	5.645.052,73	5.648.906,31
<b>Créditos</b>	<b>2.987.276,83</b>	<b>2.360.780,51</b>
Clientes c/ aquisição de Lotes	2.986.269,14	2.359.460,07
Titulos a Receber	1.007,69	1.320,44
Nota Fiscal a Receber	0,00	0,00
<b>PERMANENTE</b>	<b>254.873,47</b>	<b>274.505,40</b>
<b>Investimentos</b>	<b>12.633,67</b>	<b>12.633,67</b>
Imoveis não de Uso	12.633,67	12.633,67
<b>Imobilizado</b>	<b>242.239,80</b>	<b>261.871,73</b>
Terrenos	160.156,95	160.156,95
Máq. E equipamento	4.285,00	2.385,00
Movéis e Utensílios	-	-
Veículos	96.063,78	96.063,78
Ferramentas	0,00	0,00
Sistema de Comunicação	30.997,25	30.997,25
Instalação	17.086,89	17.086,89
Equip. de Informática	177.813,51	177.813,51
(-)Depreciação Acumulada	(244.163,58)	(222.631,65)
<b>DIFERIDO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>10.254.078,10</b>	<b>9.425.064,32</b>

As notas explicativas são Parte integrante das demonstrações contábeis

**CODETINS****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
EM LIQUIDAÇÃO**

## QUADRO 1 (Página nº 02)

## BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

PASSIVO	2003 (R\$1,00)	2002 (R\$1,00)
<b>CIRCULANTE</b>		
Fornecedor	2.450,00	6.300,00
Obrigações Fiscais	128.307,89	128.053,09
Cofins a Recolher	20.322,12	19.112,30
Pis - Faturamento a Recolher	4.403,12	4.140,99
CSLL a Recolher	60.463,05	39.421,69
Provisão IRPJ	143.952,90	85.504,70
Obrigações Sociais a Recolher	8.950,97	8.764,85
Contas a Pagar	291.348,15	291.348,15
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>660.198,20</b>	<b>582.645,77</b>
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>0,59</b>	<b>0,59</b>
Adiantamento para Futuro Aum. De Capital	0,59	0,59
Cauções para Aquisições de Lotes	-	-
<b>RESULTADO DE EXERCÍCIO FUTURO</b>		
Receitas de Exercício Futuros	-	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>9.593.879,31</b>	<b>8.842.417,96</b>
Capital Social Subscrito	-	-
Capital Social a Integralizar	-	-
Capital Social Integralizado	31.229.870,21	31.233.723,79
RESERVA DE CAPITAL	8.996.619,40	8.996.619,40
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(31.921.782,69)	(31.921.782,69)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	-	-
LUCRO DO EXERCÍCIO	755.314,93	500.814,74
LUCRO ACUMULADO	533.857,46	33.042,72
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>10.254.078,10</b>	<b>9.425.064,32</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

**CODETINS****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
EM LIQUIDAÇÃO**

## QUADRO 2

## DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DEZEMBRO

	2004 (R\$1,00)	2003 (R\$1,00)
<b>RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>		
Vendas de lotes	1.086.559,37	892.704,18
Receitas Subvenções	-	-
Serviços e Descontos Concedidos	(50.887,48)	-
	<b>1.035.671,89</b>	<b>892.704,18</b>
Deduções de Vendas	(33.213,20)	(89.006,46)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>1.002.458,69</b>	<b>803.697,72</b>
Custo de Vendas/serviços	(15.687,55)	(51.926,44)
Serviços/Outras Deduções	-	-
Devoluções	(1.645,62)	(454,71)
Custos e Vendas	-	(27.951,89)
	<b>-17.333,17</b>	<b>-80.333,04</b>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>985.125,52</b>	<b>723.364,68</b>
<b>DESPESA OPERACIONAL</b>		
Gerais e Administrativas	(77.899,89)	(101.152,19)
Despesas Financeiras/Receitas Financeiras	140.589,92	98.502,12
Depreciações	(21.531,93)	(17.116,64)
Outras Despesas Operacionais	(85.349,23)	(83.213,99)
Outras Receitas Operacionais	18.796,49	5.357,15
	<b>-25.394,64</b>	<b>-97.623,55</b>
<b>RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL</b>	<b>959.730,88</b>	<b>625.741,13</b>
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>		
Receitas não Operacional	-	-
Despesas Não Operacional	-	-
<b>RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA</b>		
<b>LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA</b>	<b>959.730,88</b>	<b>625.741,13</b>
Provisão CSLL	(60.463,05)	(39.421,69)
Provisão do imposto de renda	(143.952,90)	(85.504,70)
<b>LUCRO OU PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>755.314,93</b>	<b>500.814,74</b>

As notas Explicativas são parte integrante das demonstrações Contábeis.

**CODETINS****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
EM LIQUIDAÇÃO**

## QUADRO 4

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO  
FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004 (Em Reais)

<b>1 - ORIGENS DE RECURSOS DA OPERAÇÕES</b>			
* Lucro Líquido do período			755.314,93
* Depreciações e Amortizações			21.531,93
* Variação no resultado de exercício futuro			-
* Aumento do Passivo e Exigível a longo prazo			-
De Acionistas			-
* Integralização de Capital			-
<b>De Terceiros</b>			-
* Redução no valor dos bens e direitos do ARLP			-
* Baixa de bem do Imobilizado			-
* Novos empréstimos e Financiamento			-
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>			<b>776.846,86</b>
<b>2 - Aplicação de Recursos</b>			
* Aquisição Bens p/ ativo imobilizado (custo)			1.900,00
* Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo			3.853,58
* Das Operações			-
* Prejuízos do Exercício			-
<b>TOTAL DA APLICAÇÕES</b>			<b>5.753,58</b>
<b>3 - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>			<b>771.093,28</b>
<b>4 - Mutação no Capital Circulante Líquido</b>			
	DESCRIMINAÇÃO	SALDO	AUMENTO OU DIMINUIÇÃO
		31.12.2003	31.12.2004
Ativo Circulante	9.150.558,92	9.999.204,63	<b>848.645,71</b>
(-)Passivo Circulante	582.645,77	660.198,20	<b>77.552,43</b>
<b>(=)Capital c. Líquido</b>	<b>8.567.913,15</b>	<b>9.339.006,43</b>	<b>771.093,28</b>

**CODETINS**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
EM LIQUIDAÇÃO

**QUADRA 3**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em reais)

	Reservas de Capital		Lucro / Prejuízos Acumulados	Total
	Capital Social	Reserva de Capital		
Em 31 de dezembro de 2003	31.233.723,79	8.996.619,40	(31.387.925,23)	8.842.417,96
Aumento de Capital				
Cor. Monetária				
Baixa de Capital	(3.853,58)			(3.853,58)
Correção Monetária Lei nº 8,200				
Lucro do Exercício			755.314,93	755.314,93
Prejuízo do Exercício				
Total	31.229.870,21	8.996.619,40	(30.632.610,30)	9.593.879,31

**Notas explicativas às demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2004.**

**1 CONTEXTO OPERACIONAL**

A Companhia foi criada pelo Governo do Estado do Tocantins através de Medida Provisória 06/89 de 10 de janeiro de 1989, convertida na Lei nº 6 de 23 de janeiro de 1989, tendo por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Estado do Tocantins, inclusive a comercialização dos imóveis do Plano Diretor da Capital.

**2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.**

As Demonstrações Financeiras do exercício de 2004, estão sendo apresentadas em Reais, comparativamente às Demonstrações Financeiras de 2003, também em reais, conforme orientação do Instituto Brasileiro de Contadores – IBRACON. Com base nas Leis Pertinentes a Sociedade de Economia Mista, as Demonstrações do ano Social de 2004, foram elaboradas com as apurações de resultados mensais, dos quais efetuou-se toda a Apurações de resultados mensais, dos quais efetuou-se toda a Apurações de resultados mensais, dos quais efetuou-se toda a Apuração Fiscal necessário á determinação de Tributos incidentes (imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social Sobre o Lucro). Assim a Demonstração de resultado do exercício, para o ano 2004 correspondente a consolidação de 12 (doze) meses apurados um a um, com base nesse procedimento, apuração de resultado do ano.

**3 PRÁTICAS CONTÁBEIS.**

Dentre os principais procedimentos adotados para a preparação das demonstrações contábeis ressaltamos:

a) O resultado é apurado pelo regime de competência dos exercícios;

b) Contas a receber

Devido a natureza dos créditos a receber, oriundas principalmente da prestação de serviços públicos, não foi constituída provisão para fazer face a eventuais perdas na realização dos créditos pendentes na data de encerramento do exercício.

c) Permanente

d) As depreciações de bens do Imobilizado são calculadas pelo método linear, às taxas anuais mencionadas na nota 4, que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens.

e) Diferido

Constitui-se de gastos pré-operacionais

**4) Imobilizado**

Em 31 de dezembro, de 2004 a composição do ativo imobilizado em Reais expressava os seguintes valores:

Contas	Taxa de Depreciação	2003
Terrenos		160.156,95
Máquinas e Equipamentos	10%	4.285,00
Veículos	20%	96.063,78
Sistema de comunicação	10%	30.997,25
Instalações	10%	17.086,89
Equipamentos de Informática	20%	177.813,51
(-)Depreciação		(-244.163,58)
Imobilizado		242.239,80

**5) Capital Social**

O Capital autorizado é de R\$ 31.229.870,21 (trinta e um milhões duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta reais e vinte e um centavos) de ações ordinárias nominativas, com valor de R\$ 1,00 cada. O Capital subscrito e efetivamente integralizado pode ser apresentado da seguinte forma:

1 – Capital Autorizado	R\$	31.229.870,21
1.1 – Capital Social Subscrito	R\$	31.229.870,21
Governo do Estado do Tocantins	R\$	31.167.410,47
Acionista Particulares	R\$	62.459,74

**6) Contingências**

As declarações de imposto de renda, livros fiscais, documentação suporte, registros trabalhistas e providenciarias estão sujeitos a revisão das autoridades fiscalizadoras nos prazos prescricionais aplicáveis em cada espécie de tributo ou contribuição. Dessas revisões, se efetuadas, poderão ocorrer notificações por interpretação de lançamentos ou valores, até aqui desconhecidos da Direção da Sociedade.

**7) Considerações Finais**

As demonstrações contábeis e os resultados apurados decorrem da documentação fornecida por esta Diretoria e demais responsáveis e pêlos diferentes setores, os quais responsabilizam-se também por eventual omissão de informação e ou documentos. As demonstrações e documentos aqui apresentados serão auditados por profissional habilitado na área o qual igualmente assumirá técnica e legalmente todas as responsabilidades inerentes à função, bem como a veracidade dos documentos e informações auditadas. Percebe-se, assim, face ao exposto, que a Lei 6.404/76 não foi, em momento nenhum, desrespeitado. Os princípios Contábeis adotados pela Empresa na elaboração das Demonstrações Financeiras atenderam, na Íntegra, à Lei em questão inclusive os princípios fundamentais da Contabilidade. Era o que tínhamos a reportar e esclarecer, em adentro as demonstrações financeiras ora encerradas e apresentadas.

Palmas – TO, 31 dezembro de 2004.

Nelito Vieira Cavalcante  
CPF. 131.258.931-00  
RG. 157.216 2º via – GO  
Liquidante

César Felix Frago  
Contador CRC -TO 000495/0-8  
CPF. 257.461.203-59

**PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE**

Ilmos.Srs.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS

1- Examinamos o Balanço Patrimonial da CODETINS, levantado em 31 dezembro de 2004, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2 - Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 - Em nossa opinião, o balanço Patrimonial representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS, em 31 de dezembro de 2004, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade de que trata a Resolução nº 750/93 do CFC.

4 - Foram examinados por outro profissional de auditoria, as demonstrações contábeis dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2002 e 2003, que emitiu parecer sem ressalva, datado 22 de março de 2004.

Palmas – TO, 01 de março de 2005.

Marina Barreiros Mota  
AUDITORA INDEPENDENTE – CRC – TO 001278/0-0

#### PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento ao art. 21 do Inciso VI do Estatuto Social da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS, em vigor, os membros do Conselho de Administração, tendo examinado o Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2004, bem como seus anexos, Demonstração de Resultados, Origens e Aplicações de Recursos, Mutações do Patrimônio Líquido, além do parecer da Auditoria Independente, chegam a conclusão que, as peças demonstradas refletem à situação econômica-financeira da Sociedade, pela qual recomendam aos Senhores acionistas a sua aprovação em Assembléia Geral.

Palmas, 01 de Março de 2005.

Joaquim César Schaidt Knewitz  
Presidente do Conselho Administração

Luiz Antonio da Rocha  
Membro do Conselho Administração

Zélia Bandeira Barros  
Membro do Conselho Administração

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo signatários, membro efetivos do Conselho Fiscal da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do material documental que se encontra em perfeita ordem e embasados no parecer dos auditores independentes, são de opinião que as Demonstrações Contábeis de 2004 estão aptas a serem aprovadas pela egrégia Assembléia Geral.

Palmas - TO, 01 março de 2005.

Nilton Claro Costa  
Presidente do Conselho Fiscal

Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues  
Membro do Conselho Fiscal

Ricardo César  
Membro do Conselho Fiscal

## MINERATINS

Liquidante: NELITO VIEIRA CAVANCANTE



CIA. DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS  
EM LIQUIDAÇÃO  
ACSE I CONJ. 04 LOTE 07A – Edifício Sílvia Resende  
Fone (63) 218-2320 - CEP 77.100-050 - Palmas - Tocantins

QUADRO 1

#### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	2004 (R\$1,00)	2003 (R\$1,00)
<b>CIRCULANTE</b>	<b>103.398,41</b>	<b>125.509,85</b>
Disponível	44.807,58	66.919,02
Caixa	112,38	112,38
Bancos	809,65	62.595,09
Aplicações Financeiras	41.293,84	1.619,84
Deposito Recursal	2.591,71	2.591,71
<b>Estoque</b>	<b>5.808,54</b>	<b>5.808,54</b>
Produtos Acabdos	5.808,54	5.808,54
<b>Créditos</b>	<b>52.782,29</b>	<b>52.782,29</b>
Faturas a Receber	52.296,29	52.296,29
Ouros Créditos	486,00	486,00
<b>PERMANENTE</b>	<b>285.575,70</b>	<b>412.376,05</b>
Imobilizado	285.575,70	412.376,05
Terrenos	10.077,37	10.077,37
Construções	192.793,64	192.793,64
Predio Industriais	7.930,13	7.930,13
Maquinas e Equipamentos	1.228.691,92	1.287.126,33
Moveis e Utensilios	0,00	13.106,73
Imbolizações Tecnicas	55.248,88	55.669,92
Direito de uso de linha Telefonica	6.137,87	6.137,87
Equipamento de Informatica		
Feramentas		
Veiculos		
(-)Depreciações	(1.215.304,11)	(1.160.465,94)
<b>Ativo Diferido</b>	<b>59.919,24</b>	<b>70.479,30</b>
Diferido	159.768,33	159.768,33
(-)Amortizações	(99.849,09)	(89.289,03)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>448.893,35</b>	<b>608.365,20</b>

As notas explicativas são Parte integrante das demonstrações contábeis



CIA. DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS  
EM LIQUIDAÇÃO  
ACSE I CONJ. 04 LOTE 07A – Edifício Sílvia Resende  
Fone (63) 218-2320 - CEP 77.100-050 - Palmas - Tocantins

QUADRO 1 (Página nº 02)

#### BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

PASSIVO	2004 (R\$1,00)	2003 (R\$1,00)
<b>CIRCULANTE</b>	<b>604.106,89</b>	<b>8.888,43</b>
Fornecedor	8.888,43	8.888,43
Obrigações Soc. Trabalhistas	-	-
Obrigações Tributarias	-	-
Outras obrigações	595.218,46	-
<b>RESULTADO DE EXERCICIO FUTURO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Conv. Sec. Est. Inf. Estrutura	-	-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-155.213,54</b>	<b>599.476,77</b>
Capital Social Integralizado	1.430,86	1.430,86
RESERVA DE CAPITAL	5.975.226,41	5.975.226,41
RESERVA DE LUCROS	1.442,06	1.442,06
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(5.378.622,56)	(5.292.349,59)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(754.690,31)	(86.272,97)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>448.893,35</b>	<b>608.365,20</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



CIA. DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS  
EM LIQUIDAÇÃO  
ACSE I CONJ. 04 LOTE 07A – Edifício Sílvia Resende  
Fone (63) 218-2320 - CEP 77.100-050 - Palmas - Tocantins



CIA. DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS  
EM LIQUIDAÇÃO  
ACSE I CONJ. 04 LOTE 07A – Edifício Sílvia Resende  
Fone (63) 218-2320 - CEP 77.100-050 - Palmas - Tocantins

QUADRO 2

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DEZEMBRO

	2004 (R\$1,00)	2003 (R\$1,00)
<b>RECEITA BRUTA OPERACIONAL</b>		
Receitas de Roiaties		
Receitas de Subversoes Econômicas	168.768,05	71.974,00
Receita Terceirização	37,82	2,00
Receitas de Venda de Brita		
<b>(-)Deduções Da Receita Bruta</b>		
Imposto s/ Vendas		
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>168.805,87</b>	<b>71.976,00</b>
<b>(-)Custo dos Produtos Vendidos</b>		
Custo de Produção		
Custo das Amortizações		
<b>LUCRO BRUTO OPERACIONAL</b>	<b>168.805,87</b>	<b>71.976,00</b>
<b>Receitas (Despesas) Operacionais</b>		
Despesas Administrativas	(785.512,88)	(16.665,41)
Despesas Tributárias e Sociais	(1.624,01)	(2.178,18)
Depreciações	(134.784,44)	(138.091,05)
Amortização	(2.575,97)	(2.568,93)
Despesas Financeiras	(48,81)	(2,00)
Receitas Financeiras	1.049,93	1.256,60
<b>RESULTADO LÍQUIDO OPERACIONAL</b>	<b>(754.690,31)</b>	<b>(86.272,97)</b>
<b>RESULTADO NÃO OPERACIONAL</b>		
Receitas não Operacional	-	-
Despesas Não Operacional	-	-
<b>RESULTADO DE CORREÇÃO MONETÁRIA</b>		
<b>PREJUÍZO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(754.690,31)</b>	<b>(86.272,97)</b>

As notas Explicativas são parte integrante das demonstrações Contábeis.



CIA. DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS  
EM LIQUIDAÇÃO  
ACSE I CONJ. 04 LOTE 07A – Edifício Sílvia Resende  
Fone (63) 218-2320 - CEP 77.100-050 - Palmas - Tocantins

QUADRO 4

COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DEZEMBRO DE 2004

1 - ORIGENS DE RECURSOS DA OPERAÇÕES			
* Depreciações e Amortizações			137.360,41
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>			<b>137.360,41</b>
2 - Aplicação de Recursos			
* Aquisição Bens p/ ativo imobilizado (custo)			
* Redução do Passivo Exigível a Longo Prazo			-
* Das Operações			
* Prejuízos do Exercício			754.690,31
<b>TOTAL DA APLICAÇÕES</b>			<b>754.690,31</b>
<b>3 - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>			<b>-617.329,90</b>
4 - Mutação no Capital Circulante Líquido			
DESCRIMINAÇÃO	SALDO	SALDO	AUMENTO OU DIMINUIÇÃO
	31,12,2003	31,12,2004	
Ativo Circulante	125.509,85	103.398,41	-22.111,44
(-)Passivo Circulante	8.888,43	604.106,89	-595.218,46
<b>(=)Capital c. Líquido</b>	<b>116.621,42</b>	<b>-500.708,48</b>	<b>-617.329,90</b>

As notas Explicativas são parte integrante das demonstrações Contábeis.

QUADRO 3

CIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - MINERATINS  
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em reais)

	Reservas de Capital				Reserva de Lucro			Total
	Capital Social	Reserva de Capital	Saldo da Cor. Mone. Espec. Lei 8.200/91	Estado P/Aum. Capit.	Reserva Legal	Dividendos P/ Aumento Capital	Prejuízos Acumulados	
Em 31 Dezembro de 2003	1.430,86	13.812,09	(4.036,24)	5.965.450,56	188,12	1.253,94	(5.378.622,56)	599.476,77
Aumento de Capital								
Cor. Monetária								
Baixa de Capital								
Correção Monetária Lei nº 8.200								
Prejuízo do Exercício							(754.690,31)	(754.690,31)
<b>Total</b>	<b>1.430,86</b>	<b>13.812,09</b>	<b>(4.036,24)</b>	<b>5.965.450,56</b>	<b>188,12</b>	<b>1.253,94</b>	<b>(6.133.312,87)</b>	<b>(155.213,54)</b>

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - MINERATINS, foi criada pela Lei Estadual nº 060, de 29 julho de 1989, regida pela Lei Federal nº 6.404 de dezembro de 1976, legislação aplicável e pelo Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1892/89, de 03 julho de 1989, institucionalizada, registra e instalada na cidade de PALMAS – TO, registrada na JUCETINS sob o número 173.000.0078, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.197.751/0001-60 e no CCE nº 29.041.864-0, registrada no DNPM sob o nº 7.219 de 31 outubro de 1989 e alvará municipal nº 507/89.

2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

As Demonstrações Financeiras do exercício de 2004, estão sendo apresentadas em Reais, comparativamente às Demonstrações Financeiras de 2003, também em Reais, conforme orientação do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON. Com base nas Leis Pertinentes a Sociedade de Economia Mista, as Demonstrações do ano Social de 2003, foram elaboradas com a apurações de resultados mensais, dos quais efetuou-se toda a Apuração Fiscal necessária á determinação de Tributos incidentes (Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social Sobre o Lucro). Assim a Demonstração de resultado do exercício, para o ano 2004, correspondente à consolidação de 12 (doze) meses apurados um a um, com base nesse procedimento, apuração de resultado do ano.

3 PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS.

As demonstrações Contábeis de 31 de Dezembro de 2004, foram elaborada parcialmente, consoante princípios emanados da Lei 6.404/76 e de regulamentos fiscais vigentes expressos nessas demonstrações:

3.1 Os direitos, obrigações, custos, despesas, receitas e renda foram apropriados pelos regimes de competência dos exercícios, sendo este de um mês;

3.2 Contas a receber

Devido a natureza dos créditos a receber, oriundas principalmente da prestação de serviços públicos, não foi constituída provisão para fazer face a eventuais perdas na realização dos créditos pendentes na data de encerramento do exercício.

3.3 Sobre o Ativo Imobilizado foram calculadas as depreciações de bens pelo método linear, às taxas admitidas pela Legislação Fiscal, para reflexo Contábil e do efetivo desgaste físico e Operacional dos bens em uso.

3.4 Os estoque de minérios são demonstrados pelos custo médio de produção, conforme composição em 31.12.2004.

Calcário agrícola.....	R\$ 5.777,34
Brita Calcária.....	R\$ 31,20
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 5.808,54</b>

**4 Capital Social**

O Capital Social de R\$ 1.430,86, totalmente integralizado, e dividido em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, inconversíveis em outra forma ou espécie, das quais 99,97% do capital são pertencentes ao Estado do Tocantins.

**5 Contingências**

As declarações de imposto de renda, livros fiscais, documentação suporte, registros trabalhistas e providenciárias estão sujeitos a revisão das autoridades fiscalizadoras nos prazos prescricionais aplicáveis em cada espécie de tributo ou contribuição. Dessas revisões, se efetuadas, poderão.

Ocorrer notificações por interpretação de lançamentos ou valores, até aqui desconhecidos da Direção da Sociedade.

**6 Considerações Finais**

As demonstrações contábeis e os resultados apurados decorrem da documentação fornecida por esta Diretoria e demais responsáveis e pelos diferentes setores, os quais responsabilizam-se também por eventual omissão de informação e ou documentos. As demonstrações e documentos aqui apresentados serão auditados por profissional habilitado na área o qual igualmente assumirá técnica e legalmente todas as responsabilidades inerentes à função, bem como a veracidade dos documentos e informações auditadas.

Percebe-se, assim, face ao exposto, que a Lei 6.404/76, não foi, em momento nenhum, desrespeitada. Os princípios Contábeis adotados pela Empresa na elaboração das Demonstrações Financeiras atenderam, na íntegra, à Lei em questão inclusive os princípios fundamentais da Contabilidade.

Era o que tinha a reportar e esclarecer, em adendo às demonstrações Contábeis ora encerradas e apresentadas.

Palmas – TO, 31 dezembro de 2004.

Nelito Vieira Cavalcante  
CPF. 131.258.931-00  
RG. 157.216 2º via – GO  
Liquidante

César Felix Fragoso  
Contador CRC -TO 000495/0-8  
CPF. 257.461.203-59

**PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE**

Ilmos.Srs.

MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS – MINERATINS

1- Examinamos o Balanço Patrimonial da MINERATINS, levantado em 31 dezembro de 2004, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2 - Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3 - Em nossa opinião, o balanço Patrimonial representa adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS -MINERATINS, em 31 de dezembro de 2004, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade de que trata a Resolução nº 750/93 do CFC.

4 - Foram examinados por outro profissional de auditoria, as demonstrações contábeis dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2002 e 2003, que emitiu parecer sem ressalva, datado 22 de março de 2004.

Palmas – TO, 02 de Fevereiro de 2005.

Neziazeno Valmor Bakalarczyk  
CRCRS 45.288 T-TO  
Auditor Independente reg. CVM  
CPF: 232.918.340-20

**Parecer do Conselho de Administração da Cia. de Mineração do Tocantins – MINERATINS, em Liquidação.**

Em cumprimento ao artigo 23, incisos V e VI, do Estatuto Social da Companhia e legislação aplicável, em vigor, os membros do Conselho de Administração, tendo examinado o Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2004, bem como seus anexos, Demonstração de Resultados, Origens e Aplicações de Recursos, Mutações do Patrimônio Líquido, além do parecer da Auditoria Independente, chegam a conclusão que, as peças demonstradas refletem à situação econômica - financeira da Sociedade, pela qual recomendam aos Senhores acionistas a sua aprovação em Assembléia Geral.

Luiz Antonio da Rocha  
Presidente do Conselho de Administração

Ricardo César  
Membro do Conselho de Administração

Alexandre Tadeu de Moraes Rodrigues  
Membro do Conselho de Administração

**Parecer do Conselho Fiscal da Cia. de Mineração do Tocantins – MINERATINS, em Liquidação**

Os abaixo signatários, membro efetivos do Conselho Fiscal da MINERATINS – Cia. De Mineração do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do material documental que se encontra em perfeita ordem e embasados no parecer dos auditores independentes, são de opinião que as Demonstrações Contábeis de 2004 estão aptas a serem aprovadas pela egrégia Assembléia Geral, para tal fim convocada.

Nilton Claro Costa  
Presidente do Conselho Fiscal

Zélia Bandeira Barros  
Membro do Conselho Fiscal

Joaquim César Schaidt Knewitz  
Membro do Conselho Fiscal

**FUNDAÇÃO CULTURAL**

Presidente: VALQUÍRIA MOREIRA REZENDE

**PORTARIA Nº 014, de 10 de março de 2005.**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 20, da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, regulamentada pela Instrução Normativa Geral nº 01/2000, no item 1.2.3, de 04 de setembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, composta pelos servidores Arlete Pereira Silva, Responsável pelo Recursos Humanos, Assistente NS-CAD-12, matrícula nº 21660-7; Mary Sandra Morseli Fregonesi, Assessor Especial DAS-6, matrícula nº 847939-9; e Ivanildes Beserra Soares, Professor Especializado Nível I, matrícula nº 833117-1; para, sob a presidência do primeiro, proceder a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório da Fundação Cultural do Estado do Tocantins.

Art. 2º DESIGNAR como membros suplentes às servidoras Jovelina Ribeiro Alves, Professor Especializado Nível I, matrícula nº 821402-6; Rosa Maria de Araújo Sousa Peixoto, Professor de Nível Superior Nível II, matrícula nº 413437-1; e Christianne Guerra Seabra Rezende, Assessor Especial, DAS-7, matrícula nº 858341-2; com atribuição de substituir os titulares em seus afastamentos, impedimentos ou férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 001/2003, de 26 de março de 2003.

**IGEPREV-TOCANTINS**

Presidente: NILTON GONÇALVES BARBOSA

**PORTARIA N.º 015/2005,  
DE 17 DE MARÇO DE 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 57, inciso XIV, da Lei nº 1.246, de 06 de setembro de 2001, consolidada na conformidade da Lei nº 1.324, de 17 de abril de 2002,

Resolve:

DESIGNAR, o servidor GILSON EVANGELISTA OLIVEIRA, matrícula nº 818083-1; ocupante do cargo de Superintendente da Gestão Previdenciária para, sem prejuízos de suas funções, responder pela Presidência do Instituto de gestão Previdenciária do Estado do Tocantins no período de 21.03.2005 a 23.03.2005, em razão de viagem do titular para reunião do Conselho Nacional de Previdência.

**PORTARIA N.º 016/2005,  
DE 17 DE MARÇO DE 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 57, inciso XIV, da Lei nº 1.246, de 06 de setembro de 2001, consolidada na conformidade da Lei nº 1.324, de 17 de abril de 2002,

Resolve:

DESIGNAR, o servidor RANULFO SANTANA DA CUNHA, matrícula nº 857.114-7; ocupante do cargo de Coordenador de Assistência ao Segurado para, sem prejuízos de suas funções, responder pela Superintendência do PLANSÁUDE no período de 21.03.2005 a 23.03.2005.

**PORTARIA N.º 017/AP, de 17 de março de 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 17, inciso I, alínea "a", item 3, § 1º, 18, inciso III, alínea "b", § 1º, 20, *caput*, 28, 46, incisos I, alínea "a", e III, alínea "a", 57, inciso XII, e 89, § 1º, inciso I, alínea "a", item 1, da Lei n.º 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 1.324, de 17 de abril de 2002, com base nos arts. 7º, inciso IV e 40, §§ 1º, inciso III, alínea "b", 3º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e ainda com o art. 1º e parágrafos, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

CONCEDER

Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade à servidora RAIMUNDA PEREIRA PINHEIRO, matrícula n.º 136697-1, integrante do Quadro Permanente de Profissionais da Educação Básica, da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível II, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, fixando o benefício no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) proporcional a 22 (vinte e dois) anos de contribuição, com base no que consta do Processo n.º 2004/2441/000866.

**PORTARIA N.º 018/AP, de 17 de março de 2005.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante dispõe os arts. 17, inciso I, alínea "a", item 3, § 1º, 18, inciso III, alínea "b", § 1º, 20, *caput*, 28, 46, incisos I, alínea "a" e III, alínea "a", 57, inciso XII, e 89, § 1º, inciso I, alínea "a", item 1, da Lei n.º 1.246, de 6 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 1.324, de 17 de abril de 2002, com base nos arts. 7º, inciso IV, 40, §§ 1º, inciso III, alínea "b", 3º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, e ainda com o art. 1º e parágrafos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, resolve:

CONCEDER

Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade à servidora MARIA DAS NEVES DIAS MOURA, matrícula n.º 157112-5, integrante do Quadro Geral dos Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação na Secretaria da Infra-Estrutura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, fixando o benefício no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) proporcional a 15 (quinze) anos de contribuição, com base no que consta do Processo n.º 2004/2441/00604.

**A sua saúde começa dentro de casa!**  
**Sujeira é passagem para as doenças.**

**Dengue**

**Sintomas:**  
febre alta, dores nas articulações,  
vermelhidão no corpo,  
dor nos olhos, dor de cabeça,  
tontura, dores musculares, queda  
de pressão, sangramentos



**TRIBUNAL DE CONTAS**Presidente: Conselheiro **JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS****Ata da 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.**

Ao Primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e cinco (1º/03/2005), às quinze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reuniu-se a Segunda Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. Presentes: Conselheiros Herbert Carvalho de Almeida e Doris Terezinha Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, bem como o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal Contas, Sr. José Roberto Torres Gomes, Procurador de Contas, em substituição ao Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito e a Secretária Maria das Graças Rodrigues Vieira em substituição a Titular Kelle Ramos Rêcio Carneiro Tavares. Abertura da Sessão: Verificada a existência de quorum, o Senhor Presidente, invocou as bênçãos de Deus e declarou aberta a Segunda (2ª) Sessão Ordinária do ano em curso. Havendo informado ao Colegiado que por motivo de ordem operacional não seria apresentada a ata da sessão anterior. Expediente – Comunicações, Indicações e Requerimentos: Não Houve. Na seqüência passou a 2ª Câmara à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta, distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e ao Senhor Procurador-Geral de Contas. A) Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida. CLASSE II – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO: 01) Processo n. 5172/2001. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 41/2000. Responsável: Manoel Odir Rocha/Ana Cláudia Ferreira Rosa. Entidades: Prefeitura de Palmas/Escola Municipal Aprígio Thomaz de Matos. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6220/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida Prestação de Contas. Acórdão n. 091/2005. 02) Processo n. 805/2002 e apenso 8511/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 161/1998. Responsável: Alexandre Ubaldo M. Barbosa/José Gomes da Silva. Entidades: Governo do TO/SETAS/Secretaria dos Transportes e Obras/Associação dos Pioneiros Mirins de Monte do Carmo. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6037/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela irregularidade da referida Prestação de Contas, aplicando multa ao Presidente da Associação. Acórdão n.

092/2005. 03) Processo n. 841/2002. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 141/1998. Responsável: Alexandre Ubaldo M. Barbosa/Otoniel Andrade Costa. Entidades: Governo do TO/SETAS/Secretaria dos Transportes e Obras/Município de Porto Nacional. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 5931/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida Prestação de Contas. Acórdão n. 093/2005. PEDIDOS DE VISTA: 04) Processo n. 13975/2004. Assunto: Edital de Tomada de Preços. Responsável: João Marciano Júnior. Entidades: Prefeitura de Palmas. 05) Processo n. 13976/2004. Assunto: Edital de Tomada de Preços. Responsável: João Marciano Júnior. Entidades: Prefeitura de Palmas. Vistas concedida a Conselheira Doris Coutinho, de acordo com o ART. 312 do RI/TCE. B) Relatora: Conselheira Doris Coutinho. CLASSE IV - APOSENTADORIA: 06) Processo n. 6197/2000. Assunto: Aposentadoria. Entidade: Procuradoria-Geral de Justiça. Responsável/ Interessada: Procurador-Geral de Justiça/Maria de Nazaré Oliveira. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, por extirpar a gratificação referente à função de Promotora-Corregedora da folha de pagamento, por ser incompatível com o disposto no artigo 179 da Lei Estadual n. 255/91 e considerar legal o registro que aposenta a Servidora Maria de Nazaré Oliveira no cargo de Promotora de Justiça de 3ª Entrância em virtude de contar com mais de 30 anos de serviço. Resolução n. 066/2005. CLASSE VI - CONCURSO PÚBLICO: 07) Processo n. 9023/2002. Assunto: Concurso Público. Entidade: Prefeitura Municipal de Almas. Responsável: Osmar Lima Cintra. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela legalidade do referido Concurso, por atender aos requisitos regulamentares. Resolução n. 067/2005. CLASSE V – EDITAIS/LICITAÇÕES/ CONTRATOS: 08) Processo n. 1378/2005. Assunto: Edital de Concorrência n. 02/2005. Entidade: CPL/Secretaria de Recursos Hídricos. Responsável/Interessado: Gercy Sathler Lacerda/Anízio Costa Pedreira. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 508/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pelo conhecimento do referido Edital. Resolução n. 068/2005. 09) Processo n. 1618/2005. Assunto: Edital de Concorrência n. 03/2005. Entidade: CPL/Secretaria de Recursos Hídricos. Responsável/ Interessado: Gercy Sathler Lacerda/Anízio Costa Pedreira. Procedida à leitura do relatório e voto,

foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 646/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pelo conhecimento do referido Edital. Resolução n. 069/2005. C) Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. CLASSE II – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO: 10) Processo n. 7702/2002. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 228/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde. Responsável: Francisco Rodrigues Vasconcelos. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Presidente Kennedy. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 456/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida Prestação de Contas. Acórdão n. 094/2005. 11) Processo n. 7717/2002. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 148/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde. Responsável: Antônio Soares de Sousa. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Praia Norte. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 481/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida Prestação de Contas. Acórdão n. 095/2005. 12) Processo n. 6849/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 217/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde. Responsável: José Bezerra Lima Tocantins. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Paranã. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 479/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida Prestação de Contas. Acórdão n. 096/2005. 13) Processo n. 7384/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 228/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde. Responsável: Francisco Rodrigues Vasconcelos. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Presidente Kennedy. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 6225/2004. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida Prestação de Contas. Acórdão n. 097/2005. 14) Processo n. 6861/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 145/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde. Responsável: Fleury José Lopes. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Santa Fé do Araguaia. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas.

Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 462/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida Prestação de Contas. Acórdão n. 098/2005. 15) Processo n. 7236/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 164/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde. Responsável: Aluísio Tenório Marques. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Guaraí - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 465/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida Prestação de Contas. Acórdão n. 099/2005. 16) Processo n. 7243/2003. Assunto: Prestação de Contas de Convênio n. 195/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde. Responsável: João Paulo Ribeiro Filho. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Araguacema - TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador de Contas. Ratificou sua Excelência o Parecer Ministerial n. 455/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, manifestar-se pela regularidade com ressalvas da referida Prestação de Contas. Acórdão n. 100/2005. Encerramento: Esgotada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas o Senhor Presidente franqueou a palavra aos demais Pares, todavia, não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, do que para constar, eu, Maria das Graças Rodrigues Vieira, lavrei a presente Ata, a qual após lida e discutida, votada e aprovada será assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo Procurador-Geral de Contas em substituição.

Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida  
Presidente em exercício

Conselheira Doris Coutinho  
Relatora

Auditor substituto de Conselheiro Yassuo  
Mochida  
Relator

Fui Presente:  
Márcio Ferreira Brito  
Procurador-Geral de Contas.

Maria das Graças Rodrigues Vieira  
Secretária em substituição

### ACÓRDÃO N. 091/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 05172/2001
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Manoel Odir Rocha/Ana Cláudia Ferreira Rosa
4. Entidade: Prefeitura de Palmas
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Marcos Antonio da Silva Modes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Aplicação de recursos em observância à legislação. Constatação de algumas falhas de cunho formal. Inexistência de danos ao erário. Recomendações à conveniada. Regularidade com Ressalva. Emissão de Certificado de Quitação.

#### 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos oriundos do Convênio n. 41/2000, firmado entre o Município de Palmas e a Escola Municipal Aprígio Thomaz de Matos, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo como objeto garantir autonomia financeira, pedagógica e administrativa da escola conveniada.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, na forma do disposto no art. 85, II da Lei n. 1.284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao gestor adoção de medidas necessárias para evitar ocorrências de falhas como as que foram apontadas pelo Corpo Técnico desta Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

### ACÓRDÃO N. 092/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 00805/2002 e apenso 08511/2003
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Alexandre Ubaldo M. Barbosa/José Gomes da Silva
4. Entidade: AHDU – TO
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador de Contas Rubens Ferreira da Silva
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Aplicação de recursos sem observância da legislação aplicável. Constatação de falhas graves e irreversíveis. Decisão pela irregularidade das contas. Aplicação de multa ao responsável.

#### 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos oriundos do Convênio n. 161/1998, fls. 004/009-TCE, firmado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, com a intervenção da Secretaria dos Transportes e Obras e a Associação dos Pioneiros Mirins de Monte do Carmo, tendo como objeto a implantação do Programa Mutirão da Casa Própria buscando elevar o padrão e a qualidade de vida das famílias de baixa renda. O valor do convênio foi de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). O valor repassado foi de R\$ 97.440,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), fls. 03 c/c 35, 62, 86 e 110.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 88, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 77 do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar irregulares as contas apresentadas nestes autos, por apresentarem falhas graves, de natureza irreversível, na forma do disposto no art. 77, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. Aplicar multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao senhor José Gomes da Silva, então Presidente da Associação de Apoio aos Pioneiros Mirins de Monte do Carmo, nos termos do art. 159, II do Regimento Interno desta Casa;

9.3. Determinar a remessa dos presentes autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “e” item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n.º 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação;

9.4. Determinar por fim, a remessa dos presentes autos ao Cartório de Contas para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N. 093/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n.: 00841/2002
2. Classe de Assunto II: Prestação de Contas de Convênio
3. Responsáveis: Alexandre Ubaldo M. Barbosa e Otoniel Andrade Costa
4. Entidade: Agência de Desenvolvimento do Tocantins
5. Relator: Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida
6. Representante do MP: Procurador Litza Leão Gonçalves
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Prestação de Contas de Convênio. Aplicação de recursos em observância à legislação. Constatação de algumas falhas de cunho formal. Inexistência de danos ao erário. Recomendações à conveniada. Regularidade com Ressalva. Emissão de Certificado de Quitação.

## 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao processo de Prestação de Contas da aplicação de recursos oriundos do Convênio n 141/1998, firmado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, com a interveniência da Secretaria dos Transportes e Obras e o Município de Porto Nacional - TO, no valor de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), correspondente aos repasses financeiros de que tratam as fls. 32 e 86, tendo como objeto à construção de 151 casas próprias do Programa Mutirão da Casa Própria.

9. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no que dispõe o § 1º do artigo 32, c/c inciso II do artigo 33 da Constituição Estadual, artigo 87, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c artigo 76, do Regimento Interno do TCE, em:

9.1. Julgar Regulares com Ressalva as contas apresentadas, dando-se quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 76, caput e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Contas, recomendando ao gestor adoção de medidas necessárias para evitar ocorrências de falhas como as que foram apontadas pelo Corpo Técnico desta Casa;

9.2. Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea "e" item III, artigo 3º, anexo A, da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 066/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n. 06197/2000
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I/Classe IV – Registro de Aposentadoria
3. Responsável: Procurador-Geral de Justiça
4. Interessada: Maria de Nazaré Oliveira
5. Entidade: Procuradoria Geral de Justiça
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Aposentadoria. Tempo de Serviço. Pagamento Indevido de Gratificação. Extirpação. Prescrição Quinquenal. Lei n. 9.784/99. Não aplicação. Legalidade. Registro. Súmula 106 TCU. Extirpa-se definitivamente o pagamento indevido de gratificação, considera-se legal e determina-se o registro do ato de aposentadoria. A Lei n. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, não tem aplicação obrigatória sobre os processos da competência do Tribunal de Contas, definida pelo artigo 71 da Constituição Federal, de maneira que, em consequência, não cabe arguir acerca da inobservância do artigo 54 da mencionada lei em apreciações de atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões.

Aplica-se, por analogia, a Súmula 106 do TCU.

9. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 06197/2000, versando sobre o registro do ato de aposentadoria por tempo de serviço da servidora Maria de Nazaré Oliveira, portadora do CPF n. 1.285.846.631-15, pertencente aos quadros da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, ocupante do cargo de Promotora de Justiça de Terceira Entrância, ora Promotora-Corregedora, com pedido formulado aos 02 de outubro de 1995.

Considerando as disposições do art. 40, inciso III, da Constituição Federal, em sua redação original (vigente à época do fato gerador - requerimento de aposentadoria),

Considerando as disposições expressas nos artigos 100, § 3º e 179 da Lei Estadual nº 255/91 (vigente à época do fato gerador - requerimento de aposentadoria).

Considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão n. 1.020/2000 - Plenário, decidiu não ser obrigatoriamente aplicável a Lei n. 9.784/1999 aos processos da competência daquele Tribunal, definida pelo art. 71 da Constituição Federal, uma vez que aquela Corte de Contas entende que o desempenho de suas atribuições insere-se, de modo amplo, no rol das atividades legislativas. E, ainda, que tal inteligência é aplicável aos Tribunais de Contas Estaduais.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, através do Mandado de Segurança n. 24.495-0, confirmou o entendimento do Tribunal de Contas da União.

Considerando que a Súmula n. 106 – TCU disciplina que o julgamento pela ilegalidade das concessões de reforma, aposentadoria e pensão, não implica por si só a obrigatoriedade da reposição das importâncias já recebidas de boa-fé, até a data do conhecimento da decisão pelo órgão competente.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, acolhendo os fundamentos expendidos no relatório e voto da Conselheira-Relatora e com sustentação no art. 1º, IV, da Lei n. 1284 de 17-12-2001:

9.1. Determinar que se torne definitiva a decisão expressa no Despacho n. 452/2004, da lavra do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, extirpando-se de vez a gratificação referente à função de Promotora-Corregedora da folha de pagamento da Servidora Maria de Nazaré Oliveira, por ser incompatível com o disposto no artigo 179 da Lei Estadual n. 255/91, sob pena de converter-se em um ato ilegítimo de Ordenador de Despesas, encaminhando o respectivo ato a este Tribunal para conhecimento e conclusão do registro no prazo de 30 (trinta) dias.

9.2. Considerar legal para fins de registro o Ato n. 07, de 07 de novembro de 1995, que aposenta a Servidora Maria de Nazaré Oliveira no cargo de Promotora de Justiça de 3ª Entrância em virtude de contar com mais de 30 anos de serviço.

9.3. Determinar o registro do ato concessivo de aposentadoria em apreço, logo que seja cumprida a determinação do item 9.1 desta Resolução e demais formalidades legais.

9.4. Aplicar, por analogia, a Súmula 106 quanto aos valores indevidamente pagos à Servidora aposentada.

9.5. Intimar o Senhor Procurador-Geral de Justiça desta decisão.

9.6. Determinar a remessa dos presentes autos 6ª Diretoria de Controle Externo Estadual, para os devidos registros, após recebimento do ato definitivo referido nos itens 9.1. e 9.3.

9.7. Encaminhar a Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 067/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n. 09023/2002
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo I – Classe VI – Concurso Público
3. Responsável: Osmar Lima Cintra- Prefeito Municipal
4. Entidade: Município de Almas
5. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Almas
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador Alberto Sevilha
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Concurso Público. Administração Direta. Legalidade. Recomendações. Considera-se legal o Concurso Público realizado pela Prefeitura de Almas, por atender aos requisitos regulamentares.

9. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 09023/2002, versando sobre Concurso Público para provimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Almas - TO, aberto pelo Edital n. 001/2002, retificado pelos Editais n. 002/2002 e 003/2002, cujo resumo está publicado no Diário Oficial n. 1.334, de 11/12/2002, com aplicação de provas no dia 29 de dezembro de 2002.

Considerando que o art. 33, III e XII, da Constituição Estadual deferiu ao Tribunal de Contas do Estado as atribuições no que diz respeito ao controle dos recursos humanos, conferindo o poder-dever de apreciar a legalidade dos concursos, para posterior registro dos atos de admissão de pessoal.

Considerando que o concurso é um meio posto à disposição da Administração Pública para obter-se a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, aperfeiçoamento do serviço público e propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei.

Considerando as conclusões da unidade técnica de instrução, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, a proposta da Relatora e o mais que dos autos consta.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e art. 111 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em:

9.1. Considerar legal o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Almas, no dia 29 de dezembro de 2002, decorrente do Edital n. 001/2002, retificado pelos Editais n. 002/2002 e 003/2002, por atender aos requisitos regulamentares.

9.2. Recomendar ao Prefeito Municipal de Almas que nos próximos concursos apresente declaração de estudos quanto à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva nomear os concursandos e nos dois subseqüentes, de que o aumento de pessoal na folha de pagamento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.3. Recomendar ao Prefeito de Almas que observe as disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64 no que se refere à gestão dos recursos provenientes da cobrança de taxas de inscrição de concursos públicos, para que estas sejam recolhidas à conta do Tesouro Municipal;

9.4. Recomendar ao Prefeito Municipal de Almas que atente para a redação dos artigos 39, II, e 159, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

9.5. Determinar ao Prefeito Municipal de Almas que encaminhe a este Tribunal de Contas os respectivos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE TERMO DE POSSE com a documentação abaixo relacionada para fins de registro junto ao setor competente, em respeito à legalidade e demais princípios inerentes à Administração Pública, consoante artigo 1º, inciso III, da Lei Estadual n. 1284/2001:

- a) documentos pessoais dos concursados aprovado para constituição do seu assentamento funcional (CPF; RG; Certidão de Nascimento; Certidão de Casamento se for caso; Carteira Nacional de Habilitação se for caso);
- b) comprovante de escolaridade, devidamente registrado (diploma ou certificado);
- c) comprovante da habilitação legal, conforme o cargo a ser empossado;
- d) termo de posse, conforme modelo encaminhado pelo Ofício nº 003/2003 de 5/10/2003;
- e) atos de nomeação dos concursados a serem empossados;
- f) declaração de bens e valores que constituem o patrimônio dos concursados;
- g) declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;
- h) relação do ato de prorrogação da posse;
- i) relação do ato de anulação de posse;
- j) demais atos correlatos.

9.6. Cientificar o Senhor Osmar Lima Cintra, Prefeito Municipal de Almas desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, por via postal, através de carta registrada com aviso de recebimento, na forma prevista no art. 205 e 206 do RITCE;

9.7. Determinar o encaminhamento destes autos à 6ª Diretoria de Controle Externo Estadual, para as anotações pertinentes, visando subsidiar o posterior registro dos Termos de Posse, devendo o mesmo aí permanecer até o vencimento do prazo do certame ou até se efetivar a admissão de todos os classificados (art. 111, in fine, RITCE/TO). Posteriormente, remeter à Prefeitura Municipal de Almas - TO.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 068/2005 – TCE – 2ª CÂMARA**

1. Processo n. 1378/2005
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável: Gercy Satlher Lacerda – Presidente da CPL
4. Interessado: Anízio Costa Pedreira, Secretário Estadual de Recursos Hídricos.
5. Órgãos: Secretaria de Recursos Hídricos/Secretaria da Infra-Estrutura
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Edital de Licitação. Concorrência. Técnica e preço, sob o regime de empreitada por preço global. Preliminares. Tesouro Estadual. Mérito. Conhecimento. Seguimento do trâmite licitatório. Questão preliminar: a análise dos editais de licitação configura controle concomitante que não contrasta com a vigente ordem constitucional. No mérito considera-se que o Edital de Licitação e a minuta do Contrato contêm os elementos extrínsecos previstos na lei pertinente, de modo a autorizar o seguimento do trâmite licitatório.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de n. 1378/2005, que versam sobre a análise do Edital de licitação na modalidade Concorrência 02/2005 (tipo técnica e preço, sob o regime de empreitada por preço global), com data para a sessão de abertura das propostas para o dia 28 de março de 2005. O objeto do certame é a elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos Ambientais (PBA'S) e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem no Rio Arraias (EIXO 16 - PROPERTINS), no Município de Arraias-TO. Estima-se a despesa em R\$ 4.114,664, 81 (quatro milhões, cento e quatorze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) a serem pagos com recursos do Tesouro Estadual, conforme a Consulta da Nota de Dotação de fls. 115.

Considerando que foram preenchidos os requisitos extrínsecos para efetivação do ato convocatório de licitação, tendo como parâmetro a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa TCE/TO n. 004 de 19/06/2001.

Considerando que a análise dos editais de licitação configura controle concomitante que não contrasta com a vigente ordem constitucional.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 10, IV, da Lei Orgânica c/c art. 93, "caput", do Regimento Interno, em:

9.1 Decidir pelo conhecimento do Edital de Licitação na modalidade Concorrência n. 002/2005 e pelo seguimento do trâmite licitatório, originário da Secretaria de Recursos Hídricos e da Secretaria da Infra-Estrutura deste Estado, devendo observar-se o artigo 9º, da Lei n. 8.666/93.

9.2. Determinar que seja comunicado ao Responsável pelo órgão contratante bem como ao Responsável pelo órgão licitante, o teor da presente decisão, nos termos do art. 7º, §5º, da Instrução Normativa n. 004/2002.

9.3. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para as devidas anotações e posteriormente à Coordenadoria de Protocolo desta Corte de Contas para que providencie o retorno dos mesmos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### RESOLUÇÃO N. 069/2005 – TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n. 1618/2005
2. Grupo/Classe de Assunto: Grupo II/Classe V – Editais, licitação e contratos.
3. Responsável: Gercy Satlher Lacerda – Presidente da CPL
4. Interessado: Anízio Costa Pedreira, Secretário Estadual de Recursos Hídricos.
5. Órgãos: Secretaria de Recursos Hídricos Secretaria da Infra-Estrutura
6. Relatora: Conselheira DORIS COUTINHO
7. Representante do MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito

8. Advogado: Não atuou

EMENTA: Edital de Licitação. Concorrência. Técnica e preço, sob o regime de empreitada por preço global. Preliminares. Tesouro Estadual. Mérito. Conhecimento. Seguimento do trâmite licitatório. Questão preliminar: a análise dos editais de licitação configura controle concomitante que não contrasta com a vigente ordem constitucional. No mérito considera-se que o Edital de Licitação e a minuta do Contrato contêm os elementos extrínsecos previstos na lei pertinente, de modo a autorizar o seguimento do trâmite licitatório.

9. DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados estes autos de n. 1618/2005, que versam sobre a análise do Edital de licitação na modalidade Concorrência 03/2005 (tipo técnica e preço, sob o regime de empreitada por preço global), com data para a sessão de abertura das propostas para o dia 04 de abril de 2005. O objeto do certame é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de consultoria relativos à elaboração do projeto executivo e supervisão das obras de reforma,

recuperação e complementação da infraestrutura hídrica de uso comum do Projeto Rio Formoso 1ª, 2ª e 3ª Etapas, localizado no Município de Formoso do Araguaia-TO, conforme lotes: LOTE 01: Elaboração do Projeto Executivo e Obras de Reforma e Recuperação da 1ª Etapa; LOTE 02: Elaboração do Projeto Executivo e Supervisão das Obras de Reforma e Recuperação da 2ª Etapa; LOTE 03: Elaboração do Projeto Executivo e Supervisão das Obras de Reforma, Recuperação e Complementação da 3ª Etapa. A despesa está estimada em R\$ 20.798.180,05 (vinte milhões, setecentos e noventa e oito mil, cento e oitenta reais e cinco centavos), distribuídos da seguinte maneira: 1ª Etapa: R\$ 5.316.922,99 (cinco milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos); 2ª Etapa R\$ 7.297.032,83 (sete milhões, duzentos e noventa e sete mil, trinta e dois reais e oitenta e três centavos) e 3ª Etapa R\$ 8.184.224,23 (oito milhões, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos), a serem pagos com recursos do Tesouro Estadual, conforme a Consulta da Nota de Dotação de fls. 69.

Considerando que foram preenchidos os requisitos extrínsecos para efetivação do ato convocatório de licitação, tendo como parâmetro a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Instrução Normativa TCE/TO n. 004 de 19/06/2002.

Considerando que a análise dos editais de licitação configura controle concomitante que não contrasta com a vigente ordem constitucional.

RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 10, IV, da Lei Orgânica c/c art. 93, "caput", do Regimento Interno, em:

9.1 Decidir pelo conhecimento do Edital de Licitação na modalidade Concorrência n. 03/2005 e pelo seguimento do trâmite licitatório, originário da Secretaria de Recursos Hídricos e da Secretaria da Infra-Estrutura deste Estado, devendo observar-se o artigo 9º, da Lei n. 8.666/93.

9.2. Determinar que seja comunicado ao Responsável pelo órgão contratante bem como ao Responsável pelo órgão licitante, o teor da presente decisão, nos termos do art. 7º, §5º, da Instrução Normativa n. 004/2002.

9.3. Determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para as devidas anotações e posteriormente à Coordenadoria de Protocolo desta Corte de Contas para que providencie o retorno dos mesmos à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 094/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 07702/2002
2. Classe de Assunto: II - Prestação de Contas do Convênio n. 228/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: Francisco Rodrigues Vasconcelos – Prefeito Municipal
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Presidente Kennedy
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Prestação de Contas do Convênio. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 07702/2002, que versam sobre a Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes a primeira parcela do Convênio nº 228/2001, no valor repassado de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 2.830,39 (dois mil oitocentos e trinta reais e trinta e nove centavos), totalizando o montante de R\$ 137.830,39 (cento e trinta e sete mil oitocentos e trinta reais e trinta e nove centavos), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Presidente Kennedy - TO, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n. 162/2004, fls. 548/549 da Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor Francisco Rodrigues Vasconcelos, Prefeito do Município de Presidente Kennedy, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de Presidente Kennedy- TO, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n. 084/2003, fls. 511/512, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município em epígrafe, para que tomem conhecimento;

8.6. determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.7. remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 095/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 07717/2002
2. Classe de Assunto: II - Prestação de Contas do Convênio N. 148/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: Antônio Soares de Sousa – ex-Prefeito Municipal
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Praia Norte
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Prestação de Contas do Convênio. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 07717/2002, que versam sobre a Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes a primeira parcela do Convênio n. 148/2001 no valor repassado de R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais), contrapartida no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 54,32 (cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), totalizando um montante de R\$ 183.854,32 (cento e oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Praia Norte - TO, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n. 099/2004, fls. 322/323 da Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1 julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor Antônio Soares de Sousa, ex-Prefeito do Município de Praia Norte, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2 recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de Praia Norte - TO, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n. 089/2003, fls. 282/284, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. alertar ao Prefeito do Município de Praia Norte -TO, que na prestação de contas referente à segunda parcela, comprove o cumprimento total do objeto do presente convênio, bem como, a aplicação do valor repassado, sob pena de rejeição e aplicação de multa;

8.4 esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.5 determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6 encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e ao ex-Prefeito do Município de Praia Norte - TO, para que tomem conhecimento;

8.7 determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.8 remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 096/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 06849/2003
2. Classe de Assunto: II – Prestação de Contas do Convênio n. 217/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: José Bezerra Lima Tocantins – ex-Prefeito Municipal
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Paranã
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Prestação de Contas do Convênio. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 06849/2003, que versam sobre a Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes a primeira parcela do Convênio nº 217/2001 no valor repassado de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 4.960,96 (quatro mil novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), totalizando um montante de R\$ 192.160,96 (cento e noventa e dois mil, cento e sessenta reais e noventa e seis centavos), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Paranã - TO, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n. 061/2004, fls. 108/109 da Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1 julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor José Bezerra Lima Tocantins, ex-Prefeito do Município de Paranã, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2 recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de Paranã - TO, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n. 13/2003, fls. 69/70, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3 alertar ao Prefeito do Município de Paranã - TO, que na prestação de contas da segunda parcela comprove a aplicação dos resíduos referentes à primeira parcela e a reparação das falhas apontadas no Parecer Técnico n. 061/2004;

8.4 esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.5 determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6 encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e ao ex-Prefeito do Município de Paranã - TO, para que tomem conhecimento;

8.7 determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.8 remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 097/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 07384/2003 (2 Volumes)
2. Classe de Assunto: II – Prestação de Contas do Convênio n. 228/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: FrFrancisco Rodrigues Vasconcelos – Prefeito Municipal
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Presidente Kennedy
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Prestação de Contas do Convênio. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 07384/2003, que versam sobre a Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes a segunda parcela do Convênio n. 228/2001, no valor repassado de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 4.234,38 (quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), totalizando o montante de R\$ 139.234,38 (cento e trinta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos),

celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Presidente Kennedy - TO, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n. 163/2004, fls. 567/568 da Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor Francisco Rodrigues Vasconcelos, Prefeito do Município de Presidente Kennedy, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de Presidente Kennedy- TO, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n. 041/2003, fls. 559, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.4. determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5. encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município em epígrafe, para que tomem conhecimento;

8.6. determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.7. remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 098/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 06861/2003
2. Classe de Assunto: II - Prestação de Contas do Convênio N. 145/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: Fleury José Lopes – ex-Prefeito Municipal
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Santa Fé do Araguaia
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Prestação de Contas do Convênio. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

#### 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 06861/2003, que versam sobre a Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes a primeira parcela do Convênio nº 145/2001 no valor repassado de R\$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), contrapartida no valor de R\$ 1.090,77 (um mil noventa reais e setenta e sete centavos), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 1.116,67 (um mil cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), totalizando um montante de R\$ 151.607,44 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Santa Fé do Araguaia - TO, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde, e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n. 247/2004, fls. 169/170 da Terceira Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1 julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor Fleury José Lopes, ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Araguaia-TO, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2 recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de Santa Fé do Araguaia - TO, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n. 12/2003, fls. 138/139, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3 esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.4 determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5 encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e ao ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Araguaia - TO, para que tomem conhecimento;

8.6 determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.7 remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 099/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 07236/2003
2. Classe de Assunto: II-Prestação de Contas do Convênio N. 164/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: Aluísio Tenório Marques– ex-Prefeito Municipal
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Guaraí - TO
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Prestação de Contas do Convênio n. 164/2001. Programa Casa Nova Dignidade e Saúde. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

#### 8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 07236/2003, que versam sobre Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes a primeira parcela do Convênio n. 164/2001 no valor repassado de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 9.315,27 (nove mil trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos), totalizando um montante de R\$ 279.315,27 (duzentos e setenta e nove mil trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Guaraí - TO, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde e,

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n. 114/2004 da 3ª Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor Aluísio Tenório Marques, ex-Prefeito do Município de Guaraí - TO, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de Guaraí - TO, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n. 24/2003, fls. 138/139, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. alertar ao Prefeito do Município de Guaraí - TO, que na prestação de contas da segunda parcela comprove a aplicação dos resíduos referentes à primeira parcela;

8.4 esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.5 determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6 encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e ao ex-Prefeito do Município de Guaraí - TO, para que tomem conhecimento;

8.7 determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.8 remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 100/2005-TCE – 2ª CÂMARA

1. Processo n.: 07243/2003
2. Classe de Assunto: II-Prestação de Contas do Convênio N. 195/2001 – Programa Casa Nova Dignidade e Saúde
3. Responsável: João Paulo Ribeiro Filho – ex-Prefeito Municipal
4. Entidades: SESAU/SEINF/AHDUT/Município de Araguacema - TO
5. Relator: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
6. Representante do MP: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria da Saúde. Prestação de Contas do Convênio n. 195/2001. Programa Casa Nova Dignidade e Saúde. Recomendações. Regularidade com Ressalva. Remessa à origem.

8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 07243/2003, que versam sobre Prestação de Contas da aplicação dos recursos referentes a primeira parcela do Convênio n. 195/2001 no valor repassado de R\$ 145.800,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), obtendo no decorrer do período um rendimento de R\$ 2.329,26 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), totalizando um montante de R\$ 148.129,26 (cento e quarenta e oito mil cento e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins através da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Araguacema - TO, com a interveniência da Secretaria da Infra-Estrutura e Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, objetivando a implantação do Programa Casa Nova Dignidade e Saúde e,

CONSIDERANDO sob a ótica da veracidade ideológica presumida;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n. 113/2004 da 3ª Diretoria de Controle Externo Estadual;

CONSIDERANDO os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO por fim, o mais que dos autos consta;

ACORDAM por unanimidade de votos os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, em:

8.1. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável, Senhor João Paulo Ribeiro Filho, ex-Prefeito do Município de Araguacema - TO, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que, por ventura, venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Prefeito do Município de Araguacema - TO, que adote as providências necessárias visando evitar a reincidência das falhas apontadas na Ficha de Análise n. 58/2003, fls. 666/667, sob pena de rejeição de contas futuras e aplicação de sanções previstas em Lei;

8.3. alertar ao Prefeito do Município de Araguacema - TO, que na prestação de contas da segunda parcela comprove a aplicação dos resíduos referentes à primeira parcela;

8.4 esclarecer ao responsável que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores;

8.5 determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.6 encaminhar cópia do Acórdão, Relatório e Voto ao Secretário de Estado da Saúde e ao ex-Prefeito do Município de Araguacema - TO, para que tomem conhecimento;

8.7 determinar a remessa de cópia desta decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor desta prestação de contas;

8.8 remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### Ata da 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e cinco (01/03/2005), às treze horas, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reuniu-se a Primeira Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Presentes: Conselheiros José Wagner Praxedes e Severiano José Costandrade de Aguiar. Presente também o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Procurador-Geral de Contas Márcio Ferreira Brito e a Secretária da Primeira Câmara Sra. Maria das Graças Rodrigues Vieira. Verificada a existência de quorum, o Exmo. Sr. Presidente, sob as bênçãos de Deus, declarou aberta a Sessão. Em seguida, a secretária fez a leitura do Salmo 26 para reflexão. Na seqüência, o Sr.

Presidente, deu início aos trabalhos do dia, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão Ordinária do dia 22/02/2005 (2ª), a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente – Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, com fundamento no art. 337 do RI-TCE, solicitou permissão para trazer à Mesa os processos n. 1655/2005 e 1657/2005, referentes a Editais de Tomada de Preços. Expediente acatado e devidamente incluído na Pauta. A Primeira Câmara passou à apreciação e/ou julgamento dos processos constantes da pauta, distribuída nos termos regimentais aos Senhores Conselheiros e ao Senhor Procurador-Geral de Contas. A -Relator: Cons. José Wagner Praxedes –CLASSE II – CONTAS CONSOLIDADA - 01) Processo n. 3508/2003. Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2002, do Município de Campos Lindos/TO, sob a responsabilidade do Sr. Gilson Alves de Araújo, Prefeito Municipal. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0505/2005, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela REJEIÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 024/2005. 02) Processo n. 1846/2004 e Apensos n. 4489/2002 e 5223/2002. Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2003, do Município de Campos Lindos/TO, sob a responsabilidade do Sr. Gilson Alves de Araújo, Prefeito Municipal. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0507/2005, da lavra do Procurador Oziel Pereira dos Santos. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, pela REJEIÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 025/2005. - PROCESSO ADMINISTRATIVO - 03) Processo n. 4345/2003. Responsável/Entidade: Lourisvã Pereira Lima, Presidente /Câmara Municipal de Araguaína/TO. Processo Administrativo instaurado em razão de impropriedades detectadas por ocasião da 1ª Auditoria Ordinária desta Corte de contas na Câmara Municipal de Araguaína/TO, referente ao período compreendido entre janeiro a março/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 6346/2004, de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, declarar EXTINTO o processo administrativo em referência. Acórdão n. 061/2005. 04) Processo n. 4346/2003. Responsável/Entidade: Benedito Lopes da Silva, Prefeito Municipal /Prefeitura Municipal de Araguaína/TO. Processo Administrativo instaurado em razão de impropriedades detectadas por ocasião da 1ª Auditoria Ordinária desta Corte de contas na Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, referente ao período compreendido entre janeiro a março/2003.

Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 6347/2004, de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, declarar EXTINTO o processo administrativo em referência. Acórdão n. 062/2005. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO - 05) Processo n. 11333/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação Comunitária da Escola Estadual João Aires Gabriel, em Palmeirante/TO. Prestação de Contas Final do Convênio n. 080/2000. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0389/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 063/2005. 06) Processo n. 10469/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio da Escola Estadual Darcinópolis, em Buriti do Tocantins/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 497/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0410/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 064/2005. 07) Processo n. 10474/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio das Escolas Isoladas da Regional de Ensino de Guaraí /TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 359/2000. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0397/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 065/2005. 08) Processo n. 11329/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio da Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida, em Colinas do Tocantins/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 850/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0400/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 066/2005. 09) Processo n. 11330/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio da Escola Estadual 1º de Junho, em Pequizeiro/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 623/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0412/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 067/2005. 10) Processo n. 11331/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio Escolar do Colégio Pré-Universitário, em Araguaína/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 840/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0390/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 068/2005. 11) Processo n. 11334/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio Colégio Estadual Leônidas Gonçalves Duarte,

em Araguatins/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 494/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0403/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 069/2005. 12) Processo n. 11337/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio da Escola Batista Margarida Lemos Gonçalves, em Araguaína/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 839/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0406/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 070/2005. 13) Processo n. 11339/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio a Escola Estadual Maria da Glória, em Tupirama/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 629/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0399/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 071/2005. 14) Processo n. 11340/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação Cultural e Educacional de Augustinópolis/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 847/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0398/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 072/2005. 15) Processo n. 11767/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio da Escola Estadual Santa Genoveva, em Augustinópolis/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 487/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0402/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 073/2005. 16) Processo n. 11772/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio da Escola Estadual João Guilherme Leite Kunze, em Araguaína/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 442/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0391/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 074/2005. 17) Processo n. 11773/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio do Colégio Estadual Buriti, em Buriti do Tocantins/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 508/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0401/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 075/2005. 18) Processo n. 11775/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio da Escola Estadual D. Pedro II, em Wanderlândia/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 474/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa.

ratificado o Parecer n. 0394/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 076/2005. 19) Processo n. 12168/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio da Escola Estadual Formoso do Araguaia /TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 659/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0411/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 077/2005. 20) Processo n. 12169/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio do Centro de Ensino Médio Benjamim José de Almeida, em Araguaína/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 444/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0386/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 078/2005. 21) Processo n. 12170/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio da Escola Estadual Agostinho de Almeida, em Taguatinga/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 590/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0408/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 079/2005. 22) Processo n. 12172/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio da Escola Estadual Professor Hamedy Cury Queiroz, em Nova Olinda/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 567/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0387/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 080/2005. 23) Processo n. 12176/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação Comunitária Escola Estadual Regina Siqueira Campos, em Lizarda/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 682/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0392/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 081/2005. 24) Processo n. 12177/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio da Escola Estadual Diolino dos Santos Freire, em Novo Alegre/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 530/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0388/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 082/2005. 25) Processo n. 12178/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio da Escola Estadual Coquelim Aires Leal, em Dianópolis/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 577/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0404/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 083/2005. 26) Processo n. 12181/2004. Responsável/Interessado:

Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio a Escola Paroquial São Vicente, em Araguatins/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 485/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0413/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 084/2005. 27) Processo n. 12182/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação Comunitária Escolar da Escola Estadual de 1º Grau Boa Nova, em Santa Rita do Tocantins/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 794/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0395/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 085/2005. 28) Processo n. 12183/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio a Escola Estadual Imaculada Conceição, em Rio Sono/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 696/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0407/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 086/2005. 29) Processo n. 12184/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação Escolar Comunitária Escola Conveniada Brasil, em Porto Nacional/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 784/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0396/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 087/2005. 30) Processo n. 12588/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação Comunitária Escolar do Colégio Estadual Duque de Caxias, em Palmas/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 705/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0393/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 088/2005. 31) Processo n. 12589/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio a Escola Estadual Custódia da Silva Pedreira, em Porto Nacional/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 785/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0409/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 089/2005. 32) Processo n. 12596/2004. Responsável/Interessado: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Apoio do Ensino Médio Professor Florêncio Aires da Silva, em Porto Nacional/TO. Prestação de Contas Parcial do Convênio n. 771/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0405/2005, de sua própria lavra. Acórdão n. 090/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, julgar REGULARES COM RESSALVA, todas as contas apresentadas dos Convênios acima citados.

CLASSE VI - CONCURSO PÚBLICO -33) Processo n. 4566/2003. Entidade: Prefeitura Municipal de Aragominas/TO. Concurso Público realizado em 25 de maio de 2003, com vistas ao provimento de cargos efetivos do Poder Executivo da referida municipalidade, consoante Edital n. 001/2003. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 5827/2004, da lavra do Procurador Zailon Miranda Labre Rodrigues. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL o Concurso Público em referência. Resolução n. 062/2005. CLASSE IV- PENSÃO: 34) Processo n. 10722/2004. Portaria n. 048/PE/2004, que concedeu pensão a Domingos Reis Alves de Almeida, cônjuge supérstite, decorrente do falecimento de Maria de Lourdes Pereira Abreu, ex-integrante do Quadro de Servidores da Secretaria da Educação e Cultura, no cargo de Professor Normalista, Nível II. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 5765/2004 da lavra do Procurador Alberto Sevilha. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, considerar LEGAL, para fins de registro, a Portaria supracitada. Resolução n. 063/2005. C -Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar. CLASSE II -CONTAS CONSOLIDADA -35) Processo n. 1621/2003. Origem/Responsável: Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2002, do Município de Crixás do Tocantins/TO, sob a responsabilidade do Sr. Abdon Mendes Ferreira, Prefeito Municipal. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 6178/2004, da lavra do Procurador João Alberto Barreto Filho. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, recomendar a APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 026/2005. 36) Processo n. 1121/2003. Origem/Responsável: Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2002, do Município de Cariri do Tocantins/TO, sob a responsabilidade do Sr. Fabrício de Oliveira Vale, Gestor à época. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 6188/2004, da lavra do Procurador João Alberto Barreto Filho. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, recomendar a APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 027/2005. 37) Processo n. 2545/2003 e Apenso n. 0866/2002. Origem/Responsável: Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2002, do Município de Aliança do Tocantins/TO, sob a responsabilidade do Sr. Ademir Pereira Luz, Gestor à época. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 6173/2004, da lavra do Procurador João Alberto Barreto Filho. Tomados os votos,

decidiram os membros por unanimidade, recomendar a APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 028/2005. 38) Processo n. 0614/2003. Origem/Responsável: Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2002, do Município de Alvorada/TO, sob a responsabilidade do Sr. José George Wached Neto, Prefeito Municipal. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 6184/2004, da lavra do Procurador João Alberto Barreto Filho. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, recomendar a APROVAÇÃO das contas anuais consolidadas apresentadas. Parecer Prévio n. 029/2005. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS: 39) Processo n. 1655/2005. Origem/Responsável: Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins/ Roberto Marinho Ribeiro. Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços n. 008/2005, do tipo "menor preço", objetivando a aquisição de combustível para abastecimento de veículos localizados no Município de Porto Nacional/TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0833/2005 de sua própria lavra. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, decidir pela LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE do supracitado Edital. Resolução n. 064/2005. 40) Processo n. 1657/2005. Origem/Responsável: Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins/ Roberto Marinho Ribeiro. Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços n. 010/2005, do tipo "menor preço", objetivando a aquisição de combustível para abastecimento de veículos localizados no Município de Gurupi/TO. Procedida à leitura do relatório e voto, foi facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, havendo S. Exa. ratificado o Parecer n. 0831/2005. Tomados os votos, decidiram os membros por unanimidade, decidir pela LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE do supracitado Edital. Resolução n. 065/2005. Encerramento: Encerrada a pauta dos trabalhos e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Senhor Presidente ensejou oportunidade aos Senhores Conselheiros e ao Representante do Ministério Público Especial para uso da palavra, mas não havendo manifestação, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às quatorze horas e quarenta minutos. E, para constar eu, Maria das Graças Rodrigues Vieira, Secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente Ata que, após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim, pelos Conselheiros presentes e pelo representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Cons. Manoel Pires dos Santos  
Presidente

Cons. José Wagner Praxedes

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Fui Presente:  
Márcio Ferreira Brito  
Procurador-Geral de Contas

Maria das Graças Rodrigues Vieira  
Secretária

**PARECER PRÉVIO N. 024/2005 -  
TCE-PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO N.: 3508/2003

CLASSE DE ASSUNTO VI: Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2002.

RESPONSÁVEL: Gilson Alves de Araújo, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Campos Lindos – TO

RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes  
CONTADOR: Gilzander Gomes Saraiva –  
CRC-TO n. 1451

REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. Não atendimento às normas legais e às exigências quanto à aplicação dos índices constitucionais nas ações de saúde implicando em parecer prévio pela Rejeição.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a sua Primeira Câmara e, em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n. 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando o não atendimento às normas e as exigências legais, mormente quanto ao não cumprimento na aplicação dos percentuais mínimos exigidos nas ações de saúde;

**RESOLVEM:**

I - Rejeitar as contas anuais referentes ao exercício de 2002 da Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO, haja vista a existência de falhas ou irregularidades de natureza grave e aplicação dos percentuais exigidos constitucionalmente nas ações e serviços de saúde, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis, relativas ao mesmo período.

II – Recomendar maior rigor na elaboração de demonstrativos e/ou sistemas de registros para que evidencie melhor as informações inerentes à elaboração das contas.

III – Recomendar a implementação de mecanismos que possam de forma técnica e administrativa exercer maior e melhor controle na fiscalização inerente à instauração de processos no decorrer da execução orçamentária.

IV – Recomendar a implementação do controle do almoxarifado, a fim de que possa melhor evidenciar a entrada, manutenção e saída de bens.

V – Recomendar a implantação um sistema de Controle Interno, no intuito de buscar melhorias operacionais dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir tempestivamente as determinações da legislação relativa à administração pública.

VI – Recomendar o aprimoramento dos sistemas de informações gerenciais para melhor evidenciar as informações, demonstrativos e elaboração tempestiva dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

VII – Recomendar a implementação do sistema de informações que possibilite a compatibilização dos dados apresentados nos relatórios exigidos pela LRF, com os lançados nos demonstrativos contábeis que formam a prestação de contas.

VIII – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos do Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

IX – Alertar a Câmara Municipal para quando do julgamento das contas verificar a regularização das insubsistências contábeis apontadas no Relatório de Verificação quanto às divergências de informações referentes aos Relatórios da LRF e os demonstrativos contábeis constantes do balanço geral.

X – Determinar a remessa dos autos a Primeira Câmara, para publicação da decisão e, após, ao Cartório de Contas, onde expirado o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de integração para as devidas anotações, após, à Coordenadoria de Protocolo, para proceder remessa a Câmara Municipal de Campos Lindos - TO, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.

XI - Seja remetida cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Ministério Público Estadual para que adote as providências que entender necessária, haja vista o descumprimento de norma constitucional quanto à aplicação de recursos nas ações e serviços de saúde.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 025/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO N.: 1846/2004

APENSOS: 4489/2002 e 5223/2002

CLASSE DE ASSUNTO: VI - Prestação de Contas Consolidada referente ao exercício de 2003, da Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO, sob a responsabilidade do Senhor Gilson Alves de Araújo, Prefeito Municipal.

RESPONSÁVEL: Gilson Alves de Araújo – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Campos Lindos - TO

RELATOR: Conselheiro José Wagner Praxedes

CONTABILISTA: Gilzander Gomes Saraiva – CRC-TO n. 1451-TO

REPRESENTANTE DO MP: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. O não atendimento à norma constitucional quanto à exigência de aplicação mínima dos recursos nas ações e serviços de saúde implica em emissão de parecer prévio pela rejeição das contas.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n. 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando que os demonstrativos contábeis não foram elaborados conforme dispõe os artigos 101 a 104 da lei 4320/64 bem como devido não atendimento à norma constitucional de aplicação nas ações e serviços de saúde.

**RESOLVEM:**

1 – Emitir parecer prévio pela rejeição das contas anuais consolidadas do município de Campos Lindos – TO, relativas ao exercício financeiro de 2003, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, senhor Gilson Alves de Araújo, integradas pelas contas do Poder Legislativo municipal, conforme dispõe o art. 56 da LRF e art. 25 do RI, com vistas ao julgamento a cargo da Câmara Municipal, tendo em vista o não cumprimento da obrigação constitucional de aplicação mínima de recursos nas ações e serviços de saúde.

2 – Alertar a Câmara Municipal que, quando do julgamento das presentes contas verifique se chefe do Poder Executivo Municipal adotou providências no sentido de:

2.1 - Implantar de um sistema de controle interno, com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública.

2.2 - Implantar o almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais instituindo inclusive termos de responsabilidades sobre a guarda e bens móveis e imóveis.

2.3 - Efetivar o tombamento e/ou registro dos bens pertencentes à administração bem como criou a prática de firmar termo de responsabilidade quanto aos bens utilizados para desenvolvimento das atividades da administração pública.

2.4 - Implantar mecanismos para efetiva cobrança dos valores devidos à municipalidade, efetuando inclusive a inscrição na dívida ativa dos contribuintes inadimplentes.

2.5 - Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do município toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

3 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos do Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

4 – Oficiar ao Governador do Estado, para conforme seu poder discricionário, adotar a medida prevista no artigo 35, III da Constituição Federal.

5 – Seja remetida cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Ministério Público Estadual para que adote as providências que entender necessária, haja vista o descumprimento de norma constitucional quanto à aplicação de recursos nas ações e serviços de saúde.

6 - Determinar a remessa dos autos à Primeira Câmara para adoção das providências no sentido de publicar a decisão e, após expirado o prazo recursal encaminhem-se respectivamente à Diretoria de Integração para anotações, Coordenadoria de Protocolo, para proceder remessa à Câmara Municipal de Campos Lindos - TO, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N. 061/2005 - TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

1. Processo n. 4345/2003

2. Grupo/Classe de Assunto: Classe II – Processo Administrativo instaurado contra o Senhor Lourisvá Pereira Lima na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Araguaã-TO, conforme memorando n. 035/2003

3. Responsável: Lourisvá Pereira Lima – Presidente da Câmara Municipal de Araguaã-TO – CPF n. 180.597.491-04

4. Entidade: Câmara Municipal de Araguaã-TO

5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

6. Representante do MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito

7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Processo Administrativo. Não atendimento a determinação do TCE. Repasse de duodécimo sem observância às normas legais. Regularização. O saneamento das falhas e/ou irregularidades motivadoras da abertura de processo de Processo Administrativo implica em extinção do feito.

8. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos em epígrafe, que versam acerca de Processo Administrativo instaurado contra o Senhor Lourisvá Pereira Lima – Presidente da Câmara Municipal de Araguaã-TO, em razão de impropriedades detectadas por ocasião da 1ª Auditoria Ordinária desta Corte nas contas da Câmara Municipal de Araguaã-TO, referente ao período compreendido entre janeiro a março de 2003.

Considerando que o responsável foi devidamente citado para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que no processo não se apurou irregularidade que pudesse resultar em dano aos cofres públicos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 33, II da Constituição Estadual c/c os artigos 1º, VI da Lei n. 1.284 de 17 de dezembro de 2001 e artigo 25 da Resolução Administrativa n. 05/99, em:

8.1. Declarar extinto o Processo Administrativo n. 4345/2003, aberto contra o Senhor Lourisvá Pereira Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Araguaã-TO, tendo em vista o saneamento ou justificação das falhas e/ou irregularidades que motivaram a abertura do presente processo.

8.2. Remeter os presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal para proceder às apensá-los à prestação de contas de ordenador do exercício de 2003, e caso já tenha sido julgada, remetê-los à Coordenadoria de Protocolo envio à origem.

8.3. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 062/2005 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo n. 4346/2003
2. Grupo/Classe de Assunto: Classe II – Processo Administrativo instaurado contra o Senhor Benedito Lopes da Silva na qualidade de Prefeito Municipal de Araguañã-TO, conforme memorando n. 031/2003
3. Responsável: Benedito Lopes da Silva – Prefeito Municipal de Araguañã-TO – CPF n. 060.050.201-53
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Araguañã-TO
5. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
6. Representante do MP: Procurador de Contas Márcio Ferreira Brito
7. Advogado: Não atuou

EMENTA: Processo Administrativo. Não atendimento a determinação do TCE. Repasse de duodécimo sem observância às normas legais. Regularização. O saneamento das falhas e/ou irregularidades motivadoras da abertura de processo de Processo Administrativo implica em extinção do feito.

#### 8. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos em epígrafe, que versam acerca de Processo Administrativo instaurado contra o Senhor Benedito Lopes da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Araguañã-TO, em razão de impropriedades detectadas por ocasião da 1ª Auditoria Ordinária desta Corte nas contas da Prefeitura Municipal de Araguañã-TO, referente ao período compreendido entre janeiro a março de 2003.

Considerando que o responsável foi devidamente citado para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que no processo não se apurou irregularidade que pudesse resultar em dano aos cofres públicos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 33, II da Constituição Estadual c/c os artigos 1º, VI da Lei n. 1.284 de 17 de dezembro de 2001 e artigo 25 da Resolução Administrativa n. 05/99, em:

8.1. Declarar extinto o Processo Administrativo n. 4346/2003, aberto contra o Senhor Benedito Lopes da Silva, na qualidade Prefeito Municipal de Araguañã-TO, tendo em vista o saneamento ou justificação das falhas e/ou irregularidades que motivaram a abertura do presente processo.

8.2. Remeter os presentes autos à Diretoria de Controle Externo Municipal para proceder às apensá-los à prestação de contas de ordenador do exercício de 2003, e caso já tenha sido julgada, remetê-los à Coordenadoria de Protocolo para enviá-las à origem.

8.3. Determinar a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 063/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.: 11333/2004 - 05 volumes  
Classe II: Prestação de Contas Final no valor de R\$ 50.263,81 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) do Convênio n. 080/2000, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Comunitária da Escola Estadual João Aires Gabriel, em Palmeirante.  
Responsáveis: Nilmar Gavino Ruiz - CPF n. 309.893.021-72 - Ex-Secretária da Educação e Urana Ferreira da Silva - CPF: não consta - Presidente da Associação Comunitária da Escola Estadual João Aires Gabriel  
Órgão: Secretaria da Educação  
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito  
Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Final de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 11333/2004 - 05 volumes, versando sobre Prestação de Contas Final no valor de R\$ 50.263,81 (cinquenta mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) do Convênio n. 080/2000, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Comunitária da Escola Estadual João Aires Gabriel, em Palmeirante, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio. O convênio objeto da presente prestação de Contas foi registrado nesta Egrégia Corte de Contas sob o n. 24300/2000.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Nilmar Gavino Ruiz - CPF n. 309.893.021-72 - Ex-Secretária da Educação e Urana Ferreira da Silva - CPF: não consta - Presidente da Associação Comunitária da Escola Estadual João Aires Gabriel, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês fevereiro de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 064/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.: 10469/2004 - 04 volumes  
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 25.621,08 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e oito centavos) do Convênio n. 497/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Darcinópolis, em Buriti.  
Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Luis Fernandes Duarte - CPF: 775.019.341-34 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Darcinópolis  
Órgão: Secretaria da Educação  
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito  
Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 10469/2004 - 04 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 25.621,08 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e oito centavos) do Convênio n. 497/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Darcinópolis, em Buriti, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Luis Fernandes Duarte - CPF: 775.019.341-34 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Darcinópolis, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 065/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.: 10474/2004 - 02 volumes  
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 66.597,83 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) do Convênio n. 359/2000, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio das Escolas Isoladas da Regional de Ensino de Guaraí.

Responsáveis: Nilmar Gavino Ruiz - CPF n. 309.893.021-72 - Ex-Secretária da Educação e Maria da Cruz Silva - CPF: 233.457.131-87 - Presidente da Associação de Apoio das Escolas Isoladas da Regional de Ensino de Guaraí  
Órgão: Secretaria da Educação  
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito  
Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 10474/2004 - 02 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 66.597,83 (sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) do Convênio n. 359/2000, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio das Escolas Isoladas da Regional de Ensino de Guaraí, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 265.200,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio. O convênio objeto da presente prestação de Contas foi registrado nesta Egrégia Corte de Contas sob o n. 24543/2000.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Nilmar Gavino Ruiz - CPF n. 309.893.021-72 - Ex-Secretária da Educação e Maria da Cruz Silva - CPF: 233.457.131-87 - Presidente da Associação de Apoio das Escolas Isoladas da Regional de Ensino de Guaraí, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 066/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.: 11329/2004  
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 13.121,83 (treze mil, cento e vinte e um reais e oitenta e três centavos) do Convênio n. 850/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida, em Colinas do Tocantins.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Aldenísia Barbosa Veras - CPF: 242.055.751-49 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida  
Órgão: Secretaria da Educação  
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito  
Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 11329/2004, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 13.121,83 (treze mil, cento e vinte e um reais e oitenta e três centavos) do Convênio n. 850/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida, em Colinas do Tocantins, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Aldenísia Barbosa Veras - CPF: 242.055.751-49 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Paroquial Nossa Senhora Aparecida, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N. 067/2005 – TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 11330/2004  
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 22.400,75 (vinte e dois mil, quatrocentos reais e setenta e cinco centavos) do Convênio n. 623/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual 1º de Junho  
Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Charlie Cristiani Freitas - CPF: 604.788.881-04 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual 1º de Junho  
Órgão: Secretaria da Educação  
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito  
Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 11330/2004, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 22.400,75 (vinte e dois mil, quatrocentos reais e setenta e cinco centavos) do Convênio n. 623/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual 1º de Junho, em Pequizeiro, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Charlie Cristiani Freitas - CPF: 604.788.881-04 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual 1º de Junho, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N. 068/2005 – TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 11331/2004 - 05 volumes  
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 54.113,79 (cinquenta e quatro mil, cento e treze reais e setenta e nove centavos) do Convênio n. 840/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio Escolar do Colégio Pré-Universitário, em Araguaína. Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Jaldo Cruz de Arruda - CPF: 482.920.103-78 - Presidente da Associação de Apoio Escolar do Colégio Pré-Universitário  
Órgão: Secretaria da Educação  
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito  
Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 11331/2004 - 05 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 54.113,79 (cinquenta e quatro mil, cento e treze reais e setenta e nove centavos) do Convênio n. 840/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio Escolar do Colégio Pré-Universitário, em Araguaína, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Jaldo Cruz de Arruda - CPF: 482.920.103-78 - Presidente da Associação de Apoio Escolar do Colégio Pré-Universitário, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 069/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.: 11334/2004 - 05 volumes  
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 62.947,74 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) do Convênio n. 494/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio Colégio Estadual Leônidas Gonçalves Duarte, em Araguatins.  
Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Doralice de Sousa Dantas - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio Colégio Estadual Leônidas Gonçalves Duarte  
Órgão: Secretaria da Educação  
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito  
Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 11334/2004 - 05 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 62.947,74 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) do Convênio n. 494/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio Colégio Estadual Leônidas Gonçalves Duarte, em Araguatins, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 69.340,00 (sessenta e nove mil, trezentos e quarenta reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Doralice de Sousa Dantas - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio Colégio Estadual Leônidas Gonçalves Duarte, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 070/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.: 11337/2004 - 03 volumes  
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 30.597,04 (trinta mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos) do Convênio n. 839/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Batista Margarida Lemos Gonçalves, em Araguaína.  
Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Militana Reis Silva e Souza - CPF: 129.120.181-53 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Batista Margarida Lemos Gonçalves  
Órgão: Secretaria da Educação  
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito  
Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 11337/2004 - 03 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 30.597,04 (trinta mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos) do Convênio n. 839/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Batista Margarida Lemos Gonçalves, em Araguaína, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil, e seiscentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Militana Reis Silva e Souza - CPF: 129.120.181-53 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Batista Margarida Lemos Gonçalves, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N. 071/2005 – TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 11339/2004 - 03 volumes

Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 27.547,17 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) do Convênio n. 629/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio a Escola Estadual Maria da Glória

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Maria da Paz Brito Rodrigues - CPF: 131.833.701-15 - Presidente da Associação de Apoio a Escola Estadual Maria da Glória

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 11339/2004 - 03 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 27.547,17 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos) do Convênio n. 629/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio a Escola Estadual Maria da Glória, em Tupirama, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 27.620,00 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Maria da Paz Brito Rodrigues - CPF: 131.833.701-15 - Presidente da Associação de Apoio a Escola Estadual Maria da Glória, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N. 072/2005 – TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 11340/2004 - 03 volumes

Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 25.471,95 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) do Convênio n. 847/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Cultural e Educacional de Augustinópolis.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Luciola de Alvim Costa Lima - CPF: 856.041.001-93 - Presidente da Associação Cultural e Educacional de Augustinópolis

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 11340/2004 - 03 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 25.471,95 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) do Convênio n. 847/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Cultural e Educacional de Augustinópolis, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Luciola de Alvim Costa Lima - CPF: 856.041.001-93 - Presidente da Associação Cultural e Educacional de Augustinópolis, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N. 073/2005 – TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 11767/2004 - 04 volumes

Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 52.581,66 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) do Convênio n. 487/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Santa Geneveva, em Augustinópolis.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Maria Francisca Costa Lima - CPF: 342.324.941-20 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Santa Geneveva

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 11767/2004 - 04 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 52.581,66 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) do Convênio n. 487/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Santa Geneveva, em Augustinópolis, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Maria Francisca Costa Lima - CPF: 342.324.941-20 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Santa Geneveva, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 074/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.: 11772/2004 - 05 volumes  
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 54.143,22 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) do Convênio n. 442/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual João Guilherme Leite Kunze, em Araguaína.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Solange Canário de Brito - CPF: 369.705.651-49 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual João Guilherme Leite Kunze

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 11772/2004 - 05 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 54.143,22 (cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) do Convênio n. 442/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual João Guilherme Leite Kunze, em Araguaína, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Solange Canário de Brito - CPF: 369.705.651-49 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual João Guilherme Leite Kunze, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 075/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.: 11773/2004 - 06 volumes  
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 70.873,29 (setenta mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) do Convênio n. 508/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio do Colégio Estadual Buriti

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Marizete Tavares Fernandes - CPF: 437.880.332-15 - Presidente da Associação de Apoio do Colégio Estadual Buriti

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 11773/2004 - 06 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 70.873,29 (setenta mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) do Convênio n. 508/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio do Colégio Estadual Buriti, em Buriti do Tocantins, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Marizete Tavares Fernandes - CPF: 437.880.332-15 - Presidente da Associação de Apoio do Colégio Estadual Buriti, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### **ACÓRDÃO N. 076/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 11775/2004 - 05 volumes  
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 32.330,82 (trinta e dois mil, trezentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) do Convênio n. 474/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual D. Pedro II, em Wanderlândia. Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Raimunda Ferreira Sousa Brito - CPF: 526.461.651-53 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual D. Pedro II

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito  
Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 11775/2004 - 05 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 32.330,82 (trinta e dois mil, trezentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) do Convênio n. 474/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual D. Pedro II, em Wanderlândia, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 34.340,00 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Raimunda Ferreira Sousa Brito - CPF: 526.461.651-53 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual D. Pedro II, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### **ACÓRDÃO N. 077/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 12168/2004 - 05 volumes

Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 35.894,72 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) do Convênio n. 659/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Formoso do Araguaia. Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Edmilson Rodrigues Santos - CPF: 577.006.991-00 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Formoso do Araguaia

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito  
Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 12168/2004 - 05 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 35.894,72 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos) do Convênio n. 659/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Formoso do Araguaia, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 40.220,00 (quarenta mil e duzentos e vinte reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Edmilson Rodrigues Santos - CPF: 577.006.991-00 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Formoso do Araguaia, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 078/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.: 12169/2004 - 04 volumes

Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 74.172,95 (setenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) do Convênio n. 444/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio do Centro de Ensino Médio Benjamim José de Almeida, em Araguaína.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Sebastião Dias de Souza - CPF: 136.409.841-53 - Presidente da Associação de Apoio do Centro de Ensino Médio Benjamim José de Almeida

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 12169/2004 - 04 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 74.172,95 (setenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) do Convênio n. 444/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio do Centro de Ensino Médio Benjamim José de Almeida, em Araguaína, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Sebastião Dias de Souza - CPF: 136.409.841-53 - Presidente da Associação de Apoio do Centro de Ensino Médio Benjamim José de Almeida, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 079/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.: 12170/2004 – 04 volumes

Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 64.297,30 (sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos) do Convênio n. 590/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Agostinho de Almeida, em Taguatinga.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Ylza Mariana A. dos Santos Ferreira - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Agostinho de Almeida

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 12170/2004 - 04 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 64.297,30 (sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos) do Convênio n. 590/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Agostinho de Almeida, em Taguatinga, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Ylza Mariana A. dos Santos Ferreira - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Agostinho de Almeida, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N. 080/2005 – TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 12172/2004 – 03 volumes

Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 24.806,47 (vinte e quatro mil, oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos) do Convênio n. 567/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Professor Hamedy Cury Queiroz, em Nova Olinda.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Zélia Maria Barbosa Alves - CPF: 387.186.181-20 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Professor Hamedy Cury Queiroz

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 12172/2004 - 03 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 24.806,47 (vinte e quatro mil, oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos) do Convênio n. 567/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Professor Hamedy Cury Queiroz, em Nova Olinda, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 25.760,00 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Zélia Maria Barbosa Alves - CPF: 387.186.181-20 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Professor Hamedy Cury Queiroz, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N. 081/2005 – TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 12176/2004 - 03 volumes

Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 24.207,67 (vinte e quatro mil, duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos) do Convênio n. 682/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Comunitária Escola Estadual Regina Siqueira Campos, em Lizarda.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Maria do Socorro Lustosa de Sousa - CPF: 264.416.591-15 - Presidente da Associação Comunitária Escola Estadual Regina Siqueira Campos

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 12176/2004 - 03 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 24.207,67 (vinte e quatro mil, duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos) do Convênio n. 682/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Comunitária Escola Estadual Regina Siqueira Campos, em Lizarda, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Maria do Socorro Lustosa de Sousa - CPF: 264.416.591-15 - Presidente da Associação Comunitária Escola Estadual Regina Siqueira Campos, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N. 082/2005 – TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 12177/2004 - 03 volumes

Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 24.237,91 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) do Convênio n. 530/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Diolino dos Santos Freire, em Novo Alegre.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Iranilde Palmeira Costa - CPF: 261.228.801-59 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Diolino dos Santos Freire

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 12177/2004 - 03 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 24.237,91 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos) do Convênio n. 530/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Diolino dos Santos Freire, em Novo Alegre, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Iranilde Palmeira Costa - CPF: 261.228.801-59 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Diolino dos Santos Freire, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 083/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.: 12178/2004 - 03 volumes  
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 31.433,89 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) do Convênio n. 577/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Coquelim Aires Leal, em Dianópolis.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Maria Virgínia Gonçalves Silva Guedes - CPF: 453.811.781-15 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Coquelim Aires Leal

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 12178/2004 - 03 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 31.433,89 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) do Convênio n. 577/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio da Escola Estadual Coquelim Aires Leal, em Dianópolis, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Maria Virgínia Gonçalves Silva Guedes - CPF: 453.811.781-15 - Presidente da Associação de Apoio da Escola Estadual Coquelim Aires Leal, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### ACÓRDÃO N. 084/2005 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.: 12181/2004 - 03 volumes  
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 30.323,54 (trinta mil, trezentos e vinte e três reais e cinqüenta e quatro centavos) do Convênio n. 485/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio a Escola Paroquial São Vicente, em Araguatins. Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Raimundo de Sousa Dias - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio a Escola Paroquial São Vicente

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito  
Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 12181/2004 - 03 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 30.323,54 (trinta mil, trezentos e vinte e três reais e cinqüenta e quatro centavos) do Convênio n. 485/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio a Escola Paroquial São Vicente, em Araguatins, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 33.920,00 (trinta e três mil, novecentos e vinte reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Raimundo de Sousa Dias - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio a Escola Paroquial São Vicente, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N. 085/2005 – TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 12182/2004 - 02 volumes  
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 20.741,87 (vinte mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos) do Convênio n. 794/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Comunitária Escolar da Escola Estadual de 1º Grau Boa Nova, em Santa Rita do Tocantins.  
Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Maria Helena de Souza Monteiro - CPF: não consta - Presidente da Associação Comunitária Escolar da Escola Estadual de 1º Grau Boa Nova  
Órgão: Secretaria da Educação  
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito  
Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 12182/2004 - 02 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 20.741,87 (vinte mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos) do Convênio n. 794/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Comunitária Escolar da Escola Estadual de 1º Grau Boa Nova, em Santa Rita do Tocantins, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 21.640,00 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Maria Helena de Souza Monteiro - CPF: não consta - Presidente da Associação Comunitária Escolar da Escola Estadual de 1º Grau Boa Nova, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N. 086/2005 – TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 12183/2004 - 02 volumes  
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 13.761,59 (treze mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos) do Convênio n. 696/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio a Escola Estadual Imaculada Conceição, em Rio Sono.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e José da Natividade Carvalho Reis - CPF: 425.794.301-72 - Presidente da Associação de Apoio a Escola Estadual Imaculada Conceição

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 12183/2004 - 02 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 13.761,59 (treze mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos) do Convênio n. 696/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio a Escola Estadual Imaculada Conceição, em Rio Sono, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio..

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e José da Natividade Carvalho Reis - CPF: 425.794.301-72 - Presidente da Associação de Apoio a Escola Estadual Imaculada Conceição, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N. 087/2005 – TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 12184/2004 - 02 volumes  
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 13.956,09 (treze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) do Convênio n. 784/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Escolar Comunitária Escola Conveniada Brasil, em Porto Nacional.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Elizabeth Silva Rodrigues - CPF: 348.489.911-53 - Presidente da Associação Escolar Comunitária Escola Conveniada Brasil  
Órgão: Secretaria da Educação  
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito  
Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 12184/2004 - 02 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 13.956,09 (treze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e nove centavos) do Convênio n. 784/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Escolar Comunitária Escola Conveniada Brasil, em Porto Nacional, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Elizabeth Silva Rodrigues - CPF: 348.489.911-53 - Presidente da Associação Escolar Comunitária Escola Conveniada Brasil, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N. 088/2005 – TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 12588/2004 - 03 volumes  
Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 50.394,39 (cinquenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) do Convênio n. 705/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Comunitária Escolar do Colégio Estadual Duque de Caxias

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Sinara Cléia Fonseca Aires - CPF: 388.790.691-87 - Presidente da Associação Comunitária Escolar do Colégio Estadual Duque de Caxias  
Órgão: Secretaria da Educação  
Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito  
Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 12588/2004 - 03 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 50.394,39 (cinquenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) do Convênio n. 705/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação Comunitária Escolar do Colégio Estadual Duque de Caxias, em Palmas, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 54.880,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Sinara Cléia Fonseca Aires - CPF: 388.790.691-87 - Presidente da Associação Comunitária Escolar do Colégio Estadual Duque de Caxias, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N. 089/2005 – TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 12589/2004 - 05 volumes

Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 56.153,97 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) do Convênio n. 785/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio a Escola Estadual Custódia da Silva Pedreira, em Porto Nacional.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Doralice Nunes de Barros Barbosa - CPF: 233.259.171-00 - Presidente da Associação de Apoio a Escola Estadual Custódia da Silva Pedreira

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 12589/2004 - 05 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 56.153,97 (cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) do Convênio n. 785/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio a Escola Estadual Custódia da Silva Pedreira, em Porto Nacional, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Doralice Nunes de Barros Barbosa - CPF: 233.259.171-00 - Presidente da Associação de Apoio a Escola Estadual Custódia da Silva Pedreira, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**ACÓRDÃO N. 090/2005 – TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 12596/2004 - 06 volumes

Classe II: Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 127.648,72 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) do Convênio n. 771/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio do Ensino Médio Professor Florêncio Aires da Silva.

Responsáveis: Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Whoshington Frota Martins - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio do Ensino Médio Professor Florêncio Aires da Silva

Órgão: Secretaria da Educação

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes

Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Advogado: Não atuou

Ementa: Secretaria de Estado da Educação. Prestação de Contas Parcial de Convênio. Normas Legais e Regulamentares Parcialmente Observadas. Regularidade Com Ressalvas

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 12596/2004 - 06 volumes, versando sobre Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 127.648,72 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos) do Convênio n. 771/2003, firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Apoio do Ensino Médio Professor Florêncio Aires da Silva, em Porto Nacional, cujo objetivo é garantir a oferta de serviço educacional de qualidade por meio do repasse financeiro e da gestão democrática disponibilizando ao conveniado o valor total de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), distribuídos consoante os termos da Cláusula Quarta do termo de convênio.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos artigos 1.º, inciso II, 10, inciso I, 85, inciso II e 87 da Lei Estadual n. 1.284/2001, de 17 de dezembro de 2001, c/c o artigo 86 do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Senhora Maria Auxiliadora Seabra Rezende – CPF: 431.969.261-68 – Secretária da Educação e Whoshington Frota Martins - CPF: não consta - Presidente da Associação de Apoio do Ensino Médio Professor Florêncio Aires da Silva, e ainda:

I - Esclarecer ao gestor dos recursos, que as ressalvas e recomendações são tolerâncias permitidas legalmente, para que o Gestor bem intencionado corrija as falhas, tomando providências no sentido de que não ocorram fatos semelhantes. As decisões com ressalvas e recomendações, no entanto, não firmam jurisprudência, ou seja, não vinculam às decisões posteriores.

II – Determinar a remessa de cópia da decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, para baixa de responsabilidade quanto ao valor da prestação contas.

III - Remeter os autos à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para nos termos da alínea “f” item IV, artigo 3.º anexo A da Resolução Administrativa n. 113/2002, proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral Unidade de Serviço de Distribuição para, consoante os termos da Resolução Administrativa n. 118/2001, em seu anexo “b” item XIV, alínea “c” proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Tocantins, Sessão Ordinária da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 062/2005 – TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: 04566/2003

Classe de Assunto – V: Concurso Público

Responsável: Antonio Mota – Prefeito Municipal de Aragominas - TO

Entidade: Prefeitura Municipal de Aragominas - TO

Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes  
Representante do MP: Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

Advogado: Não atuou

Ementa: Análise da legalidade e conseqüentemente registro de Concurso Público. Recomendações ao Gestor Municipal, para posteriormente encaminhar ao Tribunal de Contas os Atos de Admissão com a devida documentação. Remessa a 6º Diretoria de Controle Externo Estadual.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de n. 04566/2003, relativos ao processo de Concurso Público, Edital n. 001/2003, fls. 56/63, realizado pela Prefeitura Municipal de Aragominas - TO, sob a responsabilidade do senhor Antonio Mota – Prefeito Municipal, para provimento de cargos efetivos do Poder Executivo da referida municipalidade, realizado aos 25 dias do mês de maio de 2003.

Considerando que o Edital em análise encontra-se constituído de todos os requisitos legais necessários;

Considerando que os demais atos processuais estão revestidos de legalidade;

Considerando ainda, os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 109, I, da Lei 1.284/2001 c/c artigo 106, do Regimento Interno do TCE, em:

- Considerar legal o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Aragominas - TO, realizado aos 25 dias do mês de maio de 2003, nos termos do Edital n. 001/2003.

- Alertar ao Senhor Antonio Mota – Prefeito Municipal de Aragominas - TO, enviando-lhe cópia do Relatório, Voto e presente Decisão, que os Atos de Admissão, com a sua devida documentação, deverão ser encaminhados a este Tribunal, para que sejam procedidos os necessários registros junto a Diretoria competente, nos termos do artigo 109, I, da Lei Estadual n. 1.284/2001 c/c artigo 106, do Regimento Interno do TCE.

- Determinar, por fim, a remessa dos autos à 6ª Diretoria de Controle Externo Estadual, permanecendo nessa unidade até o vencimento do prazo do certame ou até se efetivar a admissão de todos os classificados, de acordo com as disposições contidas no artigo 111, § 2º do Regimento Interno do TCE.

SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 063/2005 – TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

PROCESSO: 10722/2004

CLASSE IV: Concessão de Pensão Por Morte

RESPONSÁVEL: Nilton Gonçalves Barbosa – Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins

ÓRGÃOS: Secretaria de Estado da Educação e Instituto de Previdência do Estado do Tocantins

INTERESSADO: Domingos Reis Alves de Almeida

RELATOR: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES

REPRES/MP: Procurador de Contas Alberto Sevilha

ADVOGADO: Não Atuou

Concessão de Pensão. Cônjugue Supérstite. Filhos Menores. Tem direito a pensão vitalícia a viúva ou o viúvo e à temporária o filho de qualquer condição e o enteado, enquanto solteiros e menores de dezoito anos ou inválido, só do sexo masculino e enquanto solteiro e menores de 21 (vinte e um) anos ou inválido, se do sexo feminino.

Examinados, discutidos e relatados os presentes autos de n. 10722/2004, versando sobre Ato de concessão de pensão por morte, a Domingos Reis Alves de Almeida, cônjuge supérstite.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, acolhendo o VOTO do Conselheiro-Relator, diante das razões expostas e tendo em vista o disposto nos Artigos 1.º, inciso IV, 10, inciso II, 109, inciso II da Lei Estadual n. 1.284/2001 e artigo 112 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

I - Considerar LEGAL a Portaria n. 048/PE, de 08 de outubro de 2004, do Presidente do IGEPREV, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins n. 1.779/2004, que concedeu a pensão, correspondente à totalidade dos vencimentos da servidora falecida, a Domingos Reis Alves de Almeida, cônjuge supérstite, decorrente do falecimento de Maria de Lourdes Pereira Abreu, ex-integrante do quadro permanente de profissionais da educação básica, da Secretaria da Educação e Cultura, ocupante, à época, do cargo de Professor Normalista, Nível II, e, conseqüentemente, determine o registro pleiteado nos termos e fins do art. 112, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II - Determinar o envio destes autos à Sexta Diretoria de Controle Externo Estadual, para a adoção das medidas de sua alçada, após à Coordenadoria Geral de Protocolo para remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 026/2005 –  
TCE – 1ª CÂMARA**

Processo n.: TC 01621/2003

Classe de Assunto: II – Prestações de Contas – Exercício de 2002

Responsável: Abdon Mendes Ferreira – Prefeito CPF: 020.729.121-72

Origem: Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins – TO

Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Representante do MP: Dr. João Alberto Barreto Filho

Contador: João Gomes de Amorim – CRC-TO: 0358

Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins – TO. Balanço Geral do Exercício de 2002. Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas. Recomendações ao Legislativo e ao Executivo Municipal e Ressalvas.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Considerando o Art. 31, § 1º, da Constituição Federal; Art.s 32, §1º e 33, inciso I da Constituição Estadual; Art. 82, § 1º da Lei 4.320, de 1964 e Art. 1º, inciso I e 100 da Lei n. 1.284, de 2001, os quais prescrevem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Gestores;

Considerando que a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores conforme esclarece o art. 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

Considerando que nas contas de Governo Consolidadas do Município de Crixás do Tocantins – TO, exercício de 2002, foi verificado o cumprimento dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços de saúde, bem como do cumprimento do limite estabelecido para despesa com pessoal;

Considerando algumas falhas verificadas que constituem ressalvas, pois, não causaram proporcionalmente, grave dano ao erário, a saber: 1) DÉFICIT DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA no valor de R\$ 87.920,38 (oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais e trinta e oito centavos), não atendendo, desta forma, ao disposto nos Arts. 48, alínea “b”, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; 2) Arrecadação de Tributos (TAXAS, IPTU e CONTRIB. MELHORIA) aquém do valor previsto sem a adoção das providências contidas no Art. 58 da Lei Complementar n. 101, de 2000; 3) Divergência entre as informações Constantes dos Relatórios da LRF, para as despesas com educação, saúde, pessoal, e legislativo com aquelas informadas no Balanço Geral, item 6.2.2, fls. 219;

Considerando a documentação analisada assim como, os argumentos produzidos pelos órgãos instrutivos desta Corte de Contas e Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

RESOLVEM:

1 – Recomendar a APROVAÇÃO das contas consolidadas do Município de Crixás do Tocantins – TO que integram o Balanço Geral do exercício de 2002, na conformidade do art. 10, inciso III, da Lei 1.284, de 2001 e Art. 32 do Regimento Interno;

2 - Determinar a remessa do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor Abdon Mendes Ferreira, Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins – TO;

3 - Recomendar ao Legislativo Municipal, que seja efetuada a verificação do cumprimento, por parte do Executivo Municipal, de todas as recomendações apresentadas nos processos de auditoria e nos pareceres deste Tribunal de Contas;

4 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas Municipais dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

5 - Alertar ao aludido gestor, que este Tribunal procederá à verificação do cumprimento das recomendações propostas, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria, e que em caso de irregularidades reincidentes ficará o gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39 da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c arts. 158 e 159 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

6 – Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à Câmara Municipal de Crixás do Tocantins – TO para julgamento, esclarecendo que nos termos do Art. 107 da Lei 1.284, de 2001, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte de Contas;

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 027/2005 –  
TCE – PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n.: TC 01121/2003

Classe de Assunto: II – Prestações de Contas – Exercício de 2002

Responsável: Fabrício de Oliveira Vale – Gestor à época CPF: 037.083.906-44

Origem: Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins – TO

Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Representante do MP: Dr. João Alberto Barreto Filho

Contador: Aldenor Borges de Amorim – CRC-TO: 035

Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins – TO. Balanço Geral do Exercício de 2002. Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas. Recomendações ao Legislativo e ao Executivo Municipal e Ressalvas.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Considerando o Art. 31, § 1º, da Constituição Federal; Art.s 32, §1º e 33, inciso I da Constituição Estadual; Art. 82, § 1º da Lei 4.320, de 1964 e Art. 1º, inciso I e 100 da Lei n. 1.284, de 2001, os quais prescrevem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Gestores;

Considerando que a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores conforme esclarece o Art. 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

Considerando que nas contas de Governo Consolidadas do Município de Cariri do Tocantins – TO, exercício de 2002, foi verificado o cumprimento dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços de saúde, bem como do cumprimento do limite estabelecido para despesa com pessoal;

Considerando algumas falhas verificadas que constituem ressalvas, pois, não causaram grave dano ao erário, a saber: 1) Arrecadação de Tributos (TAXAS) aquém do valor previsto sem a adoção das providências contidas no Art. 58 da Lei Complementar n. 101, de 2000; 2) Divergência entre as informações Constantes dos Relatórios da LRF, para as despesas com educação, saúde, pessoal, e legislativo com aquelas informadas no Balanço Geral, item 6.2, fls. 190; 3) Abertura de Créditos Suplementares / Especiais no valor de R\$ 185.201,60 (centos e oitenta e cinco mil, duzentos e um reais e sessenta centavos) sem a apresentação de documentos comprobatórios.

Considerando a documentação analisada assim como, os argumentos produzidos pelos órgãos instrutivos desta Corte de Contas e Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

RESOLVEM:

1 – Recomendar a APROVAÇÃO das contas consolidadas do Município de Cariri do Tocantins – TO que integram o Balanço Geral do exercício de 2002, na conformidade do art. 10, inciso III, da Lei 1.284, de 2001 e Art. 32 do Regimento Interno;

2 - Determinar a remessa do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Senhor Fabrício de Oliveira Vale, Gestor à época do Município de Cariri do Tocantins – TO;

3 - Recomendar ao Legislativo Municipal, que seja efetuada a verificação do cumprimento, por parte do Executivo Municipal, de todas as recomendações apresentadas nos processos de auditoria e nos pareceres deste Tribunal de Contas;

4 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas Municipais dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

5 - Alertar ao aludido gestor, que este Tribunal procederá à verificação do cumprimento das recomendações propostas, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria, e que em caso de irregularidades reincidentes ficará o gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39 da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c arts. 158 e 159 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

6 – Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à Câmara Municipal de Cariri do Tocantins – TO para julgamento, esclarecendo que nos termos do Art. 107 da Lei 1.284, de 2001, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte de Contas;

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 028/2005 –  
TCE – 1ª CÂMARA**

Processo n.: TC 02545/2003 – 02 Volumes e apenso 866/2002

Classe de Assunto: II – Prestações de Contas – Exercício de 2002

Responsável: Ademir Pereira Luz – Gestor à época CPF: 023.509.648-25

Origem: Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins – TO

Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Representante do MP: Dr. João Alberto Barreto Filho

Contador: João Francisco da Rocha Sousa – CRC/TO: 742

Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins – TO. Balanço Geral do Exercício de 2002. Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas. Recomendações ao Legislativo e ao Executivo Municipal e Ressalvas.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Considerando o Art. 31, § 1º, da Constituição Federal; Art.s 32, §1º e 33, inciso I da Constituição Estadual; Art. 82, § 1º da Lei 4.320, de 1964 e Art. 1º, inciso I e 100 da Lei n. 1.284, de 2001, os quais prescrevem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Gestores;

Considerando que a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores conforme esclarece o Art. 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

Considerando que nas contas de Governo Consolidadas do Município de Aliança do Tocantins – TO, exercício de 2002, foi verificado o cumprimento dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços de saúde, bem como do cumprimento do limite estabelecido para despesa com pessoal;

Considerando algumas falhas verificadas que constituem ressalvas, pois, não causaram grave dano ao erário, a saber: 1) Arrecadação de Tributos (ITBI) aquém do valor previsto sem a adoção das providências contidas no Art. 58 da Lei Complementar n. 101, de 2000; 2) Divergência entre as informações Constantes dos Relatórios da LRF, para as despesas com educação, saúde, pessoal, e legislativo com aquelas informadas no Balanço Geral, item 6.2.2, fls. 402;

Considerando a documentação analisada assim como, os argumentos produzidos pelos órgãos instrutivos desta Corte de Contas e Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

**RESOLVEM:**

1 – Recomendar a APROVAÇÃO das contas consolidadas do Município de Aliança do Tocantins – TO que integram o Balanço Geral do exercício de 2002, na conformidade do art. 10, inciso III, da Lei 1.284, de 2001 e Art. 32 do Regimento Interno;

2 - Determinar a remessa do Relatório, Voto e Parecer Prévio o Senhor Ademir Pereira Luz, Gestor à época do Município de Aliança do Tocantins – TO;

3 - Recomendar ao Legislativo Municipal, que seja efetuada a verificação do cumprimento, por parte do Executivo Municipal, de todas as recomendações apresentadas nos processos de auditoria e nos pareceres deste Tribunal de Contas;

4 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas Municipais dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

5 - Alertar ao aludido gestor, que este Tribunal procederá à verificação do cumprimento das recomendações propostas, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria, e que em caso de irregularidades reincidentes ficará o gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39 da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c arts. 158 e 159 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

6 – Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO para julgamento, esclarecendo que nos termos do Art. 107 da Lei 1.284, de 2001, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte de Contas;

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**PARECER PRÉVIO N. 029/2005 –  
TCE – 1ª CÂMARA**

Processo n.: TC 00614/2003 – 02 Volumes

Classe de Assunto: II – Prestações de Contas – Exercício de 2002

Responsável: José George Wached Neto – Prefeito CPF: 015.514.228-32

Origem: Prefeitura Municipal de Alvorada – TO

Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

Representante do MP: Dr. João Alberto Barreto Filho

Contador: José Idejar Viana de Macedo – CRC: 00502/TO

Prefeitura Municipal de Alvorada – TO. Balanço Geral do Exercício de 2002. Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas. Recomendações ao Legislativo e ao Executivo Municipal e Ressalvas.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Considerando o Art. 31, § 1º, da Constituição Federal; Art.s 32, §1º e 33, inciso I da Constituição Estadual; Art. 82, § 1º da Lei 4.320, de 1964 e Art. 1º, inciso I e 100 da Lei n. 1.284, de 2001, os quais prescrevem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Gestores;

Considerando que a elaboração do parecer prévio não envolve o exame de responsabilidade dos administradores conforme esclarece o Art. 104 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

Considerando que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

Considerando que nas contas de Governo Consolidadas do Município de Alvorada – TO, exercício de 2002, foi verificado o cumprimento dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços de saúde, bem como do cumprimento do limite estabelecido para despesa com pessoal;

Considerando algumas falhas verificadas que constituem ressalvas, pois, não causaram grave dano ao erário, a saber: 1) Arrecadação de Tributos (IRRF) aquém do valor previsto sem a adoção das providências contidas no Art. 58 da Lei Complementar n. 101, de 2000; 2) Divergência entre as informações Constantes dos Relatórios da LRF, para as despesas com educação, saúde, pessoal, e legislativo com aquelas informadas no Balanço Geral, item 6.2, fls. 260;

Considerando a documentação analisada assim como, os argumentos produzidos pelos órgãos instrutivos desta Corte de Contas e Ministério Público Especial junto a este Tribunal;

**RESOLVEM:**

1 – Recomendar a APROVAÇÃO das contas consolidadas do Município de Alvorada – TO que integram o Balanço Geral do exercício de 2002, na conformidade do Art. 10, inciso III, da Lei 1.284, de 2001 e Art. 32 do Regimento Interno;

2 - Determinar a remessa do Relatório, Voto e Parecer Prévio o Senhor José George Wached Neto, Prefeito Municipal de Alvorada – TO;

3 - Recomendar ao Legislativo Municipal, que seja efetuada a verificação do cumprimento, por parte do Executivo Municipal, de todas as recomendações apresentadas nos processos de auditoria e nos pareceres deste Tribunal de Contas;

4 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame das contas dos Ordenadores de Despesas Municipais dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e dos demais responsáveis por bens e valores públicos, inclusive por meio de inspeções ou auditorias externas;

5 - Alertar ao aludido gestor, que este Tribunal procederá à verificação do cumprimento das recomendações propostas, por meio de procedimentos a serem executados pela equipe de auditoria em futura auditoria, e que em caso de irregularidades reincidentes ficará o gestor sujeito às sanções legais cabíveis nos termos do art. 39 da Lei Estadual n. 1.284, de 2001 c/c arts. 158 e 159 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

6 – Determinar a remessa dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para encaminhamento à Câmara Municipal de Alvorada – TO para julgamento, esclarecendo que nos termos do Art. 107 da Lei 1.284, de 2001, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte de Contas;

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 064/2005 - TCE –  
PRIMEIRA CÂMARA**

1. Processo n.: TC 1655/2005
2. Classe de Assunto: V – Edital de Tomada de Preços
3. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro
4. Órgão/Origem: Secretaria de Segurança Pública
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Análise do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços n. 008/2005. Aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, óleo lubrificante, filtro de óleo fluído para freio), oriundos da Secretaria da Fazenda — para abastecimento de veículos da Secretaria de Segurança Pública no Município de Porto Nacional. Observados os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade. Ausência de irregularidades.

**8. Resolve:**

Vistos, discutidos e relatados os autos de n. 1655/2005 sobre Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preço n. 008, de 3 de fevereiro de 2005, tipo Menor Preço, publicado em 4.2.2005, no Diário Oficial n. 1.857, à p. 9, protocolizado nesta Corte de Contas em 18.2.2005, com data de abertura das propostas para 23.02.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda e de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins — para abastecimento de veículos localizados no Município de Porto Nacional — cujo objeto é a aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel, óleo lubrificante, filtro de óleo fluído para freio), com valor estimado de R\$ 109.704,00 (cento e nove mil setecentos e quatro reais), consoante discriminação constante no Anexo V ao decreto n. 2002, de 18 de fevereiro de 2004, às fls. 04-05, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 3101.006.122.0195.2002, elemento de despesa 339030.00.00, Fonte 00 Extra Cota.

Considerando que a elaboração do Edital 008, de 2005, está em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e de acordo com as regras e diretrizes impostas pela Lei Federal n. 8666/93.

Considerando o disposto no Parecer n. 1296/2005 do Ilustre Corpo de Especial de Auditores e o Parecer n. 833/2005, do douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n. 1.284, de 2001, c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n. 004, de 2002, em:

8.1. Decidir, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n. 008/2005, fls. 09-15, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, cujo objeto consiste na aquisição de (gasolina comum, óleo diesel, óleo lubrificante, filtro de óleo fluído para freio), com valor estimado de R\$ 109.704,00 (cento e nove mil setecentos e quatro reais);

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções;

8.4. Alertar a autoridade competente que o envio dos editais de licitação devem obediência aos prazos legais e que a reincidência enseja a aplicação das sanções cabíveis;

8.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa a origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia, do mês de março de 2005.

**RESOLUÇÃO N. 065/2005 - TCE -  
PRIMEIRA CÂMARA**

1. Processo n.: TC 1657/2005
2. Classe de Assunto: V - Edital de Tomada de Preços
3. Responsável: Roberto Marinho Ribeiro
4. Órgão/Origem: Secretaria de Segurança Pública
5. Relator: Cons. SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Márcio Ferreira Brito

Análise do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços n. 010/2005. Aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel, óleo lubrificante, filtro de óleo fluído para freio), oriundos da Secretaria da Fazenda - para abastecimento de veículos da Secretaria de Segurança Pública no Município de Gurupi. Observados os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade. Ausência de irregularidades.

**8. Resolve:**

Vistos, discutidos e relatados os autos de n. 1657/2005 sobre Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preço n. 010, de 3 de fevereiro de 2005, tipo Menor Preço, publicado em 4.2.2005, no Diário Oficial n. 1.857, à p. 9, protocolizado nesta Corte de Contas em 18.2.2005, com data de abertura das propostas para 23.02.2005, oriundo da Secretaria da Fazenda e de interesse da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins -

para abastecimento de veículos localizados no Município de Gurupi - cujo objeto é a aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel, óleo lubrificante, filtro de óleo fluído para freio), com valor estimado de R\$ 167.076,00 (cento e sessenta e sete mil e setenta e seis reais), consoante discriminação constante no Anexo V ao decreto n. 2002, de 18 de fevereiro de 2004, às fls. 04-05, cujas despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 3101.006.122.0195.2002, elemento de despesa 339030.00.00, Fonte 00 Extra Cota.

Considerando que a elaboração do Edital 010, de 2005, está em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e de acordo com as regras e diretrizes impostas pela Lei Federal n. 8666/93.

Considerando o disposto no Parecer n. 1297/2005 do Ilustre Corpo de Especial de Auditores e o Parecer n. 831/2005, do douto Ministério Público Especial, junto a este Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Ordinária da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV e 110, da Lei Estadual n. 1.284, de 2001, c/c art. 92, I, do Regimento Interno c/c as disposições da Instrução Normativa n. 004/2002, em:

8.1. Decidir, pela legalidade, legitimidade e economicidade do Edital de Licitação n. 010/2005, fls. 09-15, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, cujo objeto consiste na aquisição de (gasolina comum, óleo diesel, óleo lubrificante, filtro de óleo fluído para freio), com valor estimado de R\$ 167.076,00 (cento e sessenta e sete mil e setenta e seis reais);

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas à fiscalização quando da execução do respectivo contrato, inclusive por meio de inspeções ou auditorias;

8.3. Determinar à Diretoria de Integração e Apoio Técnico, para que adote as providências no sentido de anotar administrativamente os dados, visando subsidiar os trabalhos de auditorias e inspeções;

8.4. Alertar à autoridade competente que o envio dos editais de licitação devem obediência aos prazos legais e que a reincidência enseja a aplicação das sanções cabíveis;

8.5. Encaminhar os presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para proceder remessa à origem.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, ao 1º dia do mês de março de 2005.

#### EDITAL DE CITAÇÃO N. 040/05/RELT6-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA a Prefeita Municipal de Chapada da Natividade, Excelentíssima Senhora Maria Diramar Mota e Silva a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 14086/2004 referente ao Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP, referente ao mês de outubro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 17 dias do mês de março de 2005.

#### EDITAL DE CITAÇÃO N. 041/05/RELT6-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Prefeito Municipal de Combinado, Senhor Matiles Antônio Neto a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 14087/2004 referente ao Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP, referente ao mês de outubro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 17 dias do mês de março de 2005.

#### EDITAL DE CITAÇÃO N. 042/05/RELT6-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Prefeito Municipal de Lavandeira, Senhor Antônio Francisco Leite a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 14089/2004 referente ao Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP, referente ao mês de outubro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 17 dias do mês de março de 2005.

#### EDITAL DE CITAÇÃO N. 043/05/RELT6-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins, Senhor Vilson Tavares Silva a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 14090/2004 referente ao Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP, referente ao mês de outubro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 17 dias do mês de março de 2005.

#### EDITAL DE CITAÇÃO N. 044/05/RELT6-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Ex-Presidente da Câmara Municipal de Almas, Senhor Rainon Oliveira da Conceição a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para apresentar sua defesa relativa ao processo nº 14091/2004 referente ao Processo Administrativo decorrente de Inadimplência com ACP, referente ao mês de outubro de 2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tornarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS,  
em Palmas, ao 17 dias do mês de março de 2005.

#### EDITAL DE CITAÇÃO N.º 035/RELT4-CODIL

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Antônio Alves Costa - Ex-Prefeito Municipal de Itacajá - TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Impugnação decorrente do Processo de nº 8545/2003, inerente ao processo nº 14154/2004-II vols., alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês  
de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 036/RELT4-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sra. Iraci Guimarães - Ex-Prefeita Municipal de Rio Sono - TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Impugnação decorrente do Processo de nº 6052/2003, inerente ao processo nº 14153/2004-II vols., alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 037/RELT4-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Pedro Pereira da Silva - Ex-Prefeito Municipal de Goianorte - TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Impugnação decorrente do Processo de nº 3306/2003, inerente ao processo nº 13586/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 038/RELT4-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Antônio Zilnê Pereira Lima - Ex- Prefeito Municipal de Dois Irmãos - TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Impugnação decorrente do Processo de nº 6606/2003, inerente ao processo nº 14163/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 039/RELT4-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Antônio Zilnê Pereira Lima - Ex- Prefeito Municipal de Dois Irmãos - TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência com ACP, inerente ao processo nº 11616/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 040/RELT4-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Délio Figueiredo da Silva - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Miranorte - TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência com ACP, inerente ao processo nº 14177/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 041/RELT4-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. José Wellington Martins Berlamino - Prefeito Municipal de Pedro Afonso - TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência com ACP, inerente ao processo nº 14185/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 042/RELT4-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Gilvan Rodrigues Bezerra - Ex- Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins - TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência com ACP, inerente ao processo nº 14188/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 043/RELT4-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Gerubel Teodoro de Oliveira - Ex- Prefeito Municipal de Colméia - TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência com ACP, inerente ao processo nº 14189/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 044/RELT4-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Íris Ribeiro Lopes - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos - TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificadas Inadimplência com ACP, inerente ao processo nº 14178/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 045/RELT4-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Antônio Zilnê Pereira Lima - Ex- Prefeito Municipal de Dois Irmãos - TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificada Inadimplência com ACP, inerente ao processo nº 14191/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 046/RELT4-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA a Sra. Iraci Guimarães Campos - Ex- Prefeita Municipal de Rio Sono - TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificada Inadimplência com ACP, inerente ao processo nº 12191/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 047/RELT4-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Gaspar Martins Bringel - Ex- Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão - TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificada Inadimplência com ACP, inerente ao processo nº 14192/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 048/RELT4-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. Paulo Silva Correia - Ex- Presidente da Câmara Municipal de Itacajá - TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificada Inadimplência com ACP, inerente ao processo nº 14181/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 049/RELT4-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA o Sr. João Luiz Gomes - SEMAE - Serviço de Água e Esgoto do Município de Itacajá - TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificada Inadimplência com ACP, inerente ao processo nº 14175/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2005.

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 050/RELT4-CODIL**

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CITA a Sra. Celma Dias da Costa - Ex- Presidente da Câmara Municipal de Couto Magalhães - TO a comparecer à Coordenadoria de Diligências, em Palmas, Capital do Estado, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, conforme os artigos 204 parágrafo único c/c 205,V do Regimento Interno do Tribunal de Contas, com a nova redação dada pela Resolução Normativa nº 04 de 05/11/2003, para JUSTIFICAR as deficiências verificada Inadimplência com ACP, inerente ao processo nº 14183/2004, alertando que a ausência de manifestação implicará em tomarem-se os fatos conforme constantes dos autos.

COORDENADORIA DE DILIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de março de 2005.

**PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 1/2005, DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 98/2002**

ESPÉCIE: ADITIVO DE CONTRATO  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
LOCADORA: PRÉ-LAR COMÉCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 98/2002, tendo como objeto a locação de 1(um) imóvel localizado na Av. Joaquim Teotônio Segurado, conjunto 01, lote 05, Edifício Gustavo de Souza Andrade.  
ADITAMENTO: a prorrogação do prazo contratual para até 22/09/2005, a contar da data de seu vencimento, nas mesmas condições, e o acréscimo de 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) ao valor inicial do Contrato  
BASE LEGAL: Processo nº 20048660/2002, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 1/2005 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 474/2003**

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
LOCADORA: EXPRESSO MIRACEMA LTDA  
OBJETO: Constitui objeto deste, o Termo aditivo ao Contrato nº 474/2003, que tem por objeto a locação de 12 (doze) veículos tipo ônibus, para o transporte de alunos da zona rural.  
ADITAMENTO: Acréscimo no valor de R\$ 112.644,00 (cento e doze mil seiscentos e quarenta e quatro reais).  
BASE LEGAL: Processo nº 3014051/2003 – 4014314/4039710 (apensos), nos termos da Lei n.º 8.666/93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Evento: 400091, UO: 03290, Programa de Trabalho: 12361013220760000, Fonte: 00, Natureza Despesa: 33.90.39

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 1/2005 DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 203/2004**

ESPÉCIE: CONTRATO DE LOCAÇÃO  
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
LOCADORA: JORGE FELIX COELHO E WALBER FERREIRA DE ALMEIDA  
OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel situado na ARNO 32, QI 4C, Alameda RB-5, Lote 08, Palmas, TO, para atender creche Municipal "Creche da Mamãe".  
ADITAMENTO: Prorrogação do prazo total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sobre o valor inicial do contrato.  
BASE LEGAL: Processo nº 3041521/2003, nos termos da Lei n.º 8  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Evento: 400091, UO: 03290, Programa de Trabalho: 12122000629030000 Fonte: 00, Natureza Despesa: 33.90.36

**PUBLICAÇÕES  
PARTICULARES**
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DO



TOCANTINS

**COMARCA DE PORTO NACIONAL  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

CGC - 02412856/0001-08

Tel/Fax (063) 363-1453

Alcione de Fátima  
Sub OficialBertilha Alves Leite  
Oficial do RegistroMa Gorette M. Neres  
Sub Oficial
**EDITAL DE LOTEAMENTO**

BERTILHA ALVES LEITE, Oficial do  
Registro de Imóveis de Porto Nacional,  
Tocantins, etc.

FAZ SABER a todos os interessados que **LAGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, CNPJ/MF nº 07.088.892/0001-73, com sede na Avenida JK, ACNO I, Conjunto 1, Lotes 14 e 16, Sala 16, Bairro Centro, Palmas/TO, com seus atos constitutivos registrados na JCTO sob n. 17200257379, em 18.10.2004, depositou neste Cartório os documentos necessários exigidos pelo artigo 18 da Lei Federal n. 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979, para o registro de um **Loteamento Urbano** denominado "**LOTEAMENTO JARDIM SOFIA**", situado no distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional, Tocantins, com a área loteada de 172.087,00m<sup>2</sup>, áreas de lotes residenciais 87.189,97m<sup>2</sup> - 50,670%; áreas de lotes comerciais 30.630,68m<sup>2</sup> - 23,030%; área verde 4.977,81m<sup>2</sup> - 2,890%; Vias Públicas 28.019,11m<sup>2</sup> - 16,280%; área de preservação permanente 12.269,43m<sup>2</sup> - 7,130%, sendo 10 (dez) quadras com 248 (duzentos e quarenta e oito) lotes, localizado de acordo com Certidão de Uso e Ocupação do Solo, fornecida pela Prefeitura local, na zona de urbanização restrita do Distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional – Tocantins, havido pela matrícula número R-2-M-15862, do Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional, Tocantins. Destina-se a uma zona residencial e foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO e pelas demais repartições competentes. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado no jornal local, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze (15) dias, contados da data da última publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada Lei Federal n. 6.766, Porto Nacional, 12 de março de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Sub Oficial do Registro de Imóveis, que o fiz digitei e subscrevi.

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
PORTO NACIONAL/TO**  
Ma. Gorette M. Neres  
Sub Oficial

Elida Aparecida Vieira, CPF 700.013.831-9, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação e Operação para a atividade de fornos de carvoejamento com endereço: Fazenda Montes Belos, Rodovia TO 050, Km 154, no município de Santa Rosa do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONOMA nº 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

Elida Aparecida Vieira, CPF 700.013.831-9, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação e Operação para a atividade de fornos de carvoejamento com endereço: Fazenda Malhada, Lote 09, do Loteamento Cangas, 7ª Etapa, no município de Santa Rosa do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONOMA nº 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

Elida Aparecida Vieira, CPF 700.013.831-9, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação e Operação para a atividade de fornos de carvoejamento com endereço: Fazenda Itajuba, Loteamento Fazenda Itajuba, Boa União e Santa Rosa, no município de Santa Rosa do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONOMA nº 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

Elida Aparecida Vieira, CPF 700.013.831-9, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação e Operação para a atividade de fornos de carvoejamento com endereço: Fazenda Lindóia, no município de Santa Rosa do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONOMA nº 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

Anildo da Silva Macedo, CPF 046.135.136-69, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação e Operação para a atividade de fornos de carvoejamento com endereço: Fazenda Cachoeira, Loteamento Araguacema 17ª Etapa, no município de Dois Irmãos do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONOMA nº 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

Antônio Gonzaga & Cia Ltda - ME, CNPJ 05.293.805/0001-94, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação e Operação para a atividade de fornos de carvoejamento com endereço: Fazenda Nossa Senhora Aparecida, Loteamento Painela de Ferro, Lote 27, no município de Presidente Kennedy. O empreendimento se enquadra na Resolução CONOMA nº 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

Antônio Gonzaga & Cia Ltda - ME, CNPJ 05.293.805/0001-94, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação e Operação para a atividade de fornos de carvoejamento com endereço: Fazenda Santin, Loteamento Painela de Ferro, parte do lote 26-A, no município de Presidente Kennedy. O empreendimento se enquadra na Resolução CONOMA nº 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

Rodrigo Teodoro Oliveira, CPF 056.826.926-83, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação e Operação para a atividade de fornos de carvoejamento com endereço: Fazenda Nova Olinda, Margem Esquerda Rodovia TO 280, Natividade/Almas. O empreendimento se enquadra na Resolução CONOMA nº 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR - CESS**
**Entrega do Projeto Básico Ambiental - PBA - Usina e Linha de Transmissão**

A Companhia Energética São Salvador - CESS, detentora da concessão para exploração do Aproveitamento Hidrelétrico São Salvador, através do Contrato de Concessão nº 017/2002, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, torna público que, em continuidade ao processo de Requerimento da Licença de Instalação, protocolou a entrega do Projeto Básico Ambiental - PBA da Usina e da respectiva Linha de Transmissão de energia, em 01 de março de 2005, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Protocolo DILIQ/IBAMA nº 1852. O Aproveitamento, com potência de 241,00 MW, situa-se no Rio Tocantins e, tem seu reservatório atingindo os municípios de São Salvador do Tocantins, Paraná e Palmeirópolis, no Estado do Tocantins, Minaçu e Cavalcante, no Estado de Goiás. A Linha de Transmissão, em 230 kV, interligará a Subestação da Usina Hidrelétrica São Salvador à Subestação da Usina Hidrelétrica de Cana Brava, com largura da faixa de servidão de 40,00 metros e extensão total de 76,26418 km, situada no município de Minaçu, no Estado de Goiás e de São Salvador do Tocantins e Palmeirópolis, no Estado do Tocantins.

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**

A **RECATO – Reflorestamento e Carvoejamento do Tocantins Ltda**, CNPJ 07.063.447/0001-59, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação e Operação para a atividade de fornos de carvoejamento com endereço: Fazenda Santa Adylia, Estrada Palmas-Santa Tereza, Km 42, na cidade de Ponte Alta do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONOMA nº 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

Orlando Antonioli Junior, CPF 149.994.728-30, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação e Operação para a atividade de fornos de carvoejamento com endereço: Fazenda São Judas Tadeu, Rodovia TO 050, Km 241, Margem Esquerda do Rio das Pedras., no município de Chapada de Natividade. O empreendimento se enquadra na Resolução CONOMA nº 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

Fábio de Oliveira Lima, CPF 253.135.308-95, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação e Operação para a atividade de fornos de carvoejamento com endereço: Fazenda Bela Vista, Rodovia TO 050, Km 21, no município de Chapada de Natividade. O empreendimento se enquadra na Resolução CONOMA nº 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

Pedro Alves de Castro, CPF 072.934.451-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença de Instalação e Operação para a atividade de fornos de carvoejamento com endereço: Fazenda Olho D'Água, Estrada Almas-Barra Nova Km 60, no município de Almas. O empreendimento se enquadra na Resolução CONOMA nº 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

A RECATO – Reflorestamento e Carvoejamento do Tocantins Ltda, CNPJ 07.063.447/0001-59, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, a Licença Prévia, de Instalação e Operação para a atividade de Silvicultura com endereço: Fazenda Santa Adylia, Estrada Palmas-Santa Tereza, Km 42, na cidade de Ponte Alta do Tocantins. O empreendimento se enquadra na Resolução CONOMA nº 001 e 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

**IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S/A**  
NIRE: 17300002640 - CNPJ 06.021.779/0001-08

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Município de Porto Nacional (TO), na condição de acionista majoritário do IESPEN – Instituto de Ensino superior de Porto Nacional S/A, com base no disposto do artigo 123, parágrafo único, alínea “b”, da Lei nº 6.404/76, e em função do não cumprimento das obrigações prescritas pelo artigo 132, da Lei nº 6.404/76, e do disposto no artigo 12, do Estatuto Social da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2003, convoca todos os acionistas da Companhia, bem como seus dirigentes, para a realização da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de março de 2.005, às 9 (nove) horas, na sede social da Companhia situada na Avenida Murilo Braga, 1.731, Centro, Porto Nacional(TO), para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre as causas da não apresentação do relatório da Diretoria e das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2003;
- 2) Destituição dos Membros do Conselho de Administração; do Conselho Fiscal e da Diretoria.
- 3) Eleição dos novos administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia.
- 4) Alteração do Estatuto Social contemplando a mudança de endereço e a forma de gestão da Companhia, o que implicará nas reformas dos artigos 2º; 6º; 11º; 12º; 14º ao 31º; 36º e 38º do atual Estatuto Social e a sua consolidação em face das alterações que poderão ser aprovadas.
- 5) Outros assuntos de interesse social.

Porto Nacional (TO), 14 de março de 2005.

Município de Porto Nacional(TO)  
Paulo Sardinha Mourão  
Prefeito



**Envio Eletrônico de Matérias**

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize com frequência seu software antivírus.

**DESTINATÁRIO:**